

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## MARIO OFICIA

SECÃO ! - PARTE !!

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - Nº 249

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1971

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

13.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 13.130 — Designar o servidor José Campos da Silva, matrícuia número 2.101.241, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto de Chefe de Servico de Trânsito dêste D.R.F., em suas faltas ou impedimento: eventuais.

Nº 13.131 - Dispensar o Engenheiro nível «21», Paulo Barreto Diniz, matrícula 2.143.239, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 1-F, de Assessor Técnico Distrital dêste D.R.F.

II - Designar o Engenheiro nível 21, Paulo Barreto Diniz,, matrícula número 2.143.239, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Trânsito deste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de ju-Îho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no Diário Oficial, de 19 de maio de 1971.

Nº 13.132 - Dispensar o Engenhei-ro nível «21», Demétrio Florentino de Tolêdo, matrícula 1.089.6/6, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 1-F, de Assessor Técnico Distrital dêste D.R.F.

II - Designar o Engenheiro nível «21», Demétrio Florentino de Tolêdo, matrícula 1.089.676, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Planejamento dêste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto n' 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabeia de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no Diário Oficial, de 30 de maio de 1971.

Nº 13.133 - Dispensar o Patrulheiro

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

função gratificada símbolo 6-F, de Chete da Seção de Polícia do Serviço de Trânsito Distrital dêste D.R.F.

II - Designar o Patruiheiro nivel 14 Djama Borges da Fonsêca, matrícula nº 2.101.239, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe de Seção de Polícia Rodoviária Federal Serviço de Trânsito Distrital dêste D.R.F.

Nº 13.134 - Dispensar o Oficial de Administração nível «12», Inácio Borges de Araújo, matricula 1.779.707, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 3-F de Chefe da Seção de Custeio do Serviço l'écnico Distrital deste D.R.F.

II - Designar o Oficial de Administração nível «12», Inácio Borges de Araujo, matrícula 1.779.707, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada simboic 4-F de Chefe de Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste D.R.F.

Nº 13.137 - Dispensar o Engenheiro nivel «21», Joaquim Antonio Pessoa Silveira, matricula 2.132.370, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 1-Fi, de Chefe do Serviço Técnico Distrital dêste D.R.F.

II - Designar o Engenheiro nivel 21, Joaquim Antonio Pessoa Silveira, matricuia 2.132.370, pertencente ao Quadro de ressoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 1-F. de Chefe de Serviço de Obras dêste DRF., com a gratificação mensal no valor, de Cr\$ 766.00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no Diário Oficial, de 19 de maio de 1971.

Nº 13.138 - Designar o Engenheiro nível «22», Edvaldo Francisco da Cunha, 1.392.453, pertencente ao matrícula Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Conservação dêste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratifinível «14», Djalma Borges da Fonseca, cações aprovada pela Exposição de Momatrícula 2.101.239, pertencente ao tivos DAPC número 113-71, publicada Quadro de Pessoal desta Autarquia, da no Diário Oficial de 19 de maio de 1971. Autarquia, para exercer a função grati-

Nº 13.139 — Design**a**r o Engenheiro Agregado 1-F, Luiz Pessoa de Carvalho Filho, matricuia 1.089.675, desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Laboratório do Serviço de Planeja-mento deste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.7/8, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC, número 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1971.

Nº 13.140 — Designar a servidora Iris Marta de Albuquerque, matrícula 2.143.256, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária de Serviço de Obras dêste D.R.F.

Nº 13.142 — Dispensar o Engenheiro Agrônomo nível 20 Umberto Germoglio, matrícula 2.143.238, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F de Chere de Seção de Obras do Serviço Técnico Distrital deste D.R.F.

II - Designar o Engenheiro nível 20 Umberto Germoglio, matrícula número 2.143.238, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 1-F de Adjunto deste D.R.F. - Aiberto Anto-nio Dahia, Engenheiro Chete do 13 DRF

Nº 13.144 - Dispensar o Oficial de Administração nível «12», Edson Sales de Souza, matrícula 2.101.102, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Material do 13° DRF.

II - Designar o Oficial de Administração nível «12», Edson Saies de Souza, matricula 2.101.102. pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada simbolo 2.F, de Chefe de Serviço Administrativo dêste DRF.

Nº 13.146 - Dispensar o servidor José Pimentel de Melo, matrícula número 1.021.416, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 4-P, de Chefe da Seção de Pessoal do Serviço Administrativo Distrital dêste D.R.F.

II - Designar o servidor José Pi-

ficada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Pessoal deste D.R.F.

Nº 13.148 - Dispensar o servidor Rosalvo Nóbrega, matrícula 1.003.606, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada de Chete da Contabilidade do Serviço Administrativo Distrital do 13º DRF.

II - Designar o servidor Rosalvo Nóbrega, matrícula 1.003.606, perten-cente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratifica-da símbolo 2-F de Chefe de Serviço Pinanceiro deste DRF.

Nº 13.150 - Designar o servidor Glauco dos Santos Pinto, matrícula nº 1.021.413, pertencente ao Quadro de l'essoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe ne Seção de Contabilidade do Serviço Financeiro dêste D.R.F.

Nº 13.152 - Designar o Patrulheiro nivel 12, Marcilio Elias de França, matricula 2.143.209, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F. de Chefe de Núcico 13-2 da Polícia Rodoviária Federal dêste D.R.F.

Nº 13.153 - Dispensar o Tesoureiro Auxiliar nivel «18», josé Hermando Lopes Daltro, matricula 2.108.315, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Auterquia da função gratificada 4-F de Chete da Tesouraria Distrital do 13º Distrito Rodoviário Federal.

II - Designar o Tesoureiro Auxiliar nivel «18», José Hermando Lopes Daltro, matricula 2.108.315, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada simbolo 3-F de Chefe de Seção de Tesouraria do Serviço Financeiro dêste DRF.

Nº 13.158 - Designar o Contador nível «20», Severino Campêlo da Fonseca, matricula 2.101.105, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada sim-bolo 4-F de Chefe de Seção de Fiscalização de Receita do Serviço Financeiro deste DRF.

Nº 13.157 - Designar o servidor Javan Pereira Lima, matricula número 2.143.217, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 12-F de Secretário do Serviço Financeiro dêste

U.R.F.
Nº 13.159 — Designar o Tecnologisa

Casado de Oliveira, matricula 2.101.145, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarguia, para exercer a função gratificada sim-bolo 4-F de Chefe de Setor de Concreto

## expediente das repartições destinado à publicação pública será recebillo na Seção de Gomuni-cações até às 17 horas. O giênti-mento lo público pela Seção de Re-Bação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão 2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser da illografados diretamente, em espaço fois, em papel acétinado ou apergaminhado, mecindo 22233 centimetros sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas belas.

admitidas cópias em tinta indelével, a critério do Serão preta **D**.I.N.

3) Os originais encaminhados publicaç**io** não serão restituidos às partes.

4) A: eclamações pertinentes à retribuida, nos casos de omissão, serão encaminhadas, matéria erro ou to, à Seção de Redação, até dia útil subsequente à mor escr o avinto publicard

5) As assinaturas serão tomadas Sono D.I.V. O transporte por via acrea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Corretos e Telégrafos em Brasilia. Esta poderá se encarregar de encaminhar o pedido de la ao D.I.N. Neste caso o dirigirá ao D.I.N. o petambém assinatu assinant dido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do ttem seguinte.

remessa de valôres para ru, que será acompanhada 8) A assinatu aplicação

### EXPEDIENTE

#### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

OMEPE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SECÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

#### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada Impresso nes oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA -

#### **ASSINATURAS**

Repartições e Particu	Lares	j	-	FUNCIO	NARIOS			ĺ
Semestre	Cr\$	30,00	Semestr	9		Cr\$	22,50	١
Ano	Cr\$	60,00	Ano			Cr\$	45.00	ŀ
Exterior		. }		Exte	rtor			l
Ano gamento	Cr\$	65.00	Ano	**********		Cr\$	50,00	

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .: Cr\$ 204.00

NUMERO AVULSO

= O preço-do número avulso figura na última página de cada exemplar.

- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0.01, se do recimentos quanto à sua — O preço do exemplar atrasado será acrescido de será fetta somente por mesmo ano, e de Cr\$ 0.01 por ano se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do. Tesoureiro do Departamento de Im-prensa Nacional. Quanto ao contra-to de porte aéreo, em favor da De-legasta Regional da Emprésa Brasi-leira de Correios e Telégrajos em Brastia. Brasflia.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira & Correios e Telégrafos em Brasilia se obriga a completar o ensaminhamento ao destinatário por outras vías, independen-temente de aeréseimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correlos e Tele-grafos em Brasilia reserva-se o digrafos em Brasula reserva-se o di-reito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comer-ciais aéreas, mediante aviso-previo aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura po-derão ser semestral ou anual e se iniciardo sempre no primeiro dia util iniciardo sempre no primeiro ata uni do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, se-mestral ou anual. O prazo das assi-naturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte acreo. Vencidos, serão suspensos in-dependentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiats, os assinantes deverão solicitá-los no ato

da assinatura.

12) Os ped dos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação functional.

roga de Sa, matricula 1.392.416, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autencente as Quadro de Pessoai desta Autarquia, pira exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe de Seção de Material do Serviço Administrativo deste D.R.F.

Nº 13.163 — Dispensar o Armazenista níve «10», José Gomes de Menezes, matri ula 1.021.449 pertencente ao Company de Pertencente ao Company de

Quadro de Pessoai desta Autarquia, da função quitificada FG-5 de Encarregado do Depó to Distrital do 13º D.R.F.

II - Designar o Armazen sta nível 10. José Gomes de Menezes, matricula no 1.021.441 pertencente ao Quadro de Pessoal desia Autarquia, para exercer a função gratiticada simoto 5-P Chefe de Setor de Abastecimento do Serviço Administrativo deste D.R.F.

Nº 13 165 - Designar o Servidor Artur de Souza Martins, matricula n' 2.101.160, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de Chefe de Setor de Contrôle de Materiai da Seção de Material do Serviço Administrativo deste D.R.F.

Nº 13 167 — Dispensar o servidor João de Almeida Pereira, matrícula aº 1.537.931, do Quadro do Pessoal desta Autarquia da função gratificada, símbolo 4-F, de Chete da Seção de Comunicações do Serviço Administrativo Distrital, do 13º D.R.F.

II — Designar o servidor João de Almeida Pireira, matricula 1.537.935, desta Autarquia, para Agregado 2-F exercer a tunção gratificada símbolo 7-F Chefe de Setor de Comunicações e Reprografia de Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste DRF.

N° 13. 69 — Dispensar o Oficial de Administração nivel «14», Orlando To-maz de Araujo, matricula 1.392.417, pertencen e ao Quadro de Pessoal desta Autarquia da função gratificada, simbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo D strital do 13° DRF.

tração nivel «14», Orlando Tomaz de de Pessoal desta Autarquia da função Araujo, matricuia 1.392.417, pertencen-te ao Quadro de Pessoal desta Autar-Serviço de Trânsito dêste D.R.F. quia, para exercer a função gratificada simbolo 7-F de Chete de Setor de Patrimônio da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo dêste DRF.

Nº 13.171 - Designar o servidor Damião Galdino da Silva, matricula número 2:143:22£, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-P, de Chefe de Setor de Administração de Edificios, da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste DRF.

Nº 13.173 - Designar o Engenheiro Mecânico, José Herberto Henriques Torres, matricula 131.338, contratado, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe de Seção de Equipamento Rodoviário do Serviço de Conservação dêste D.R.F., simbolo 2-F, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639.00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o Decreto 64.778 de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Mo-tivos DAPC número 413-71, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971.

Nº 13.174 — Dispensar o servidor Eraldo Morais de Souza Dantas, matricula 1.392.457, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F. de Chefe da Secão de Equipamento do Serviço de Equipamento e Material do 13º DRF.

II - Designar o servidor Eraldo Morais de Souza Dantas, matricula número 1.392.457, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, simbolo 5-F, de Che-fe do Setor de Oficina da Seção de Equipamento Rodoviário do Serviço de Conservação deste D.R.F.

II — Designar o Oficial de Adminis- ro 2.101.241, pertencente ao Quadro gues de Souza, matricula 1.392.397, per-ação nivel «14», Orlando Tomaz de de Pessoal desta Autarquia da função tencente ao Quadro de Pessoal desta

.II - Designar o servidor José Campos da Silva, matricula 2.101.241, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia; para exercer a função grati-ficada símbolo 2-F de Chefe de Seção de Sinalização do Serviço de Trânsito deste D.R.F.

Nº 13.179 - Dispensar o Oficial de Administração nível 14, Alfredo Dantas Vilar Filho, matrícula 1.392.411, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia da função gratificada, simbolo 4-F, de Crefe da Seção de Transportes do Serviço de Trânsito Distrital do 13º DRF.

II - Designar o Oficial de Administração nivel 14, Alfredo Dantas Vilar Filho, matricula 1.392.411, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada simbo-lo 2-F de Chele de Seção de Transpor-tes de Passageiros e Cargas do Serviço de Trânsito dêste DRF.

Nº 13.181 - Dispensar o servidor Ronald Escorel Borges, matricula numero 2.101.151, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de Substituto de Chefe do Serviço de Trânsito dêste D.R.F.

Nº 13.182 - Dispensar o servidor Ronald Escorel Borges, matricula número 2.101.151, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada Símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Estatística dêste D.R.F.

II - Designar o servidor Ronald Escorel Borges, matricula 2.101.151, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função grati-ficada símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Transitometria do Serviço de Trânsito, dêste D.R.F.

Autarquia para exercer a função gratificada Simbolo 5-F de Chefe de Setor de Registro e Estatística da Secção de Transporte de Passageiros e cargas, do Serviço de Trânsito deste D.R.F.

Nº 13.186 - Dispensar o servidor Sea verino Vieira de Queiroga, matrícula número 1.779.616, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cooperação do Serviço Técnico Distrital do 13º DRF.

II - Designar o servidor Severino Vieira de Queiroga, matrícula número 1.779.616, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exerce a função gratificada simbolo 3-F, de Chefe de Seção de Relações Estaduais e Municipais do Serviço de Planejamento dêste DRF.

Nº 13.188 -- Dispensar o servidor Lucemar da Silva Navarro, matrícula nº 2.143.223, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gra-tificada símbolo 3-F, de Chefe da Se-ção de Conservação do Serviço Técnico Distrital dêste D.R.F.

II — Designar o servidor Lucemar da Silva Navarro, matrícula 2.143.223, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função grati-ficada símbolo 2-F, de Chele de Seção de Medição do Serviço de Obras dêste D.R.F.

Nº 13.190 — Dispensar o servidor Washington de Moura Cahino, matri-cula 2.101.115, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, simbolo 4-F, de Chefe da Seção de Orçamento do Serviço Administrativo Distrital do 13° DRF.

H — Designar o servidor Washington de Moura Cahino, matrícula 2.101.115, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Nº 13.176 — Dispensar o servidor Nº 13.184 — Designar o Oficial de Autarquia, para exercer a função grati-José Campos da Silva, matrícula núme- Administração ntvel "14", José Rodri- ficada símbolo 3-F, de Chefe de Seção do Serviço de Planejamento dêste DRF.

Nº 13.192 — Designar a Engenheira Civil, Rosane Bezerra Correa, matrícula 52.285, contratada para desempenhar o cargo de confiança, Símbolo 2-F, de Assistente do Chefe da Presidência 13-1, sediada em Campina Grande — Pb., sob a jurisdição dêste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no De creto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos do DAPC nº 413/71, publicada no D.O. de 19 de maio de 1971.

Nº 13.193 - Designar o Engenheiro Civil, José Ciro Melo de Medeiros, matricula 131.300, contratado para desempenhar o cargo de confiança, simbolo 6-F. de Chefe da Seção de Conservação da Residência 13-1, sediada em Campina Grande — Pb, sob a jurisdição deste D.R.F., com a gratificação mensal de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos do DAPC nº 413-71, publicada no D. O. de 19 de maio de 1971.

Nº 13.194 — Dispensar o Engenheiro nivel "21", Mário Carneiro da Costa, matricula 2.143.221, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 1-F, de Che-fe do Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13/1), sob a jurisdição dêste DRF.

- Designar o Engenheiro nivel "21", Mário Carneiro da Costa, matrícula 2.143.221, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada simbolo 7-F, de Chefe de Seção de Laboratório da Residência 13-1, Campina Grande - Pb., co ma gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413/71, publicada no Diário Oficial, de 19 de maio de 1971.

Nº 13.195 - Designar a Engenheira Civil, Maria do Socorro Coutinho Pontes, matricula 131.301, contratada para desempenhar o cargo de confiança, simbolo 2-F, de Assistente do Chefe da Residência 13-2, sediada em Santa Rita -Pb., sob a jurisdição dêste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766.00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos do DAPC nº 413/71, publicada no D. O. de 19 de maio de 1971.

Nº 13.196 — Designar a Engenheira Civil, Glória Celi Souto Batista, matrícula 131.302, contratada para desempenhar o cargo de confiança, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Conservação da Residência 13-2, sediada em Santa Rita Pb, sob a jurisdição dêste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos do DAPC nº 413/71, publicada no D.O. de 19 de maio de 1971.

Nº 13.197 — Designar o Servidor Albiner Queiroga de Sá, matrícula número 1.026.506, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exer-cer a função gratificada Símbolo 7-F de cer a função gratificada Símbolo 7-F de de Pessoal desta Autarquia, para exerda de 3.7.69 e a tabela de gratificações mento Nacional de Estradas de Roda-Chefe de Seção Administrativa da Resi-cer a função gratificada símbolo 7-F, de aprevada pela Exposição de Moitvo gem, da Função Gratificada, símbolo

de Programação, Orçamento e Contrôle dência 13-2, Santa Rita - Pb., dêste D.R.F.

Nº 13.199 - Dispensar o Armazenista nivel "8", José de Tolêdo, matricula nº 2.143.206, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de Encarregado do Depósito da Residência 13-2, Santa - Pb, sob a jurisdição deste .... D.R.F.

II - Designar o Armazenista nível "8". José de Tolédo, matrícula número 2.143.206, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada Símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Abastecimento da Residência 13-2, Santa Rita — Pb., sob a jurisdição dêste D.R.F.

Nº 13.901 — Designar o Engenheiro nivel "21", Gercino Oliveira da Silva, matricula 1.089.717, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe de Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13/1), dêste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformídade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações. aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413/71, publicada no Diário Oficial, de 19 de maio de 1971.

Nº 13.204 — Designar o servidor José Elcio Cavalcante Rocha, matrícula 2.101.461, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 6-F de Chefe da Secção Técnica do Escritório de Fiscalização 13-1 dêste D.R.F.

Nº 13.206 - Designar a servidora, Nautilia Mamede Moreira, matricula número 1.392.418, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe de Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização 13-1, dêste ... D.R.F.

Nº 13.208 — Dispensar o servidor Geraldo Pinto de Moura e Silva, matricula 1.026.635, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe Seção de Laboratório do Serviço Técnico Distrital do 13º DRF.

II - Designar o servidor Géraldo Pinto de Moura e Silva, matrícula número 1.026.635, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, sîmbolo 2-F, de Assistente do Chefe de Escritório de Fiscalização 13-1, dêste DRF.

Nº 13.210 - Designar a Engenheira Civil, Maria das Graças da Silveira Farias, matricula 131.339, contratada, para desempenhar o cargo de confiança, símbolo 2-F, de Assistente do Chefe da Residência 13-3, sediada em Patos - Pb, sob a jurisdição dêste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ .. 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos do DAPC nº 413/71, publicada no D.O. de 19 de maio de 1971.

Nº 13.211 - Designar a Oficial de Administração nivel "12", Maria Aparecida Valença Moreira Reis, matricula 1.392.456, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe de Seção Administrativa da Residência 13-1, Campina Grande - Pb., dêste D.R.F.

Nº 13.213 — Designar o Patrulheiro nível "12", Antonio Costa, matrícula número 2.101.244, pertencente ao Quadro

Chefe de Núcleo 13-1 da Polícia Rodoviária Federal deste D.R.F.

13.215 — Dispensar o servidor José Homero Brasil, matrícula número 1.026.504, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito da Residência 13-1, Campina Grande - Pb., dêste D.R.F.

II — Designar o servidor José Homero Brasil, matrícula 1.026.504, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Abastecimento da Residência 13-1.

Campina Grande — Pb., dêste D.R.F.

Nº 13.217 — Designar o servidor Dorgival Barbosa de Oliveira, matricula 2.101.284, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 8-F, de Chefe de Setor de Oficinas da Residência 13-1, Campina Grande - Pb., dêste D.R.F.

13.219 - Designar o servidor Francisco das Chagas Borges, matrícula 1.026.501, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe de Seção Administrativa da Residência 13-3, Patos - Pb., deste D.R.F.

Nº 13.221 — Designar o Patrulheiro nivel "12", Joaquim Benicio de Castro, matrícula 2.101.248, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada simbolo 7-P, de Chefe de Núcleo 13-3 da Policia Rodoviária Federal dêste D.R.F.

Nº 13.223 — Dispensar o Armazenista nível "8", João Brito da Silva, matricula 2.101.543, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito da Residência 13-3, Patos - Ph. desta D. R. atos - Pb., deste D.R.F.

II - Designar o Armazenista nivel "8", João Brito da Silva, matrícula número 2.101.543, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Abastecimento da Residência 13-3, Patos — Pb., dêste .... D.R.F. — Alberto Antônio Dahia - Eng. Chefe do 13° DRF.

#### 21.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 116, item VIII, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-1971, resolve:

Nº 21.004 — Dispensar o Oficial de Administração, Mário Pereira da Silva, matricula 1.392.420, pertencente ao Quadro de Pessoai Parte Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, simbolo 4-F, de Chefe da Seção de Pessoal do Serviço Administrativo (SAD) dêste DRF.

II - Designar o referido funcionário, para exercer a Função Gratificada, simbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Pessoal do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.006 - Dispensar o Engenheiro Civil, Albano de Menezes Prado, matrícula nº 222, movimentado da Rêde Ferroviária Federal S.A., através da Portaria MT nº 89-71, do cargo de confiança de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (STrD), do 21º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, DASP nº 413-71, publicada no Diário Oficial de 19.5.1971.

II - Designar o reterido servidor, para exercer a Função Gratificada, simbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Obras dêste DRF, com a gratificação mensa. no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), constantes do Decreto e da Exposição de Motivos acima citados.

Nº 21.007 - Dispensar o Tesoureiro Auxiliar nivel 17, Jomar Fernandes de Medeiros, matrícula nº 2.101.135, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, simbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tesouraria dêste DRF.

II - Designar o referido servidor para exercer a Função Gratificada, simoolo 4-F, de Chefe do Setor de Tesouraria, da Seção Financeira do Serviço Administrativo do 21º Distrito Rodoviár Federal.

N° 21.008 - Dispensar o Almoxarife nivel 16, Adalberto Oliveira, matricula 1.020.367, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 2-F de Chefe do Serviço de Material dêste Distrito.

II - Designar o referido funcionário, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Relações Estaduais e Municipais, do Serviço de Planejamento do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.010 -- Dispensar a funcionária Danuza Alvarenga de Medeiros, matricula 2.101.136, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial I, do Departamento Nacional de Estradas de Rodas gem, da Função Gratificada, simoolo 4-F, de Chefe da Seção de Orçamento. do Serviço Administrativo Distrital -(SAD) dêste DRF.

II - Designar a referida funcionária para exercer a Função Gratificada, simbolo 3-F, de Chefe da Seção Financeira do Serviço Administrativo do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.012 - Dispensar o Escreyente Datilógrafo, nível 7, João Helinton Reis, matricula 2.112.661, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial-I, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, simbolo 5-F, de Chete da Seção de Comunicações e Expediente, do Serviço Administrativo Distrital (SAD) deste Distrito.

II — Designar o referido funcionário para exercer a Função Gratificada, simbolo 8-F, de Chefe do Setor de Comunicações e Reprografia, da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo do 21º Distrito Rodoviário Fe-

Nº 21.014 - Dispensar o funcionário Altamirando Matos de Andrade, matricula 1.019.606, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente do Depara tamento Nacional de Estradas de Roda. gem, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação, do Servico Técnico Distrital (STD), deste DRF.

II - Designar o referido funcionário para exercer a Função Gratificada, simbolo 2-F. de Chefe da Seção de Equipamento Rodoviário, do Serviço de Operações do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.016 - Dispensar o funcionário Edmundo Lemos Guerreiro, matrícula nº 2.054.313, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente do Departa.F. de Chéfe da Seção de Transportes. do Serviço de Trânsito Distrital (STrD) désie DR.

1 II - L esignar o referido funcionário para exerter a runção Gratificada, simbolo 2-1, de Chefe da Seção de Transportes de Passageiros e Cargas, do Serviço de Operações do 21º Distrito Rodoviário I ederal.

Nº 21.)18 - Dispensar o Laboratorista nive. 9, Sérgio Rizzo Cazzoia, matricula nº 2.085.695, pertencente ao Quadro d: Pessoal Parte Especial-I, do Departamento Nacional de Estrauls de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cooperação, do Serviço Técnico Distrital -(SID) di ste Distrito.

II - Lesignar o referido funcionário, para exer er a Função Gratificada, símdo Serviço de Planejamento do 21º Dis-trito Rode viário Federal.

Nº 21, 120 - Dispensar o Oficial de Administração, nível 14, Elmário Santos Portugal, matrícula nº 1.019.812, pertencente co Quadro de Pessoal Parte Permanen e do Departamento Nacional de Estracas de Rodagem, da Função Gratificad i, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Custeio, do Serviço Técnico Distrital STD) dêste Distrito.

II — Designar o referido funcionário, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5 F, de Crefe da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.022 - Designar o Oficial de Administração nível 12, João Dario da Rocha, m.trícula 1.111, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia; paza exercer a Função Gratificada, símbo-To 5-F, de Chefe da Seção de Material, do Servico Administrativo do 21º Distrito Rodeviário Federal.

Nº 21.024 - Dispensar o Escriturário nivel 10-E, Raymundo Aguiar, matricula 1.282.895 pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Junção Gratificada, simbolo 5-F, de Ciefe da Seção de Material, do Serviço q: Equipamento e Material (SEM) d ste DRr.

I. - Lesignar o referido funcionário para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, le Chefe do Setor de Fiscalização da Receita, da Seção Financeira, do Serviço Administrativo deste Distri-

Nº 21.026 - Dispensar o Engenheiro Civil, Carlos Alberto de Moreira Sarmento, metrícula 210.031, contrutado, regido pera CLT, da Função de substituto do Caefe do Serviço Técnico Distrital (STO) deste DRF, nas suas faltas ou impediaentos eventuais.

II - D'signar o referido servidor, para exercer la Função Gratificada, simbolo 2-F, de Chefe da Seção de Medição do Serviço d: Obras, do 21º Distrito Rodoviário i ederal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 609,00 (seiscentos e tanta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decisio u 64.778, d, 3.7.69 e a tabela de gratificações aprovada pela Exposição de Motivo DASP nº 413-71, publicada no Diário Of cial de 19.5.1971.

Nº 21.627 - Dispensar o Escrevente Datilóg afo, nível 7, Oswaldo dos Santos Criz, matrícula 2.134.670, pertencente do Quadro de Pessoal Parte

de Pessoal, do Serviço Administrativo Distrital (SAD) deste Distrito.

DIÁRIO

II - Designar o referido serviodo para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Setor de Compras, da Seção de Material, do Serviço Administrativo do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.029 - Designar o funcionário Ioão Erasmo dos Santos, matrícula nº 2.108.240, pertencente ao Quadro de Pessoai Parte Especial-I, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. para exercer a Função Gratificada, simbolo 6-F, de Chefe do Setor de Oficinas, da Seção de Conservação, do Serviço de Operações dêste Distrito.

Nº 21.031 - Dispensar o funcionário Gileno Siqueira Menezes, matricula n' 2.134.536, pertencente ao Quadro de bolo 4-F, de Chefe do Setor de Solos Pessoal Parte Especial-II, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado do Depósito Distrital, do Serviço de Equipamento e Ma terial (SEM) dêste DRF.

II - Designar o reterido funcionário para exercer a Função Gratificada, simbolo 6-F, de Chefe do Setor de Abastecimento, da Seção de Material, do Serviço Administrativo dêste Distrito.

Nº 21.033 - Dispensar o Engenheiro Civil, Adilson Vieira de Lucena, matricula 210.0/9, contratado, regido pela CLT, da Função Gravificada, simpolo 3-F, de Chefe da Seção de Laboratório do Serviço Técnico Distrital (STD) do 21º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no vaior de Cr\$ .. 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de contormidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3.7.69, e a tabela de gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DASP nº 413-71 publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971.

II -Designar o referido servidor, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento deste DRF. com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), constantes do Decreto e da Exposição de Motivos acima citados.

Nº 21.034 - Dispensar o Técnico em Contabilidade, nível 13, Ramundo Antonio Mendonça, matricula 2.109.281, pertencente 30 Quadro de Pessoal Parte Especial-I, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 4-P, de Cheie da Seção de Contabilidade, do Strviço Administrativo Distrital (SAD) deste DRF.

II - Designar o referido funcionário para exercer a Função Gratificada, simbolo 4-F, de Chefe do Setor de Contabilidade, da Seção Financeira, do Serviço Adm nistrativo do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.036 - Dispensar o Patrulheiro nivel 12, Waldemar Juvencio Lyra, matricula 2.088.766, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Polícia, do Serviço de Trânsifo Distrital (STrD) dêste DRF.

II - Designar o referido servidor para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Crefe da Seção de Polícia Rodoviária Federal, do Serviço de Operações do 21º Distrito Rodoviário Federal.

-Nº 21.038 - Dispensar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, Said Jorge Schoucair, matrícula 2.108.433, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial-I, do

tica, do Servico de Trânsito Distrital -(STrD) dêste DRF.

nio, da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo deste Distrito.

Nº 21.040 - Dispensar o funcionário Benito Gambardella, matrícula 2.010.526 doviário Federal. pertencente ao Quadro de Pessoal Parnal de Estradas de Rodagem, da Função Equipamento e Material (SEM) dêste DRF.

II - Designar o referido funcionário para exercer a Função Gratificada, simbolo 6-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Contrôle Financeiro, do Serviço para exercer a Função Gratificada, sim-de Pessoal do 21º Distrito Rodoviário iolo 7-F, de Chefe de Secretaria do 21º

Datilógrafo nivel 7, Ary da Silva Ar- do 21º DRF.

golo, matrícula 2.134.464, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial-II. II - Designar o referido funcionário do Departamento Nacional de Estradas para exercer a Função Gratificada, sím- de Rodagem, para exercer a Função bolo 8-F, de Chefe do Setor de Patrimo- Gratificada, símbolo 12-F, de Chefe do Setor de Administração de Edificios, da Seção de Coordenação Auxiliar, do Servico Administrativo do 21º Distrito Ro-

Nº 21.044 - Dispensar a funcionária te Especial-I, do Departamento Nacio- Helena Souza Távora, matricula numero 1.993.111, pertencente ao Quadro de Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Pessoal Parte Permanente, do Departa-Seção de Equipamento, do Serviço de Possoal Parte Permanente, do Departa-mento Nacional de Estradas de Rodamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Secretária, do 21º Distrito Rodoviário Federal.

· II — Designar a referida funcionária Distrito Rodoviário Federal. - Aristó-Nº 21.042 - Designar o Escrevente teles Guilherme de Araújo, Eng. Chefe

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 63, DE 28 DE DEZEMBRÔ DE 1971

Superintendente da Superinten-

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da competencia que lhe confere o Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,
Considerando que, pela Resolução nº 2.062, de 22 de dezembro de 1971, baixada pelo Instituto do Açucar e do Alcool, foram ixados novos preços para o açúcar em tôdes as usinas do País, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1972.
Considerando que cabe à Superin-

Considerando que cabe à Saperin-tendência Nacional do Abastecamen-to, por fôrça da legislação em vigor, aprovar aumentos de preços de gêneros e mercadorias cuja produção e

bro de 1971 para vigência a partir de 1º de janeiro de 1972:
"Art. 1º Os preços oficiais de li-

Os preços oficiais de li-lo açucar cristal "stan-"Art. 1º Os preços oficiais de llquidação do açucar cristal "standard", com polarização básica d;
99,3%, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (pôsto ve zão) ou
veículo na usina). são fixados em
Cr\$ 28,18 (v.nte e oito cruzeiros el
dezoito centavos) na Região CentroSul e Cr\$ 3150 (trinta e um cruzeiros e cinquienta centavos) na Região
Norte — Nordeste.

te,3, por saco de 60 (sessenta) qui-los na condição PVU (pôsto vagão ou los na condição PVU (pôsto vagao ou veículo na usina), são fixados em... Cr\$ 37,05 (trinta e sete cruzeiros e cinco centavos) na Região Centro — Sul e Cr\$ 37,49 (trinta e sete ruzeiros e quarenta e nove centavos) na Região Norte — Nordeste, já incluidos em ambos os preços a contribuição de Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) para a contribuição de Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) para a noventa e quatro centavos), para o JAA criada pe o Decreto-lei 1º 308, de 28 de fevereiro de 1967, e o valor do Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 16% para a Região Centro-Sul e 17% para a Região Norte — Nordeste deste.

§ 1º Na forma da legislação em vigor, os preços oficiais de fatura-mento do açucar cristal referidos no "caput" deste artigo somente se apiicam quando a circulação do produto se verificar dentro do respectivo Es-

tado produtor.

§ 2º Quando a venda do açúcar se neros e mercadorias cuja produção e comercialização sejam reguladas por entidades públicas federais, resoive.

Art. 1º Homologar os novos preços de venda do açúcar cristal, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina) fixados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool conforme tuto do Pespectavo Los teado produtor.

\$ 2º Quando a venda do açúcar se destinar a saída para outros Estados, o preço oficial de faturamento. por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina) será de Cr\$ 36,19 (trinta e seis cruzeiros e dezenove centavos) nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, cruzeiros e dezenove centavos) nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, já incluídos nesse preço a contribuição de Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) para o IAA e o montante do Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM),

Norte — Nordeste.

Art. 2º Os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal "standard", com polarização básica de Produtos Industrializados derd", com polarização básica de (IPI), quando incidentes. com polarização básica de 99,3°

TIPOS	Centro — Sul	Norte - Nordeste
	CR\$	CR\$
Cristal superior	1,40 1,68 2,80 4,20	1,90 2,28 3,80 5,70
de produção direta, não refi- nado	4,20	5,70
de produção direta, não refi- nado	5,59	7,60"

de Estradas de Rodagem, da Função de Rodagem, da Função Gratificada, símbolistituto eventual do Chefe da Seção bolo 4-F, de Chefe da Seção de Estatis-

Sexta-feira 31

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ..... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1°, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Dispensar, a pedido, Fernando Barcellos Luiz da Cunha, dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 234, de 10-3-70, publicada no Diário Oficial da União de 18-3-70. — Glauco Carvalho.

## PORTARIA Nº 965 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ..... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar Podêres a Delegada Interina desta Superintendência no Estado do Piauí, Francisca Dalva Marques de Assunção, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de locação do imóvel situado à rua Elizeu Martins, nú-mero 1.661, na cidade de Teresina, de acôrdo com a minuta constante do processo SUNAB nº 14.474/71. - Glauco Carvalho.

#### PORTARIA SUNAB Nº 966 - DE 27 DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento .... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1°, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Ierania Quandt Baptista de Biase, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.131.700, para substituir o Chefe da Seção de Direitos e Peveres da Divisão do Pessoal do Gabinete desta Superintendência, durante os seus impedimentos legais e eventuais. co Carvalho.

#### PORTARIA SUNAB N $^{\circ}$ 967 — DE 27 27 DE DEZEMBRO D7 1971

Q Superintendente da Superintendên-Nacional do Abastecimento ..... (SUNAB), no uso de suas atribuições que lhe confere, e tendo em vista o Decreto nº 63.196, de 29 de agôsto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Designar Adhemar Oliveira Filho: para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Jahiel de Andrade Só Júnior, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Porta-ria SUPER nº 1.296, de 3/12/68.

#### POR L'ARIAS SUNAB DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ..... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N 969 — Delegar Luiz Walter Coe-ho, Diretor da Procuradoria Regional la Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, para exercer os entargos de Substituto do Delegado da relerida Delegacia, durante os seus impedimentos légais, temporários ou even-

tuais.  $N^{\circ}$  970 — Designar Walter e Silva Mendes, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Es-Delegacia desta Superintendência no Estado do Piauí, na vaga decorrente da corrente da nomeação para outro car- nome da referida Escola.

dispensa de Manoel Ribeiro Soares, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12/11/64, do extinto Conselho Deliberativo dêste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de

Nº 971 — Designar Aédyla de Oliveira Lavatori, para exercer os encargos de Assessôra do Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Mário Las Casas de Oliveira e Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12/11/64, alterada pela de nº 262, de 17/2/66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 281, de 31/3/70, publicada no Diário Oficial da União de 8/4-70.

Nº 972 — Designar Acrisio Brum Peixoto, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Patrimônio do Serviço de Administração de Edifícios do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de João de Souza, atribuindo ihe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12/11/64, alterada pela de nº 262, de 17/2/66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Aucarquia, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Serviços Gerais do mesmo Serviço, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 512, de 16/10/69, publicada no Diário Oficial da União de 27/10/69. - Glauco Čarvalho.

#### PORTARIAS SUNABA DE 28 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ..... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art, 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963. resolve:

Nº 973 — Designar Lúcio Flavo Cambraia Naves, Diretor da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para exercer os encargos de Substituto do Delegado da referida Delegacia, durante os seus impodimentos legais, temporários ou even-

 $N^{\circ}$  974 — Designar Maria do Carmo de Hollanda, para exercer os encargos de Secretária do Delegado da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Idalina de Castro Nascimento, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12/11/64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968. — Glauco Carvalho.

## PORTARIA Nº 865, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

#### Retificação

Na publicação feita Diário no Oficial de 24 de novembro de 1971 (Seção I — Parte II), página 3.652, de 1971 onde se lê:

"... temporários ou eventuais da Delegacia Interina".

Leia-se:

Jorge Michalany;

"..., temporários ou eventuais da Delegada Interina".

- Marco Tullio Barcellos de Assis Figueireco — em vaga decorrente da nomeação para outro cargo — de

II — Departamento de Pediatria

1 — Benjamin Israel Kopelman -

Nº 132 — Nomear, de acôrdo com

o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1952 e artigo 2º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, Mauricio Levy Junior

para exercer o cargo de Profesor As-

sistente, do Quadro Único de Pessoal

— Parte Permanente desta Escola, em

60.601-67, junto ao Departamento de Psiquiatria. — Horácio Kneese de Mello.

de Angelo Olindo Cogliatti.

vaga decorrente do falecimento

- Delegar competência a Raymundo Martagão Gesteira, Substituto eventual do Diretor do Instituto de Puericultura e Pediatria "Martagão Gesteira", para, no impadimento do titular, e em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugenio Jourdan, movimentar as contas can-cárias abertas em nome do referido

#### PORTARIA Nº 1.021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 197.

Instituto. — Djącir Menezes

O Sub-Reitor de Pessoal e Servicos Gerais, no uso de suas atriou.coes legais, resolve

Designar Wanda de Jesus, Agregada à função de Cheie da Seção de Pessoal 8-F — Parte Suplementer do Quadro Único de Pessoal — austa Universidade, para substituto et entual da Secretária da Escola de Comunicação, símbolo 2-F. - Rosalina

#### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

### PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

Fluminense, no uso de suas atribui-

fessor Joaquim Cardoso Lemos do cargo de Diretor do Instituto de Ma-temática, a partir de 15 do corrente, a fim de que possa assumir a Vice-Reitoria desta Universidade, em cumprimento ao ato de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, até ser baixado o competente decreto exo-

cer o cargo de Professor Assistente código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Fundamentos Peda-

mero 508, ue o de dezembro de 1511, referente à dispensa da servidora Maria Aparecida de Araújo, na parte relativa à função que deverá ser de Bibliotecária e não como constou da como constou da deveia de constante de como constou de constante de consta mesma, ratificando os seus tërmos .

Nº 940 — Fazer cessar, a pedido, a partir de 1 de agôsto de 1971, o Têr-

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

Q Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos ar-tigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Resorma Administrativa, e de acôrdo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve

Nº 1.017 — Delegar competencia a Maria Dolores Lins de Andrade, Vi-ce-Diretora da Escola de Erfermagem, para, no impedimento do titular e em conjunto com o Superintenden-te do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugênio Jourdan, movimen-tar as contas bancárias abertas em

## O Reitor da Universidade Federal

ções legais e estatutárias, resolve: Nº 936 — Considerar afastado o Pro-

ser baixado o competente decreto exonerando o referido Professor da Direção daquele Instituto.

Nº 938 — Tornar sem efeito, nos
têrmos do art. 14, da Lei nº 1.711,
de 28 de outubro de 1952, a Portaria
nº 494, de 2 de agôsto de 1971, publicada no Diário Oficial de 16 de
agôsto de 1971, referente à nomeação
de Ethel Bauzer Medeiros, para exercer o cargo de Professor Assistente

gógicos, em virtude de não ter toma-do pesse no prazo legal. Nº 939 — Retificar a Portaria nú-mero 908, de 6 de dezembro de 1971,

mo de Compromisso de Aluizio Antonio de Barros, relativo as atribui-ções de Auxiliar de Ensino, que vinha exercendo na Faculdade de Economia e Administração do Centro de Estu-dos Sociais Aplicados desta Universida.de.

## PORTARIA Nº 941, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31, alinea g", do Estatuto aprovado pelo Parecer nº 696, de 5 de setembro de 1969, e o 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e tendo em vista a homologação do Concurso Público pela Decisão nº 371-70 do Egrégio Conse-lho de Ensino e Pesquisa, resolve:

Nomear, de acôrdo com os artigos 12 e 13 da Lei nº 1.711, de 28 de ou-tubro de 1952, e Resolução nº 8-69, do Conselho de Ensino e Pesquisa, Marlise Motta, para exercer o cargo dé Professor Assistente, código EC-503.20. do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Fundamentos Pedagógicos. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA go de Mário Enzio Attila Pasqualuc-

ci:

#### **ESCOLA** PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS LE 14 DE DÉZEMBRO DE 1971

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuções e tendo em vissa a homologação do Concurso Público, pela Congregação, em reunião de 13 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 129 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item 11 da Lei nº 1 1-2 de 28 de outubro de 1952 e artigo 10 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Moacyr de Padua Vileia, pa-Nº 129 - Nomear, de acordo com ra exercer o cargo de Professor cular, do Quadro Unico de Fessoal rante Permanente desta Escola, jun-co ao Departamento de Medicina, vaga em decorrência da aposentadoria do Professor Décio de Queiroz Telles. Nº 130 — Nomear, de acordo com-

o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711; de 28 de outubro de 1952 e artigo 10 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Marceilo Pio da Silva para exercer o cargo de Professor Titular, do Quadro Unico de Pessoal - Parte Permanente desta Escola, junto ao Departamento de Medicina, vaga em decorrência da aposentadoria do Professor João Roberto Pir s de Campos.

Nº 131 — Nomear, ae as rdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de revereiro de 1969, para exercerem os cargos de Professor Adjunto, no Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente desta Escola:

## I — Departamento de Anatomia Patológica

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

POFTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federa' da Esta uto da mesma Universidade e tabuto da mesma Universidade, retend) em vista a aprovação em Con-curso, resolve:

vaga decorrente da Aposentadoria de Raimundo Lopes Pimentel Bitten-cuort. — Augusto da Silveira Masca-renhas — Vice-Reitor em exercicio.

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal

N.º 740 — De acôrdo com o art. 75, Item I. da Lei n.º 1.711-52, conceder N.º 740 — De acôrdo com o art. 75, 1tem I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exorustado, a cordo da Lei n.º 1.711-52, Luiz Angelico da Cost. para exercer o cargo de Professor Titular, EC.501, em vaga decorrente da Aposentadoria de Guiomar de Carvalho Florence.

N.º 740 — De acôrdo com o art. 75, 1tem I, da Lei n.º 1.711-52, conceder a pedido, exorustado a pedido, exorustado a pedido, exorustado a conceder a pedido, exorustado a pedido, exorustado a conceder a pedido, exorustado a pedido a pe

ta sua nomeação par ao cargo de Pro-Lajayette de Azefessor Adjunto. . vedo Pondé.

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 361, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Espirito Santo, usando de atribui-ções legais e estatutárias, tendo em vista a Ata de Exame Médico da Junta Médica Federal do Espírito Santo, resolve:

mar de Carvalho Florence .

Nº 703 — Nomear, de acordo com o art. 13 da Lei n.º 5.539, de 27.11.68, comfinado com o art. 12, inciso II da Jei n.º 1.711-52, Antonieta da Silv. Carvalho para exercer o cargo de Frofessor Adjunto, EC.502, em cula n.º 2.109.874, do cargo de Professor de Frofessor Adjunto, EC.502, em cula n.º 2.109.874, do cargo de Professor de Frofessor Adjunto, EC.502, em cula n.º 2.109.874, do cargo de Professor de Frofessor Adjunto, EC.502, em cula n.º 2.109.874, do cargo de Professor de Frofessor Adjunto, EC.502, em cula n.º 2.109.874, do cargo de Professor de Frofessor Adjunto, EC.502, em cula n.º 2.109.874, do cargo de Professor de Frofessor Adjunto, EC.502, em cula n.º 2.109.874, do cargo de Professor de Frofessor Adjunto, EC.502, em cula n.º 2.109.874, do cargo de Professor de Frofessor Adjunto, EC.502, em cula n.º 2.109.874, do cargo de Professor de Frofessor Adjunto, EC.502, em cula n.º 2.109.874, do cargo de Professor de Frofessor Adjunto, exceptante de 22 de fevereiro de 1971, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea (b'', da Constituição Federal, combinados com o art. 178, item III, da 102, item III, da 103, item III, da 103, item III, da 104, item III, da 105, item III, da

fessor Assistente, do Quadro único de pessoal, desta Universidade, lotada na Escola de Enfermagem, tendo em vista sua nomeação par ao cargo de Productivo de Pessoal — Parte Permanente — da UFES. — Valder Colares Vicira, a valuado de Petrolo de Pessoal — Parte Permanente — da UFES. — Valder Colares Vicira, a valuado de Petrolo de Pessoal — Parte de Petrolo de Pessoal — Parte de Petrolo de Petrolo de Pessoal — Parte de Petrolo Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 5.312 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa María, no uso de suas atri-buições legais e estatutárias, resolve:

Designar o funcionário Luiz Arlindo Ciocari, Chefe da Seção de Expediente do Centro de Ciências Biomédicas, símbolo 5-F, para exercer, em substituição, a função de Chefe de Secre-taria do referido Centro, nos impedi-mentos legais e eventuais do titular, Geraldo Pozzobon, nos têrmos do dispostos nos artigos 72 e 73 da Lei nú-mero 1.711, de 28 de <sub>O</sub>utubro de 1952. — José Mariano da Rocha Filho.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

() Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no Art. 3º, alínea «j», da Resolução nº 4, de 28-VII-1969, e no item I.2.2 da Resolução nº 34, de 1/-XII-1970, resolve:

Aprovar a segunda alteração anual do Orçamento de 1971 do CFMV, proposta pela Diretoria Executiva, conforme se apresenta em anexo. - Ivo Torturella, CFMV - Nº 0001 - Presidente. - Hermenegildo Bastos de Campos CFMV - Nº 0002 - Secretário Geral.

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA ALTERAÇÃO ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.971

REC	ATIE		DESPESA			
especificação	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	`PARCIAL	TÕTAL	
RECEITAS CORRENTES Receita Tributária Receita Diversas Transferências Correntes RECEITAS DE CAPITAL Operações de Crédito	21.600,00 2.500,00 133.700,00 19.736,81	157.800,00	DESPESAS CORNENTES DESPESAS DE CUSTEIO Pessoal Material de Consumo Serviços de Terceiros Encargos Diversos Transferências Correntes DESPESAS DE CAPITAL Equipamentos e Instalações Material Permanente Modelos e Utensílios de Escritorio Outros Materiais de Uso Duradouro	49.700,00 19.000,00 78.619,39 13.000,00 12.080,00 500,00 1.137,42 3.000,00 500,00	172.399,39 5.137,42	
TOTAL :	TOTAL DA RECEITA 177.536,		TOTAL D.	A DESPESA	177.536,81	

Brasília-DF., 10 de dezembro de 1 971

MV-Nº 0002

Torturella) CFMV-Nº 0001 PRESIDENTE

enegaldo Bastos de Campos) CFMV\_Nº 0002

SECRETÁRIO GERAL

O Conselho Federal de Medigina Veterinária, com base no Art. 3°, all-nea j "j", da Resolução nº 4, de 28 de juho de 1969 e no item I.2.2 da Resolução n.º 34, de 17. XII.1970, resolv

e 36.-71, que aprovaram a 2.ª altera-I — Homologar o disposto nas Ressolu ões dos Conselhos Regionais:

ORI IV-1, CRMV-4 e CRMV-8, respect vamente, de número 15-71, 06-71 tário Geral.

RESOLUÇÃO N.º 53, DE 10.XII.1571 cão anual dos seus Orçamentos, re-RESOLUÇÃO N.º 55, DE 10.XII.1971 ferentes a 1971.

- Delegar à Diretoria Executiva do CFMV a incumbência de homologar as alterações dos Orçamentos de 1971 dos demais Conselhos Regionais, desde que atendam os dispositivos que regulam a matéria. — Ivo Torturella — CFMV n.º 0001 — Presidente. — Hermenegildo Bastos de Campos — CFMV n.º 0002 — Secre-

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no Art. 3.°, alínea "j", da Resolução n.º 4, de 28.VII.1969 e no item I.1.2 da Resolução n.º 34 de 17.XII.1970, re-

 I — Homologar o disposto nas Re-oluções dos Conselhos Regionais: soluções dos CRMV-4, CF CRMV-8, CRMV-11

CRMV-14, respectivamente, de números 05-71 38-71, 04-71 e 10.71, que aprovaram os seus Orçamentos referentes a 1972.

- Delegar à Diretoria Executiva do CFMV a incumbência de homologar os Orçamentos para 1972 dos demais Conselhos Regionais, desde que atendam os dispositivos que regulam a matéria. — Ivo Torturella

CFMV-n.º 0001 — Presidente. — RESOLUÇÃO N.º 56, DE 10.XII.1971 alínea "n", da Resolução n.º 4, de Hermenegildo Bastos de Campos — O Conselho Federal de Medicina 28.VII.1969 e considerando a propo-CFMV-n.º 0002 — Secretário Geral. Veterinária, com base no Art. 3.º, sição da Presidência, resolve:

pregos do CFMV, conforme a seguir agresentado:

Cargo •;	Número	Remuneração mensal		
Diretor Executivo Secretário Técnico de Contabilidade Escrevente Datilógrafo Motorista Contínuo	1 1 2 1 1 1	Cr\$ 3.000,00 1.000,00 700.00 600,00 500,00 250,00	,	

Excetuando-se o Técnico de demais servidores funcionarão em relidade, que funcionará em gime de oito (8) horas diárias. | vigor a partir de 1.º de janeiro Contabilidade, que funcionará em regime de seis (6) horas diárias, os III — Esta Resolução entrará em n.º 0001 — Presidente.

#### CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 130-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial no MTF\$ 3.200, de 16 de janeiro de 1971, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Técnicos de Administração, para o exercício de 1971.

Art. 2º Fica alterado a classificação do crédito de Cr\$ 95.000,00 (no venta cinco mil cruzeiros), inscrito na categoria econômica 3.2.0.0 - Transferências Correntes, 3.2.1.0. - Subvenções Sociais, para abaixo indicado:

4.3.0.0 - Transferências de Capital

4.3.6.0 - Auxílios para inversão financeira

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogada as dispo- sições em contrário. Brasilia, 30 de dezembro de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

Orçamento Consolidade do Conselho Regional de Técnicos de Administração 8º Região para o exercício de 1971

·	Receita				Despesas.	·	
	Receitas Correntes Receitas Tributárias Anuidade de Téc. de Administração Anidades de emprêsas	71.140,00	183 .460,00	3.1.2.0 3:1.3.0 3.1.4.0		113.000,60 13.774,00 85.600,00 5.000,00	217.374,00
1.1.2.00	Taxas Înscrições de Bachareis Emissão de carteiras Emissão de diplomas	127.690,00 20.282,00 53.928,00	201 .900,00	3.2.5.0 3.2.7.2. 4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.3.0	Encardos Sociais	36.000,00 79.756,00 16.000,00 43.650,00	115 .756,00
1.5.0.00	Receitas Diversas Outras receitas diversas		13.420,00	4200	Inversões Financeiras Diversas Inversões Financeiras		6.000,00
			398.780,00	,			7, 398.780,00

#### AROUTTETURA E AUGUSTUM DA

#### ORCAMENTO RETIFICADO PARA O EXERCÍCIO DE 1971.

Lacielacio: Lei n.º 5.194, de 24.12.66

RECETTA	situação anterior	Situação nova	DESPESA	Situação Anterior	Situação Nova
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES 1.1.0.00 Receita Tributária 1.2.0.00 Receita Patrimonial 1.5.0.00 Receitas Diversas	1.503.950,00 50.000,00 106.000,00	1,609,450,00 43,575,85 80,800,00	3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES 3.1.0.00 Despesas de Custeio 3.1.1.00 Pessoal 3.1.2.00 Material de Consumo 3.1.3.00 Serviços de Terceiros 3.1.4.00 Encargos Diversos 3.1.5.00 Despesas de Exerc.Encerrados	557.894,89 43.802,66 331.482,14 210.721,95	538.266,17 40.931,55 339.993,18 194.774,35 920,00
TOTAL	1.659.950,00	1.733.825,85	3.2.0.00 TRANSPERÊNCIAS CORRENTES SUPERAVIT DO ORÇAMENTO TOTAL	418.946,76 96.181,60 1.659.950,00	458.042.00 60.898.60 1.733.825,85
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO  2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL  2.3.0.00 Alienação Bens Móveis e Imóveis  2.9.0.00 Outras Receitas de Capital	96.181,60 1.000,00 458.037,89	60.898,60 4.800,00 458.037,89	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL 4.1.0.00 INVESTIMENTOS 4.1.3.00 Equipamentos e Instalações 4.1.4.00 Material-Permanente 4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	32.000,00 35.181,60 ·	9.507,00 (6.191,60
тотац	555.219,49	523.736,49	4.2.1.00 Aquisição de Imóveis. 4.2.3.00 Aquisição de Titulos T O T A I.	458.037,89 50.000,00 555.219,49	458,037,89 50.000,00 523.736,49

#### RESUMO

	RECE ITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	1.733.825,85 462.837,89	1.672.927,25 523.736,49
TOTAIS	2.196.663,74	2.196.663,74

#### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 250, de 1971

#### **PORTARIAS** COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.300, de 16 de dezembro de 1971 N 2.300, de 16 de dezembro de 1971
— Concede aposentadoria, por invalidei, a Ivette de Oliveira Mendes, nº .3.392, Escriturária, nível 8; número 2.301, de 16 de dezembro de 197. — Concede aposentadoria, por invalidez, a Heddy Leal, nº 287, Oficial de Administração. nível 14; invilidez, a Heddy Leal, n° 287, Oficial i de Administração. nível 14; n° 1.302, de 16 de dezembro de 1971

— Loncede aposentadoria, por invalide, a Helena Oliveira da Fonseca, n° 13.327, Auxiliar de Enfermagem nível 15; n° 2.303, de 17 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Therezinha Conceção Lima Campos, n° 32.691, Escriturária, nível 10; n° 2.304, de 17 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Aparecida Santos, n° 34.589, Servente, nivel 5; n° 2.305, de 17 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por tembo de serviço (ex-combatente), a tembo de servico (ex-combatente), a Loudites Faria, n.º 33.314, Auxiliar de Enformagem, nível 14.

### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N. 1.751, de 20 de dezembro de 1971

— Concede aposentadoria, por invalidez, a Nelson Fernandes, n° 52.382, de 20 de dezembro de 1971 — Desliga. lide, a Nelson Fernandes, n° 52.382, de 20 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Dalyra 3atist de Jesus, n° 68.545, Auxiliar de Enf. rmagem, nível 13; n° 1.753, de 20 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Celso Fereira de Carvalho, n° 9.799, Médice, nível 21; n° 1.754, de 20 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Celso Fereira de Carvalho, n° 9.799, Médice, nível 21; n° 1.754, de 20 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Carmelita Buazem ro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Carmelita Buati (Jonçalves, nº 35.910, Auxiliar de Enfirmagem, nível 13; nº 1.755, de 20 ce dezembro de 1971 — Concede apocentadoria, por invalidez, a Oneida ile Freitas Santos, nº 17.365, Auxiliar de Enfermagem, nível 14; núreros de 1971 — Exonera "ex officio" Sebastião Saraiva de Mello, Mecânico. NS-10, nº 763.643, lotado na Superintendência Regional em Brasília,

invalidez, a Nelson Alves de Souza, nº 15.767, Motorista, nível 8.

#### Determinações de Serviço SECRETARIA DE BEM-ESTAR

Nº 1.251, de 20 de dezembro de 1971 — Designa Iêda Massa da Costa, ni-mero 17.121, para exercer a função gratificada de Assistente do Serviço de Orçamento-Programa, símbolo — 3-F, na Assessoria de Planejamento, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Adjunto-Admi-nistrativo, símbolo 5.F.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 9.469, de 21 de dezembro Nº 9.469, de 21 de dezembro de 1971 — Dispensa, a partir de 21 de dezembro de 1971, Aristeu Pery Tavares, nº 31.289, da função gratificada de Assistente do Serviço Administrativo (I), símbolo 3.F em face de sua designação para responder por cargo em comissão, conforme DTS/SRGB-7.727-71. 7.727-71.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

Nº 2.162, de 9 de dezembro de 1971 Nº 2.162, de 9 de dezembro de 1971

— Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Antonio Alonso Martinez, nº 17.821 em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Mérico, ní-

## PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

mero 1.756, de 20 de dezembro de com base no Parecer nº 575-H da com o inciso I do art. 101, 1971 — Concede aposentadoria, por Consultoria Geral da República, em proventos fixados nos tel invalidez, a Nelson Alves de Souza, face da prescrição da falta; Nº 5.265, inciso I, alínea b, do art. 102 race da prescrição da falta; Nº 5.25, de 20 de dezembro de 1971 — Aplica a pena de demissão, a bem do serviço público, ao Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Elcio Salvador Milholo, nº 67.382, lotado na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais com fundamento nos entigos 207 rais, com fundamento nos artigos 207, item VIII e 209 ambos da Lei aúmero 1.711, de 28 de outubro de

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA **LOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação n.º 256, de 1971

PORTARIA Nº 1.521, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

vidência e Assistência dos Servideres do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo sidente.

com o inciso I do art. 101, com cs proventos fixados nos térmos do inciso I, alínea b, do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do art. 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Conceição Telles Novaes Atendente P-1.709, nível 9, Parte Suplementar, Ponto nº 7.467 matricula nº 1.055.739. — Ayrton Ache Pillar, Presidente.

#### Relação n.º 258, de 1971

PORTARIA N.º 1.577 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.885, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar Janir Ferreira, Escrevente Datilógrafo AF-204-7, Ponto n.º 7.453, matrícula n.º 1.055.726, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 10-F, de Auxiliar de Gabinete do Diretor HSg), parte permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado. - Ayrton Aché Pillar, Pre-

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO

#### INSTITUTO DO ACOCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 2.062, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

Reajusta os preços da cana e do açúcar em tódas as usinas do País, para vigência a partir de 1/1/1972.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açucar e do Alcool, tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em 16 de dezembro de 1971, resolve:

Art. 1º Os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard», com polarização básica de 99,3%, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina), são fixados em Cr 28,18 (vinte e oito cruzeiros e dezoito centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 31,50 (trinta c

um cruzeiros e cinquenta centavos) na Região Norte-Nordeste. Art. 2º Os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal "standard». com polarização básica de 99,3°, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina), são fixados em Cr\$ 37,05 (trinta e sete cruzeiros e cinco centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 37,49 (trinta\_e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos em ambos os preços a contribuição de Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) para o IAA, criada pelo Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e o valor do Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 16% para a Região Centro-Stil e 17% para a Região Norte-Nordesta § 1º Ná forma da legislação em vigor, os preços oficiais de faturamento

DIÁRIO

caput» dêste artigo somente se aplicam quando do açucar cristal referidos no "caput» deste artigo somente se aplicam qua a circulação do produto se verificar dentro do respectivo Estado produtor.

Quando a venda do açúcar se destinar a saída para outros Estados, o preço oficial de faturamento, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina) será de Cr\$ 36,19 (trinta e seis cruzeiros e dezenove centavos) nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, já incluidos nesse preço a contribuição de Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) para o IAA e o montante do Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 14% para ambas as regiões.

Art. 3º Os tipos de açúcar de qualidade superior terão os seguintes ágios sôbre o preço oficial de liquidação do açúcar cristal "standard», com polarização básica de 99,3°, não incluído o valor correspondente ao Impôsto de Produtos

Industrializados (IPI), quando incidente.

Tipos	Centro-Sul	   Norte-Nordeste	
### ### ##############################	Cr\$	- Cr.\$°	
<ol> <li>Cristal superior</li> <li>Cristal triturado ou moido</li> <li>Cristal superior peneirado</li> <li>Cristal especial</li> <li>Granulado americano, comum de produção direta, não refinado</li> <li>Granulado americano superior, de produção direta, não refinado</li> </ol>	1,40 1,68 2,80 4,20 4,20 5,59	1,90 2,28 3,80 5,70 5,70	

Os tipos de açúcar de qualidade inferior sofrerão deságios sôbre preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard", com polarização 99,3°, como segue:

Tipos	Centro-Sul	Norte-Nordeste
0.000	Cr\$	Cr\$°
1. Somenos	1,40 5,59	1,90 7,60
·		•

Art. 5º Os preços-base de aquisição pelo IAA, do açúcar demerara, destinado à exportação para mercâdos externos, com as especificações técnicas estabelecidas no art. 10 da Resolução nº 2.054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72), são fixados em Cr\$ 25,64 (vinte e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 28,67 (vinte e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos) na Região Norte-Nordeste, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina).

§ 1º Nos preços do açúcar demerara, referidos neste artigo, não está incluída provisão para atender o pagamento do Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM) sôbre êsses preços, tendo em vista o que dispõe o art. 23,

 § 7º, da Constituição Federal.
 § 2º Em face do convênio celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco, o IAA terá a seu cargo o recolhimento do Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre as canas destinadas à fabricação do açúcar demerara nas usinas daquele Estado, deduzindo, consequentemente, do preço de Cr\$ 28,67 (vinte e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos) fixado neste artigo, o valor de Cr\$ 4,98 (quatro cruzeiros e noventa e oito centavos) por tonelada de cana ou Cr\$ 3,06 (três cruzeiros é seis centavos) por saco de açucar demerara, correspondente à provisão tributária da cana dentro do preço fixado para a Região Norte-Nordeste nos têrmos desta Resolução.

Art. 6º O pagamento dos preços-base do açúcar demerara, a que se refere artigo anterior, será efetuado semanalmente pelo IAA, contra apresentação

dos respectivos efeitos fiscais e dos certificados de pêso e de análise.

Nas vendas diretas de açucar cristal consideradas de varejo nas vendas as indústrias, o produtor terá direito à margem de lucro de 87 (oito por cento), na forma estabelecida pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em sua Portaria nº 732, de 4 de junho de 1968,

Art. 8º Os preços-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas do País a partir de janeiro de 1972, na safra de 1971/72, serão de Cr\$ 25,36 (vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 29,27 (vinte e nove cruzeiros e vinte e sete centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluído, neste último preço, o Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM), que não incide sôbre a tonclada de cana na Região Centro-Sul.

Para efeito do disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução nº 2.055, de 4 de junho de 1971, na Região Norte-Nordeste será considerado o preçobase de Cr\$ 29,27 (vinte e nove cruzeiros e vinte e sete centavos) por tonelada de cana, acrescido do subsidio indicado no art. 10 da presente Resolução.

Os subsidios diretos ao produtor de cana e/ou de acúcar, de que Art. 10 trata a Resolução nº 2.059, de 31 de agôsto de 1971, fixados para a safra de 1971/72, terão os seus valôres reajustados a partir de 1º de janeiro de 1972, como indicado a seguir:

Por tonelada de cana, na esteira da usina ...... Cr\$ 0,09

Arc. 11. Continuam em vigor tôdas as disposições das Resoluções números 2.055, de 4 de junho de 1971, e 2.059, de 31 de agósto de 1971, em tudo que não for incompatível com o disposto nesta Resolução.

Art. 12. Os preços e valóres de subsidio referidos nesta Resolução terão vigência a contar de 1º de janeiro de 1972, nas Regiões Centro-Sul e Norte-

Art. 13. A presente Resolução vigora na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposiçõem em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açucar e co Alcool, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. - Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

#### DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO NO PREÇO DO AÇUCAR CRISTAL (DECISÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL EM 16/12/71)

	ICM - 16% Cr\$	ICM - 14% Cr\$
REGIÃO CENTRO-SUL		
Custo da matéria-prima no campo, inclusive PIS	14,12 2,07	14,12 2,07
Transporte Subtotal	16,19 11,55	. 16,19 11,55
Aumento de 3%	0,35	0,35
Subtotal	28,09 0,09	28,09 0,09
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO	28,18	28,18
ICM - calculado sôbre o preço final	5,93 2,94	5,0 <b>7</b> 2,94
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU	37,05	36,19
REGIÃO NORTE-NORDESTE	ICM - 17% Cr\$	ICM - 14% Cr\$
Custo da matéria-prima no campo, inclusive PIS	14,03 2,16	14,03 2,16
Subtotal	16,19 3,32	16,19 3,32
Subtotal	19,51 11,54 0,36	19,51 11,54 0,36
Aumento de 3%	31,41	31,41 0,09
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO	31,50	31,50
TCM - calculado sóbre o preço final	6,37	5,0 <b>7</b> 2,94
Soma	40,81	39,51
Dedução do ICM sobre o custo da matéria-prima	5,32	3,32
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU	37,49	36,19
Açıcar deherara	C	r\$
Região Centro-Sul		,64

DEMONSTRAÇ<sup>®</sup>C DO AUMENTO NA TONELADA DE CANA

GIAO CENTRO-SUL (*)	Cr\$	Cr <b>\$</b>
Preço da tonelada de cana no campo	21,42	
Aumento de 3%	0,64	22,0
Transporte	3,14	
Aumento de 3%	0,10	3,9
Subtotal		25,
Plano de Integração Social (PIS) - 0,25%	· ] <u>.</u>	0,0
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA		25,3
GIÃO NORTE-NORDESTE		
Preço da tonelada de cana no campo	20,37	
Aumento de 3%	0,61	20,9
Transporte	3,14	
Ammento de 3%	0,10	3,2
Subtotal		24,2
Plano de Integração Social (PIS) - 0,25%	-	0,0
'Subtotal	-	24,2
ICM = 17#	]_	4,9
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA	′	29,2

<sup>(\*) -</sup> Nos Estados da Região Centro-Sul não incide sôbre o preço da cana o pôsto de Circulação de Mercadorias (ICM), que foi deslogado para a guida operação, na forma da legislação vigente.

DOS	PREÇOS	DA	CANA	E	DO	ACCCAR
-----	--------	----	------	---	----	--------

701000		PREÇOS NO CENTRO-SUL			PREÇOS	NO -NORTE-NOI	RDESTE
FISCH	ininação -	Bm 1/1/72	Reajustado com 3%	Aumento	Em 1/1/72	Resjustado com 3%	Aumento
Ionelad de na este ra,	cana, posta- exclusive ICH	24,60	25,36	3,0%	23,55	24,29	5,0%
açúcar ]	a por saco de	15,71	16,19	3,0%	15,71	16,19	5,0%
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ustrializa —	21,35	11,90	5,0%	11,54	11,90	3,0
luteres	e para os pro	27,26	28,09	. 3,0%	27,25	28,09	3,0
PIS - 0.25% Contribuição	para s IAA.	0,09 2,94	0,09 2,94		0,09	0,89	-
SOMA	2014 5 2224	30,29	31,12	2,7%	2,94 30,28	2,94 51,12	2,89
ICM por sace	de açücar	5,77	5,93	2,8%	6,20	6,37	2,75
PREÇO DE FA CONDIÇÃO PVI	TURAMENTO NA	36,06	37,05	2,7%	36,48	37,49	2,7%
reco liquio roduiones		27,26	28,09	3,0%	27,25	28,09	3,0
ers - 0,25%		0,09	0,09	₩ ,	0,09	0,09	-
ro ge adicer		-	-	-	3,22	5,32	3,0%
ÃO (PVU)	T DE LIQUIDA	27, 35	28,18	3,0%	30,56	31,50	3,0%
emerara (Pi		24,89	25,64	3,05	27,81	28,67	3,0%
DASE DE VARI	UNTAGEM	16,41	16,91	3,0%	24,45	25,20	5,0%

0:- Nos preços mara 1/1/72, como indicados acima, foram feitos os remanejamen-tos das parcelas do ICM (Rosolução nº 65, aprovada pelo Senedo Federal em e de Programa de Integração Social - PIS (art. 5º, letra "h", item 2, da Lei tar mº 7, de 7/9/70).

RESOLUÇÃO - N.º 2 063

20 de dezembro de 1971. de

Assunto Proposta Orçamentária do IAA para o Exercício Financeiro de 1972.

O Conseiho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool. no nao das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 12 - A Receita Geral do Instituto do Acuent e do Alcool para o Exercídio Pinanceiro de 1972, é estimada em Crt 471 885 394,00 (quatrocentos & e um milhocs, ditocentos e citenta e cinco mil e trezentos e noventa . ruzeiros) e a Despesa Geral fixada em Cr\$ 471 885 394,00 (quatrocentos quatro B seteria e um milhões, oftocentos e oftenta e cinco mil e trezentos e noventa. e quatro cruzeiros).

Art. 22 - A Receita, que comproende Cr 520 066 794,00 (trezentos o winte milhoes, sessonta e seis mil e selecentos e noventa e quatro cruzeiros) da Receita Corrente, Cre 151 818 600,00 (cento e cinquenta e um milhogs, oitem e deznito mil e seiscentos truzeiros) da Receita de Capital, 8 ....... Cr\$ 1 156 456 158,00 (um bilhão, cento e citenta e seis milhões, quatrocentas e cinquerta e seis mil o cento e cinquenta e cito cruzciros) da Receita Compensada na lespesa, será realizada mediante a arrecadação dos recursos estabelecidos no Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 e demais rendas especificadas nos anexos da Proposta Orgamentário, sob os seguintes títulos gersis:

1.0.00 ~	RECEITAS CORRENTES	Crf	tr\$
2.2.0) ÷	Receita Patrimonial	3 554 019,00	
3.3.00 -	Receita Industrial	23 973 716,00	
2.4.00 -	Transferências Correntes	201 373 140,00	_
1.5.00 -	Receitas Diversas accessassassas	91 165 919,00	320 066 794,00
2.0.00 -	RECEITAS DE CAPITAL		•
2.4.00 ~	Amortização de Emprestimos	5 928 500,0 <b>0</b>	
2.9.01 -	Outras Receitas de Capital	145 890 100,00	151 818 600,00
_	RECEITA GERAL	• /	471 885 394,0 <b>0</b>
5.0.0	- Receita Compansada na Despesa		1
5.1.0	Almoxarifado - Baixa do Hate- rial de Consumo e de Transfor mação		
5.1.0.0	- Material de Consumo	•	16 162 442,00
5.2.0	Almoxarifado - Baixa de Pro- dutos Elaborados	,	
.2.01 0	Produção das Destilarias do		23 973 716,00
.3.00 0	Crédito Rotativo do Banco do Brasil	,	1
.3.01 0	Utilização do Crédito	,	573 150 000,00
. 3. 02 0	- Amertização de Crédito Rotat <u>i</u>		573 150 000,00
	Total Geral da Receita Compen		

Art. 32 - A Despesa Fixada, que se desdobra em Cri 229 866 301.00 (duzentos e vinte e nove milhões, sitocentos e sessenta e sola mil e trezentese a um craraires) da Despesa Cerrente, Cr\$ 242 019 093,00 (durentes a quarenta a dois milhões, dezenove mil o noventa e três cruzeiros) da Despesa de Capital 🔸 Cre I 186 456 158,00 (um bilhão, cento e citenta e seis milhãos, quatrocenies a e cinquenta e seis mil e cento e cinquenta e oito cruzeiros) da Despesa Compens sada na Receita o, conforme anexes da Proposta Orçamentária, sera realizada na manutenção dos encargos da Antarquia previstos no Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais, com a seguinte distribuiçães

	wand now w negertifed	ATS CLINIC GUAS
3.0.0.0 ~ DESPESAS CORRENTES	Cr\$	Cr\$
. Dir.oin - neebangs de fditefd	0	<u>-</u>
3.1.1.0 = Pessoal	<b>3</b> 9 737 221,0 <b>0</b>	·
3.1.2.0 - Meterial de Consume sonsesse	16 182 442,00	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros acces	18 045 528,09	•
3.1.4.0 = Encargos Diverses	<b>63 418 824,00</b>	•
3.1.5.0 - Regularização do Despesas do Exercícios Anteriores	010 317 00	450 506 550 66
3.2.0.0 - Transferências Correntes	942 143,00	138 326 158,60
5.2.1.0 - Subvenções Sociais	3 821 078,00	
3.2.2.0 - Subvenções Economicas	72 987 000,00	
3.2.3.1 - Inativos	4 615 536.00	,
``	,	
3.2.3.3 - Salário-Família precessores a	3 253 890,00	•
3.2.4.0 - Juros	<b>3</b> 200 000,00	
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência -	498 785,00	
3.2.7.0 - Diverses Transferências Corren	,	
tes	3 163 854.00	91 540 143,00
Total das Despesas Correntes	•	229 866 501,00
A.O.O.O - DESPESAS DE CAPITAL	•	
4.1.0.0 - Investments		
4.1.1.0 - Obras Públicas essessesses	16 516 300,00	
4,1.2.0 - Serviços em Regimo de Programa	20 210 200,00	•
ção Especial	2 090 880,00	•
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	10 675 895,00	•
4.1.4.0 - Material Permanente	1 108 000,00	50,589.075.00
4.2.0.0 - Inversões Financeiras		
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	- 486 000,00	•
4.2.2.0 - Participação em Constituição -		
cu Armento do Capital de Empra	. *	
sas ou Entidades Comerciais ou Financeiras	351 000,00	
4.2.4.0 - Constituição de Fundos Rotatio	1	
Y08	1 800 000,00	<u> </u>
4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiros	145 888 000.00	148 325 000,00
4.3.0.0 - Transferências de Capital	•	
4.3.3 Auxilios para Obras Publicas.	11 290 000,00	
4.3.4.0 - Auxilios para Equipamentos • Instalações	200 000,00	• ( •
8.3.6.0 - Auxílios para Inversões Finan-	200 000,00	
COLTAS assessment tractions I India	51 815 020,00	63 305 020,00
Total des Bespesas de Capital.	•	242 019 893,00
	•	
DESPESA TOTAL	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	471 885 394,00
6.0.0.0 - DESPESA COMPENSADA NA RECEITA		
6.1.0.0 - Almoxarifado - Incorporação da Material de Consumo e de Trans		`
formação .		
6.1.2.0 - Material de Consumo		26 182 142,00
6.2.0.0 - Almoxarifado - Incorporação de	•	•
Produtos Elaborades  6.2.1.0 - Produção das Destilarias & IAL		ብቼ በታኛ ማነፉ ለ <b>መ</b>
6.3.0.0 - Crédito Rotativo de Bance do	,	23 973 716,08
Brasil		
6.3.1.0 - Financiamento de Açucar Cris -	•	## <b>? 1</b> 20 000 50
ial "Warrantade"	*	573 150 000,00
car Cristal "Warrantade"	•	573 150 000,60
Total Geral da Despesa Compone	•	
gada na Recuita		1 186 456 158,00
Art. 4º - A execução orçamentári	a de decrees at a	erá i programacia
Art. 4: - A execução orçamentari	a sa neobesa sacata	era a broftemadas

classificada e codificada, de acordo com as normas em vigor, por programa, sub programs, projetos e atividades constantes do Quadro I (anexe).

Art. 52 - À Bivisão de Contrôle e Finanças do Institute de Açucar 6 do Alcool, através de Servico de Contabilidade, incumbe a fiscalização da execução desta Resolução, expediado, para ôsse fim, instruções e providências que Julgar necessárias.

Art. 62 - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de jameiro de 1972 e será publicada no "Diário Oficial de União", revegadas as disposições em contrário.

. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo de Institute de Açucar de Alcool, ses vinte a neve dias de mes de dezembre de ano de mil nevecentes s setenta e um.

> Jen. ALVARO TAVARES CARMO Presidente

M.T.C. - I.A.A. D.C.F. - SERVIÇO DE CONTABILIDADE SECÇÃO DE ORÇAMENTO E BALANÇO

58.00 - MINISTÍRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS
58.02 - INSTITUTO DO AQUEAR E DO ÁLCOOL - I.A.A.
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1972 - DESPESA

. ,				6- 1,00
	PROGRAMA DE TRABALHO	•	1	•
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ·	ATIVIDADES	PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS
	ADMINISTRAÇÃO			69.962.227 69.762.227
58.02.01.01.1.003	Administração  Implantação de um sistema da microfilmagem de documentos	400.000		09,102.221
58.02.01.01.1.008	Estudos e projetos para mudança da Séde do I.A.A. para Brasilia	1.200.000		
58.02.01.01.1.009	Instalação, Equipamento e Recquipamento das Unidados Administrativas do			
MO 00 01 01 1 010	T.A.A.	180.000	•	
58.02.01.01.1.010 58.02.01.01.1.014.	Instalação de Centro Telefônico no Edifício-Séde do I.A.A	900.000		
58.02.01.01.1.015	Reequipamento do Centro de Processamento de Dados	1.940.000		
58.02.01.01.2.001	Coordenação, manutenção e operação das Atividades Administrativas do IAA:	.	45.980.279	
58.02.01.01.2.010	Contribuição para aumento de cota de capital de Cooperativas de Fornecedo res de Cana-Letra "a" do parágrafo único do Art. 64 da Lei 4.570/65 a Art. 8º do Decreto-Lei 308/67		6,540.196	
58.02.01.01.2.011	Contribuição para manutenção da Federação dos Plantidores de Cana do Brasil e dos Órgãos do Classo específicos dos fornecelores de cana-Letras - "b" e "c" do parágrafo único do Art. 64 da Lei 4.870/65 o Art. 89 do Decreto-Lei 308/67		} # · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
<b>*</b> 0 <b>**</b> 0 <b>**</b> 0 <b>**</b> 0 <b>**</b> 0	1		.3.271.078 500.000	
58.02.01.01.2.012 58.02.01.01.1.020	Aferição de Balanças das Usinas de Açúcar	75.000	, ,,,,,,,,,,	
58.02.01.01.1.021	Restauração de uma faixa do cais acostável do Pôrto de Maceió-Convênio -	_	,	
	com o D.N.P.V.N.  Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal	3.000,000	) }	200.000
58.02.01.03.2.013	Cursos e Seminários para Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal		200.000	200.000
	AGROPECUÁRIA		1	7.425.884
** ** ** **	Experimentação e Tecnologia			4,177.884
58.02.02.05.1.011 58.02.02.05.2.007	Projetos do Programa Nacional do Melhoramento da Cana de Açúcar	703.000	1.765.104	
58.02.02.05.2.014	Atividades do Programa Nacional do Melhoramento da Cana de Açucar		1.709.780	
	Promoção e Extensão			100,0
<b>3</b> 8.02.02.06.2.015	Contribuição para Aquisição de Maquinaria e Implementos Agrícolas para prestação de serviços a formocodores de cana-Convênio com a Casa do Agricultor do Ceará-Mirim-Rio Grande do Norte		100,000	
	Defesa e Inspeção	•	·	2.618.0
58.02.02.07.2.005	Combate às Pragas da Cana de Açúcar-Convênio com as Secretarias de Agricultura e com Associações de Produtores de Açúcar e Cana		2.618.000	530.0
58.02.02.09.1.016	Projeto de Irrigação a cargo da Estação Experimental de Alagons	530.000	,	,
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			15.865.5
58.02.03.04.2.004	Assistência Social		9.500.000	9.750.00
58.02.03.04.2.016	Donativos de Medicamentos a Ambulatórios de Associações de Classe ligadas	•	3.500.000	
	à Agroindústria do Açúcar		250,000	1 100 0
58.02.03.08.2.021	Previdência	•	·	1.500.00
• · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Lei Complementar nº 8, de 03/12/70		1.500.000	
58.02.03.07.2.009	Inativos o Pensionistas	•	4.615.536	4.615.5
20.02.03.07.02.023	COMERCIO			223.390.17
	Administração			59.622.8
58.02.06.01.1.001	Construção e Instalação do Terminal Agucareiro do Recife	19.300.000		
58.02.06.01.1.007 58.02.06.01.2.002	Projeto e construção do armazém do agúcar em Baceió	2,100,000		
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	laço para o exterior		38,222,855	460.000.00
58.02.06.06.2.003	Produtos Industrializados		162.288.000	162.288.00
	Promoção		202,200,000	1.479.32
53.02.06.06.2.008	Representação e Divulgação no Exterior	*	1.479.320	
	EDUCAÇÃO			320.00 320.00
58.02.09.03.2.017	Treinamento e Aperfeiçoamento do Pessoal		20,000	J.0.00
58.02.09.04.2.018	Manutenção de Grupo Escolares Anexos às Destilarias Centrais e Estações Ex			
-	perimentais de Cana do I.A.A. INDÚSTRIA		300.000	146.663.272
	Administração			24.301.448
38.02.12.01.1.006	Instalação de Novas Caldeiras na Destilaria do I.A.A. em Ponte Nova - Minas	7ï0.880	:	
58,02.12.01.1.017	Cerais Equipamentos e Resquipamentos das Destilarias Centrais do I.A.A	\$50.000	ĺ	
58.02.12.01.2.006	Coordenação, manutenção e operação das Destilarias de Alcool do I.A.A		23.440.568	
	Produtos Alimentares		ļ	122.361,824
58.02.12.09.1.013	Plano Nacional de Fusão, Incorporação e Relocalização de Unidades Indus- triais açucareiras-Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei 1186, de 27.08.71	45.274.824		•
38.02.12.09.2.019	Pagamento de subsidios para Equalização dos Preços de Açúcar no Território Nacional-Execução do Decreto-Lei 1186, de 27.08.71		.72.987.000	
58,02,12,09,2,020	Encargos Financeiros com a compra de acúcar de cota compulsória para abaste cimento das Refinarias Autônomas do Estado da Guanabara	Ì	4.100.000	
			- 1	
* .	SAUDE E SANEAMENTO	. 1		<u>8.258.300</u> 3.260.000

co ico	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS
3.01.15.05.1.018	Construção e Ampliação de Hospitais e Ambulatórios para os Órgãos de Classe ligados a Agroindústria do Açúcer,	3.060.000		
3.07.15.05.1.019	Equipamentos e Reequipamento de Hospitais e Ambulatórios para os Órgãos de Classe ligados à Agroindústria do Açúcar	200.000		4,998,30
1	Contrôle de secas e Inundações			41,5501,50
3.0 .15,12.1.002	Obras de Drenagem, Irrigação, Regularização de Cursos D'Agua, defesa contra Inundações e obras complementares na Baixeda deGoitacazes-Zona Canavieira de Campos-Rio de Janeiro-Convênio com o Ministério do Interior - DNOS	4.000.000		
3.0 .15.12.1.005	Desvio do rio Pirapema no trecho localizado nos limites da Destilaria do I.A.A. no Cabo-Petrambuco	<b>2</b> 98 <b>.3</b> 00		•
3.015,12.1.012	Obras de Drenagen e Defesa contra Inundações nas bacias dos Rios Tijucas, Itajaí-Açu e Cubatão-Pirabeiraba-Zona Canavieira do Estado de Santa Cata- rina	700.000		
	TOTAL	90.497.678	381.387.716	,471.985.39

Cacilda Bugr in Montaro Chefe da Secção de Orçamento e Balanço

Servico de Contabilida CRC PE 1050 SGB

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

FORTAR A SUSEP Nº 133 DE 2 DE DE LMBRO DE 1971

cão n.º 7, de 16 de revereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Pri-valos, e o que consta do processo ... St sep - 2.914-71, resolve:

Art. 1.º Aprovar a alteração intro-duzida no art. 5.º do Estatuto da Ta-maraty Companhia Nacional de Seguros Gerals, com sede na cidade do Rio de Jambiro, Estado da Guanaba-ra, relativa ao aumento de seu capi-tal sociel, de Cr\$ 741.000,00 (sete-crasse e quarenta e um mil cruzel-ros), para Cr\$ 1.300.000,00 (um mi-leão e trezentos mil cruzeiros), meorante aprojeitamento da Reserva de Grante aprojettamento da Reserva de Cerrocão Monetária de Imóveis, confiame del biração de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária de 2 de outubro de 1970.

Art. 2.º Feterminar à Sociedade a revização de Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 90 describation de portagamente de seculos de conficientes de seculos de conficientes de conficiente

(noventa) clas, contados a partir da puelicação cesta Portaria, para:

1.— Dell'erar sôbre a reformulação do texto da alinea "g" do art. 6.º, de ruodo a especificar a finalidade do

Fundo a especificar a finalidade do Fundo de Feserva Suplementar;

1: — Suprimir a parte final do act 17, apol a expressão: "... quando de coes ...";

1:1 — Atender às exigências consig-

is na Portaria Ministerial n.º 339, te 12 de agosto de 1970, publicada no Diário Ofic'al da União de 1 de setembro de 1970. Décio Vieira V.roa.

#### 1TAMARATY - COMPANHIA

NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Ata da Assembléia Geral Extraordi-nária realizada, em 2 de outubro de 1970.

Sr. Gumercindo Nobre que convidou para secretários os Senhores Victor Augusto de Mattos Pernandes e Heitor Fernandes Reprezas. Constituída assim, a Mesa, solicitou o Sr. Presidente que fôsse lido pelo Primeiro Secretário o edital de convocação a a seguir a propira de convocação a seguir a propira de convocação a seguir a propira de convocação de convocações de convocação de convocaçõe tal de convocação e a seguir a pro-posta da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, nos se-guintes têrmos: "Edital de Convocação — São conviaddos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extreoidinária, no dia 2 de outubro de 1970, às 16 horas, na sede social à rua do Carmo, 71 — 8° an-dar, a fim de deliberarem sôbre os seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social com incorporação da Reserva de Corregao Monetária; bl Alteração Estatutária; c) Assuntos de Alteração Estatutária; c) Assuntos de interêsse geral. Rio de Jeneiro 22 de setembro de 1970. — Gurneveindo Nobre Fernandes. — José Nobre Fernandes. — José Nobre Fernandes. — Carlos Washington Vaz de Mello. — David Antunes de Oliveira Guimerães, Diretores". E conforme comprovantes que se acnavam sôbre a mesa, haviam sido publicados no Diário. Oficial dos cias 23, 24 e 25 de setembro de 1970 e no "Jornal do Comércio" também dos dias 23, 24 e 25 do mesmo mês. A seguir foi lida a "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Vimos submeter à apreciação de V. Sas. a seguinte proposta: Em virtude do Decreto-lei núme ta: Em virtude do Decreto-lei número 65.268, de 3 de outubro de 1969, cujo artigo 1º determina que nenhuma seguradora poderá constituir-se com capital inferior a Crs 1.000 000,00 (um milhão de cruzeiros) quando ti-ver por objeto operação de seguros nhentos mil cruzeiros), quando de seguros de vida, e da Circular SUSEP nº 37-70, de 26 de agôsto de 1970, que disciplina a realização de Assembléias Extraordinárias para aprovação do aumento compulsório de capital decorrente do referido Decreto com o aproveitamento de reservas faculta-tivas ou fundos disponíveis, e tendo em vista o saldo existente na conta Fundo de Correção Monetária, pro-pomos aumentar o capital social com

Fernandes, capital aqui proposto, o atual artigo 5° dos Estatutos, passará a ter a seguinte redação: "Art. 5° — O capital social é de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), dividido em 325.000 (trezentas e vince é cinco mil) ações nominativas e ordinários de valor populado Cr\$ 4.0% nárias, do valor nominal de Cr\$ 4,06 (quatro cruzeiros) cada uma, inte-gralizadas, as quals poderão pertencer indistintamente a pessoas usicas ou juridicas de qualquer nacionali-dade". Por unanimidade, decidiu a Diretoria apresentar esta proposta à Diretoria apresentar esta proposta a consideração da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 2 de outubro de 1970. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1970. — Gumercindo Nobre Fernandes. — José Nobre Fernandes. — Carlos Washington Vaz de Mella." A seguir, foi lide o "Perecer do Consc. lo Fiscal. — As 15 horas do dia 24 de setembro de 1970, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da "Itamaraty — Cia. Nacional de Seguros Gerais" a fin de apreciarem a proposta da Difin de apreciarem a proposta da Diretoria datada ce 23 co mesmo mes versanto sopre atmento do capital social e concequente alteração do artigo bodes 27 i Julios Social. E, per consultar ou interfações da Compunhia e estar com tatémea com a lei, reco-mendamos a eprovação da pron s a pelos Senhores Acionistas na Alsombléia Geral Extraordinária, convocapleia Geral Extraordinaria, convoca-da para o día 2 de outubro próximo. Rio de Janeiro, 24 de setemoro ce 1970. — Américo Alves Moreira. — Clodoaldo Gonçalves dos Santos. — Domingos Ferreira Leão Júnior". Após a leitura desses documentos, foi posta em votação a proposta da Diretoria e aprovada na integra por unanimidade, aestendo-se de votar os legalmente impedidos. Assim sendo estão cumpridos os itens a) e b) da convocação, passando-se em seguida a tratar do item c), tendo o Sr. Presidente franqueado a palavra aos presentes. E, como ninguém quisesse fazer uso da mesma, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a os trabalhos pelo tempo necessácio a lavratura da presente Ata, que, lida e aprováda sem restrições, vai assinada por mim, na qualidade de lº Secretário, pelo Sr. Presidente e pelos demais acionistas presentes extraindo-se dela as cópias necessárias para os efeitos legais. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1970. — Victor Augusto de Mattos Fernandes, 1º Secretário. — Gumercindo Nobre Fernandes, Presidente. — José Nobre Fernandes. Agro Pecuária Primavera S.A.; Comercial e Agrícola Borborema S.A.. Nôvo Mundo Administração de Bens 

nandes. — Noemia Tinoco Fernandes, p.p. Victor Augusto de Mettos
Fernandes. — Clotilde Tinoco Fernandes. — Mathilde Fernandes Fstrella e Zéphiro Thomaz Vieira, p.p.
Victor Augusto de Mattos Fernandes;
P/Espólio de Esther Nobre Fernandes
Ges — Gumercindo Nobre Fernandes - Gumercindo Nobre Fernanaes; des — Gumercindo Nobre Fernanues; P/Espólio de José Maria Fernanues; — Gumercindo Nobre Fernanues; Ariman — Com. e Administração de Bens Ltda.; Cia. Imobiliária Fluninense; Cia. Imobiliária Astória S.A. Heitor Fernandes Represas — Alair Fernandes Wahmana — Alfant Fernandes Fernandes Wahmann — Altar Fernandes Pallarés — Ermelindo I noco Fernandes — Nadyr Fernandes Noguetra — Nair Nobre Fernandes — Maria Yvone Peralva Fernandes — Vera Hunter Fernandes — José Luiz Nascimento Ayres Bastos — Claudio Pereira Fernandes.

#### **ESTATUTOS**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A "Itamaraty" - Companhi. Nacional de Seguros Gerais, fundada em 1846 e autorizada a funcionar pelo D creto nº 22.334, de 23 de dezembro de 1916, passa a regerse pelos processis es leis e regular a les a les es líctios e pelas les eplicaveis às so-

cidades desta i cureza. Art. 2º A sede da Companhia nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guenabara e poderá ter sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do territorio nacional ou no estrangeiro, obtides prèviamente, neste último caso, as competentes autorizações de quem de direito.

Art. 3º A Companhia tem por objetivo a exploração das operaçoss de

seguros e resseguros dos ramos ele-mentares em quaisquer de suas mo-dalidades, isto é, das que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes dos riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidade civil e outros eventos que possam afetar pessoas ou coisas.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é de 50 anos, contados da deta da autorização, podendo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral expressamente convocada para este fim e mediante aprovação do Govêrno.

#### CAPÍTULO II

#### Capital e Lucros

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão, trezentos mil cruzeiros) dividido em 325.000 (trezențas e vinte e cinco mil) ações mominativas e ordinárias, de valor mominal de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada uma, integralizada as quais poderão pertencer indistintamente a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, e ser transfordado (qua quer nacionalidade, e ser transfor-madas em "ao portador" desde que a legislação vigenté no momento o permita, e converter-se em nominativas, correndo as despesas por conta do acionista. Art. 6° Os li

Os lucros líquidos, depois de contsituídas tôdas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela forma se guinte:

5% para constituição do Fundo de Reserva, destinado a assegurar

a integridade do capital.
b) 10% para contsituição do Fundo de Previdência destinado a am-parar situações indecisas ou penden-tes.

c) 5% para a formação do Fundo

Bonificação aos acionistas. 1) 5% para o Fundo de Garan-

tia de Retrocessões.
e) 15% como participação da Diretoria Geral nos lucros sociais, desde que assegurada a distribuição de minimo de 6% sôbre o um dividendo mínimo de 6% sôbre o

capital realizado.

f) O necessário necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas ate o máximo de 15% sôbre o capital.

O excedente, se houver, creditado ao Fundo de Reserva Suplementar.

#### CAPÍTULO III

#### Administração

Art. 7º A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de um mínimo de 3 e um máximo de 8 Diretores, competindo à assembléia geral fixar o número respectivo, obedecidas as limitações fixadas neste artigo.
§ 1º O mandato de cada Diretor

6 anos, sendo permitida a reelei-

§ 2º A Diretoria reunir-se-á vàli-damente com a presença de 3 de seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de vo-tos dos Diretores presentes.

Art. 8º Cada Diretor, antes de en-trar no exercício de suas funcões,

caucionará 20 ações da sociedade, em garantia de sua gestão. Art. 9º No caso de vaga de qual-

Art. 9º No caso de vaga de quarquer Diretor, poderá a Diretoria nomear um substituto, que exercerá o mandato até a primeira assembléia geral, que decidirá sôbre o respectivo preenchimento.

Art. 10. Compete à Diretoria: Convocar as assembléias gerais; paresentar relatórios anuais e balancos: propor dividendos: adquirir alienar bens móveis e imóveis, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Art. 11. A representação ativa passiva da Sociedade, em Juízo ou fora

dêle, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida por dois diretores, podendo entretanto, qualquer Diretor representar a sociedade perante a repartição fiscaliza-dora de suas operações.

12. Resalvado o disposto no artigo 10, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive nomear, demitir ou transferir funcionários e agentes.

Art. 13. A Diretoria quando repre-sentada por dois Diretores, poderá constituir em nome da sociedade. , poderá sociedade. constituir em nome da sociedade, mandatários com poderes específicos para representá-la, em atos, contra-tos e execução de serviços, fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

Art. 14. Os Diretores perceberão a remuneração que fôr fixada anualmente pela assembléia geral ordiná-ria, não podendo, entretanto o montante desas remuneração exceder, mensalmente, no seu total a 22 vê-zes o maior salário-mínimo vigente

valor i no país e farão jus a uma participação de 15% sôbre os lucros da sociedade, que repartirão entre si como entenderem, desde que haja sido dis-tribuído aos acionistas um dividendo mínimo anual de 6%.

#### CAPÍTULO IV

#### Assembléia

Art. 15. A Assembléia Geral rea-lizar-se-á ordinàriamente dentro de prazo previsto em lei, e, extraordi-nàriamente, tôdas as vêzes em que regularmente convocada.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia, aclamado ou eleito, con-vidará dois acionistas para secreta-

riar os trabalhos.

riar os trabalnos.

Art. 16. Uma vez convocada a assembléia ficam suspensas as transferências das ações nominativas, até que se realize a reunião ou fique

sem efeito a convocação.

Art. 17. Os acionistas terão o direito de se fazerem representar nas reito de se lazerem representar has assembléias gerais por procuradores com poderes especiais e expressos, devendo a procuração ser depositada na Caixa da Sociedade até 3 dias antes do marcado para quando de ações nominativas, havendo igual exigência em relação possuidores de ações ao portador, os quais deverão depositá-las na forma

atrás prescrita. atrás prescrita.

Art. 18. Observadas as restrições legais poderão votar e deliberar nas assembléias gerais, os pais pelos filhos menodes, os faridos pelas espôsas, os inventariantes, tutores, pelos inventariados, tutelados e curatelados.

#### CAPÍTULO V

#### Conselho Consultivo

Art. 19. A sociedade terá um Con-selho Consultivo eleito nas assembléias ordinárias, por dois anos, e composto de 4 membros, dentre pes-soas de alta classificação social e idoneidade. acionistas ou não e residentes no país, sendo permitida a reeleição, que não poderá de com menos de três membros. deliberar

Art. 20. No caso de falecimento ou renúncia de um dos seus membros, manter-se-á a vaga até a primeira assembléia geral que elegerá um nôvo membro para substituir o faleci-do ou renunciante pelo prazo restante do mandato.

21. Compete Conselho ao Art. Consultivo:

a) Cooperar com a Diretoria nos estudos sôbre a expansão dos nego cios, criação de novas carteiras, de sucursais e agências, bem como a extinção delas, paralização ou restri-ção de negócios em determinados ra-

Apresentar sugestões sôbre inveshtimentos, seja para aplicação do Reservas ou não.

c) Colaborar com a Diretoria em tudo quando lhe for solicitado, no que diz respeito à administração da Companhia.

Colaborar, igualmente, no sentido de assegurar uma unidade de política técnica e financeira da sociedade, nas diversas regiões do país.

Art. 22. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinàriamente duas vêzes por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria e suas reuniões serão sempre realizadas com a paresença de um ou mais cabendo a um dêstes presidência.

Art. 23. Dos membros do Conse-Art. 23. Dos memoros do Conse-fino Consultivo, sòmente dois, expres-samente indicados pela assembléia geral que os eleger, perceberão uma remuneração fixa não podendo, en-tretanto, exceder, no seu total a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo que não tiverem remuneração fixa, perceberão ; importância de Cr\$ 2,00 (dois cru-zeiros) por sessão a que compare-

#### CAPÍTULO VI

#### Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplen-

#### CAPÍTULO VII

#### Exercício Financeiro

O exercício financeiro Art. 25. compreende o período que val de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano

Art. 26. Os dividendos não reclamados e prescritos na forma da lei, reverterão a favor da Sociedade. (Nº 51.837 — 28-12-71 — Cr\$ 265,00)

## PORTARIA Nº 156 SUSEP DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Na-cional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-20.717-71, resolve

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia União de Seguros Gerais, com sede na cidade de Pôrto Alegre. Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ ..... 10.500.000,00 (dez milhões e cul-nhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de setembro e 25 de novembro de 1971. — Décio Vieira Veiga.

#### COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS

#### C. G. C. - 92.682.038

Ata de Assembléia Geral Extraordi-nária de 28 de setembro de 1971.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e um, às dez horas, reuniram-se na sede social da Companhia, à Avenida Borges de Medeiros, número duzentos e sessenta e um, primeiro andar, nesta Capital, vinte e oito acionistas, cujas assinaturas constam do Livro de Presença, representando hum milhão quinhentas e setenta e ciuco ações, correspondendo a mais de es-tenta e nove por cento do capital social. O acionista, Dr. Roberto Bier Silva, aclamado para presidir os trabalhos, declarou que, existindo o quorum exigido pela legislação vigente, convidava aos acionistas Se-nhores Dr. João Zuchetto Sobrinho e Carlos Daymon Araújo Lopes para secretariá-lo. Por determinação Sr. Presidente, o segundo secretário, passou a ler o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de dezessete, dezoito e vinte de setembro de 1971, e no Jornal do Comércio, edições de dezessete vinte e vinte e um do mesmo mês. cujo teôr é o seguinte: -- Companhia União de Seguros Gerais — Sociedade de Capital Aberto — C. G. C. 92.682.038 — Assembléia Gera
 Extraordinária — Convidamos os Se Geral nhores Acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, Avenida Borges de Medeiros, nº 261 — 1.º andar, nesta Capital, às 10,00 horas, do dia 28 de setembro de 1971, a fim de deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), da seguinte forma: 1. Cr\$ 2.100.000,00 dois milhões e cem mil cruzeiros) medi- moveis Cr\$ 1.023\_401,00 mum mi-

incorporação de reservas correção monetária; 2. Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cruzeiros) cada uma; c) Reforma es-tatutária abrangendo modificação cos Artigos 5° e 21°, alteração dos neas "a" e "d" do Artigo 40°, e a noa neas neas "a" e "d" do Artigo 40°, e a nea a introdução de mais um Artigo, son número 41°, que tratará dos crydendo prescritos; d) Outros assumos de interêsse social. Pôrto Alegra, 16° de setembro de 1971. — Dr. 5 27°00 Bier da Silva — Diretor — Antonio Augusto Castello Costa — Diretor — Irio Sander — Diretor. — Em continuação foi lida a Proposta da Irio para o aumento do cambia de retoria para o aumento do cambia de retoria para o aumento do cambia de retoria para o aumento do cambia de la ligida de la cambia de cambia de la ligida de la cambia de cambia de la ligida de la cambia de la ligida de la l retoria, para o aumento do capil i e alteração do Estatuto Social, cujo texto está assim redigido: "Companha União de Seguros Gerais — C. G. C.— 92.682.038 — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Femos a satisfação de comunicar aos Senhores Acionistas, que de acôrdo com a Portaria SUSEP n.º 64, de 18 de junho de 1971, foi aprovado o aumento do nosso Capital Social de Cr\$ ...... 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ ...... 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, de 28.10.70, publicada no Diário Ofic al da União, edição de 29 de junho de 1971, capital êsse que se acha devida, mente integralizado. Senhares, 1839 às condições que lhes demonst alemos abaixo, vemos que o cr scerte desenvolvimento da nossa Segu.aco a está a exigir um novo aumente no seu Capital Social, o que trará certamente, benefícios à Companhia e aos Acionistas. Conforme levantam nto contábil efetuado em 30 de junho passado, constatou-se que as Reservas para Aumento de Capital da Companhia atingiam a apreciável cifra de Cr\$ 5.087.239,53 (cinco mimoes oitenta e sete mil, duzentos e trata e nove cruzeiros e cinquenta e três centavos), as quais estavam (18t1)-buídas da seguinte forma: Fundo de Previdência — Cr\$ 1.886.324,00 — Bonificação — Títulos de Renda — Cr\$ 200.591,40 — Correção Monetária — O.R.T.N. — Cr\$ 452,270,12 — Correção Monetária — Ativo Imobilizado — Cr\$ 2.548.053,96 — Cr\$ ... 5.087.239,53. Propomos então, que o Capital da Companhia seja elevado para Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e -Ativo Imobiquinhentos mil cruzeiros), cujo au-mento será de Cr\$. 4.200.000,00 'quatro milhões e duzentos mil cruzerros), mediante a incorporação de parte das Reservas acima demonstradas, num montante de Cr\$ 2.100.000,00 dois milhões e cem mil cruzeiros), distribuindo-se aos Acionistas, gratuatamente, uma nova ação para cada gaupo de três, atualmente possuidas, cos restantes Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), mediante emissão de novas ações, a serem subscritas particularmente, em moeda corrente, reservando-se o exerc cio do direito de preferência para a subscrição na mesma proporção da dis-tribuição gratuita, e obedecendo a legislação vigente. Propomos ainua, que o direito de preferência assegu-rado em lei seja exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da abertura da subscrição particular, a ser divulgada por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Estado em jornal de grande circulação. A subscrição das ações far-se-á na sede social da Companhia, em Pôrto Alegre. Face ao expôsto, sugerimos que para a conta Aumento de Capital, sejam transferidas as seguintes celas das Reservas Livres: Fundo de Previdência Cr\$ 810.633,00 (oltocentos

lhão vinte e três mil quatrocentos e para integridade do Capital". b) ... usar da faculdade que lhe conferirá on cuzeiros), Correção Monetária — O. F. T. N. — Cr\$ 194.360,00 (cent) e noventa e quatro mil, trezer tos e sessenta cruzeiros), — Correção Mnoetária — Bibliotêca Cr3 321,00 (trezentos e vinte e um c<sub>l</sub>uzeiros), Correção Monetária — Despesas de Organização e Instalação Cr. 2.943.00 (hum mil novecentos e quare a e oito cruzoires), Correção Mone ana — Móveis, Maquinas e Utana lios Cr\$ 59.251,00 (cu quenta e quare nove mil, duzentes e cinquenta e um cru 1 cs), Correcco Monetaria — Vai-culas Drs 10.036,00 (dez mil e citanta cruzeiros), cujo total importa em C.3 2.100.000,00 (dcis m'lhom e com all cauzaires), correspondents a (cinquenta por cento) co aumente de Capital a ser aprecedo, el As a elego se a propostas, Senhocula l'arcella representana a discribul-cula l'arcella representana a discribul-cula l'arcella representana a discribul-cula l'arcella aos Acienistas. Ouanto alle del a sinicol des collais. Aos à pajecla do aumento representado Serinires Hembres de Conselmo Fisà pa cela do aumento representado pela emissão de novas ações, de acorpeia amissão de novas ações, de acôr-leti e Consultvo rojamos a devida do ce'n as determinações do Artigo anutice'a, e aos Senhores Acionistas 49 e Paragrafo Unico do Decreto-lei Potimos a aperovação. — Poto Alee Parágrafo Unico do Decreto-lei 60,450-67, os subscritores deverão realiz r no ato da subscrição pelo merealiz r no ato da sauscinçao pero me-nos 5) % (cinquenta por cento) do valor i das ações subscritas, e, com re ação ao saldo restante, propomos seja de mesmo realizado dentro do prazo máximo de um ano, após a publicaç o da Portaria que aprovar o aumerto, mediante chamada da Diretoria, que deverão ser publicadas pela impre isa local. Para evitar o condo-mínio nas ações a serem distribuídas como bonificação, propomos que a Assem léia, nos autorize a farer vender, em Bôlsa, reunidas de sorte a forma em ações inteiras, as frações de ações que porventura couberem aos Senho es Acionistas, aos qua será creditado o produto da venca, nas respec ivas proporções. Por out a parte, não será permitida a subscrição de fração de ações, porém os interessados poderão adquirir fiações do direito de preferência, para, reunidas, enseja em a subscrição de ações interessados propomos aindas en a partiral de acces interessados propomos aindas en a partiral de acces interessados propomos aindas en acces interessados partiral de acces interessados propomos aindas en acces interessados propomos aindas en accesados partiral de accesados por en acc teiras. Propomos ainda, Senhores Acionistas, que seja alterado o valor Senhores nomin 1 das ações da Companhia, da Cr\$ 500 (cinco cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (hum cruzeiros) cada uma, devendo após a publicação da Portaria que a rovar as alterações ora propostas, crso tenhamos a decisão favorável de suprema Assembléia Geral, serem emitidos novos Títulos Múltiples, cue substituirão os atuais. Justificar os a proposição acima, invo-cando uma maior maleabilidade da ação com valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) o que em consequéncia trará maiores facilidades nas transa ões com ações da Companhia. transa oes com açoes da Compannia. Aprovi da a nossa proposta por decisão la magna Assembléia, a redação de artigo 5º, do Estatuto Social, ficará sendo a seguinte: Artigo 5º — O Carital da Companhia é de Cr\$ 10.500,000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) divididos em cruzeiros), divididos em ... tos mil cruzeiros), divididos em ....

10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil) ições ordinárias, no valor de Cr\$ 1,10 (hum cruzeiro) cada uma. Outros jim, colhemos o ensêjo para Outros im, colnemos o ensejo para propor à nobre Assembléia, seja alte-rada a redação do artigo 21, do Es-tatuto Social, para efeitos de dar maior flexibilidade a matéria ali contida, si gerindo-se que dito artigo pasigorar com o seguinte teor: gc 21 — Compete à Assembléia "Artige 21 — Compete à Assembléia Geral Ordinária, fixar em cada exerciclo social a remuneração mensal da restifica-Cicio Syciai a remuneração mensai da Diretoila, sem prejuizo da gratificação a jue se refere o artigo 40, alínea "c", do Estatuto Social". Finalmente, sugerirlos seja modificada a redação das alíneas "a" e "d", do artigo 40, para die passem a vicenza assim reapara q'ie passem a vigorar assim redigidas: "Artigo 40 — Os lucros liquidos que forem apurados anual-mente, depois de constituídas as reservas exigidas pela regulamentação mente, depois de constituídas as reserva; exigidas pelà regulamentação do ser iro, serão distribuídos na seguinte forma: a) 5 % (cinco por cento) para a constituição da "Rserva" que a par disso, a Diretoria poderia de la constituição da "Rserva" que a par disso, a Diretoria poderia de la constituição da "Rserva" que a par disso, a Diretoria poderia de la constituição da "Rserva" que a par disso, a Diretoria poderia de la constituição da "Rserva" que a par disso, a Diretoria poderia de la constituição da "Rserva" que a par disso, a Diretoria poderia de la constituição da "Rserva" que a par disso, a Diretoria poderia de la constituição da constituição da "Rserva" que a par disso, a Diretoria poderia de la constituição da constituição da "Rserva" que a par disso, a Diretoria poderia de la constituição da constituição da "Rserva" que a par disso, a Diretoria poderia de la constituição da constituição da constituição da constituição da constituição da constituição de la co

- c) ... - d) o saldo, se houver, será levado total ou parcialmente, à Reserva Especial", destinada a bonificação especial aos acionistas, a grati-ficações a funcionários, a assistência social, ou ainda, para atender a quais-quer prejuizos eventuais, ou à "Fundo para- aumento de Capital" também total ou parcialmen", submetida a destinsção, a aprovação da Astembléia Ceral Ordinár a". Em casequência, recomendames a introdució de mais um artigo, no Enaturo, que tería o número 41 e dimona soma dividendes prescrites, pela se a ne forma:
"Art no 41 — Os dividados prescritos na forma da Lei, reverterão em avor da Charanhia, e serão levados à "Lundo reja a iminio de Capital". cal e Consultivo rogames a devida Porto Aleore, 13 de setembro de 1971. — Dou-tor Loberto Bier du Silva, Diretor. — Antênio Augusto Castello Costa, Dire-tor. — Irio Sander, Diretor". Em proseguimento o Senhor Secretário leu o parecer conjunto dos Conselhos Fiscal e Consultivo, cuja redação pas-Fiscal e Consultivo, cuja redação passames a descrever: "Companhia União de Seguros Gerais — C.G.C. 92.682.038 — Parecer Conjunto dos Conselhos Fiscal e Consultivo — Os signatários membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da Companhia União de Seguros Gerais, após reunião conjunto, declaram pelo presente, que examinaram detalhada e rigorosamente a Proposta da Di-retoria, datada de 13 de setembro de 1971, e concordam plenamente com 1971, e concordam plenamente com todos os seus térmos. Assim sendo, recomendam a Assemble a Geral Exde setembro próximo, a aprovação do Aumento de Capital de Crs..... 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr 3 10.500.000,00 (dez milhões e unibartes el companyo de companyo company (dez milhões e quinhentos mil cruzei-ros), a se efetivar não só mediante a incorporação de parte das Reservas Livres, com a consequente distribuição aos Acionistas, de uma nova ação para cada grupo de três atualmente possuídas, mas também através da incorporação ao Capital Sccial, na form de subscrição particular, do montante de Cr\$ 2.100.000.00 (dois m lhões e cem mil cruzeiros). Apro-vam também, a proposta da Diretoria quanto à alteração do Estatuto social, especialmente no que tange à trans-formação do valor nominal das ações da Companhia de Cr\$ 5.00 (cinco cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e, para tanto, solicitam o consenso unânime dos Senhores Acionista. Pôrto Alegre, 14 de setembro de 1971. — Francisco José Borraz — Sérgio Nicolau Schapke — Doutor Sergio Nicolau Schapke — Doutor Carlos Horácio Brenner Paz — Doutor tor Marino Leitão de Abreu — Mário Graoffi. — Dr. Nelson Bernard Welff. — Após, o Senhor Presidente usou da palavra, fazendo ampla esplanção justificativa a respeito do planação justificativa a respeito do aumento de capital proposto, e. teaumento de capital proposto, e, te-cendo considerações relativas a alteração estatutária, constante da Pro-posta da Diretoria, dando especial atenção ao item "b" do Edital de Convocação. A seguir pediu a palavra o acionista Senhor Jorge Ayres Dias Pinto, solicitando esclarecimentos relativos à participação dos funciona-rios nos lucros da Companhia, cuja intenção, segundo o Acionista, constara em ata de Diretoria, já no acaso de sua gestão como Diretor. O Senhor Presidente, esclareceu ao Acionista Senhor Jorge A .D. Pinto, dizendo que os funcionários da Companhia já participavam dos lucros através do

a alínea "d" do Estatuto Social, pro-Re- pondo à Assembléia Geral Ordinária, que uma percentagem seja distribuída como gratificação ou bonificação aos funcionários, dizendo ainda que louvável a preocupação ao Acionista Senhor Jorge A. D. Pinto, como também seria louvável distribuição nesse servido, pelo estêrço e dedicação que demonstram a cada chercicio social. Pediu a palavra então, o Acionista Sumor. Gustavo Langson, que teccu alguns comencarios a respensa das alterações estatutarias constigues da Ordem do dia, e soliciou que lhe losse justilici da a Proposta da Dircioria, relativa ao aumento do capital social mediante subscrição e mosca corrente, uma véz que as reservas myr s dariam perfeita cobertura ao aumento descjado. O Sr. Dr. Rocerso Bher da Silva, esclareceu o abbunto, o qual já tinha abordado logo apos a lemura do Pareeer dos Conselnos, tendo o do Pareeur dos Conseinos, tondo o Acionista Senhor Antonio Augusto Castello Costa se manifestado, ratificando as declarações do Doulor Roberto B. da Silva, e dizendo da ne-cessidade do aumento, tenho em vista que a Companhia vem se lançando em vários Estados da Federação, e que um Capital mínimo para cada Estado seria exigido em breve para as Seguradoras, e, esclarecendo ainda que as reservas livres remanescentes serão aproveitadas em futuro e próximo aumento de capital, tendo o Senhor Gustavo Langsch se satisfeito com as explicações, e agradecido. A seguir o Acionista Senhor João Martins dos guinte proposição: Senhores — Face a proposição da alteração da alinea "d", do artigo 40. do Estatuio Carilla Santos pediu a palavra e fêz a sea proposição da aheragao da ahera "d", do artigo 40, do Estatuto Social, a qual extinçue a conta "I unuo de Previdência" e cria "Fundo para Au-mento de Capital", proponho que o saldo remanescente em Fundo de Pre-..dência seja totalmente transferido para a Conta Fundo para Aumento de Capital, para o fim específico a que se destina. Após o Senhor Presidente, usou novamente da palavra para esclarecer que a parcela do Aumento de Capital, a ser realizada atraves de subscrição, seria posta a disposição dos Senhores Acionistas, após as devidas publicações através da imprensa, e que findo o prazo de trinta dias para o exercício de preferência dos Acionidas, dar-se-ía mais cinco dias para que os demais acionistas e os subscriteres, pudessem habilitarem-se às eventuais sobras, as quais deverão ser rateadas entre os interessados, caso haja reserva superior ao número de ações a serem subs-critas. Após todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, o Senhor Presidente colocou em volação a Proposta da Diretoria, bem como a proposição feita pelo Acionista Senhor João Martins dos Santos, e como não houvesse nenhuma manifestação, declarou aprovadas por unanimidade as duas proposições. Colecada novamente a palavra a disposição, e como ninguém dela quis fazer uso, o Senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a indicação do seu nome para presidir trabalhos, e, mandou que se lavrasse a presente ata, em seis vias, destinadas aos arquivamentos legais, e que será assinada pelos acionistas presentes à Assembléia. — Dr. *Roberto Bier da Silva*, Presidente. Dr. João Zuchetto Sobrinho, 1.º
 Secretário. — Carlos Daymon Araújo Lopes, 2.º Secretário. — Dr. Roberto Bier da Silva. — Irio Sander. — An-tônio Augusto Castello Costa. — João Martins dos Santos. — Dr. Marcelo Magalhães. — Carlos Daymon Araújo Lopes. — Dr. Jofo Zichetto Sobrinho. — Carlos Holger Eugelke. —

Oliveira. - Jorge Ayres Dias Pinto. Oliveira. — Jorge Ayres Dias Pinto. — Coralino Lima. — Lourival Pinto de Carvalho. — Marco Antônio Carneiro Bressane. — Ivo Costa Gutierrez. — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. — Dr. Marcelo Magalhães, Procurador. — Maria Ignis Dutra. — Jorge Ayres Dias Pinto, Procurador. — Dr. Gernot Kroeff Wittgen. — Guziavo Langsch. — Saay Dubois. — Zilmar Siveira das Virgen. — Pedro Seelag. — Edmar - Lourival Pinto Virgens. — Pedro Szelag. — Edmar Pinheiro Dutra. Na condição de Pre-sidente e Speretiris da Assembléia Geral Extraordinaria, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original, lavrada no Livro Proprio. Pôrto Alegre, 28 de setembro de 1971. tor Roberto Bier da Si'va. Presidente. — Dentis João Zuristo Sobrinho, 1.º Secretário. — Carlos Daymon Araújo Lopes, 2.º Secretário.

COMPANHIA UN'AO DE SEGUROS **GERAIS** 

C. G. C. M. F. Nº 92.682.038 Sociedade de Capital Aberto GEMEC-R-70/3.852 Ata de Assembléra Geral

Extraordinária de 25 de novembro de 1971

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de Hum mil novecentos e setenta e um, às dez horas, reuniramse na sede social da Companhia, à Avenida Borges de Medeiros, número duzentos e sessenta e um, pri-meiro andar, nesta Capital, quatorze acionistas, cujas assinaturas constam do Livro de Presença, representando novecentas e oitenta e três mil e novecentas e trinta e nove (983.939) ações, correspondendo a mais de setenta e oito por cento (78%) do capital social. O acionista, Dr. Roberto Bier da Silva, aclamado para presidir os trabalhos, declarou que, exis-tindo o quorum exigido pela legislação vigente, convidava aos acionistas Senhores João Martins dos Santos e Carlos Daymon Araújo Lopes para :ecretariá-lo. Por determinação do Senhor Presidente, o segundo secretario passou a ler o Edital de Convoca-ção, publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal do Comércio, edições de dezessete, dezoito e dezenove de novembro de Hum mil novecentos e setenta e um, cujo teor é o seguin-te: Companhia União de Seguros Gerais — C.G.C. nº 92.682.038 — So-ciedade de Capital Aberto — GEMEC Resolution of the Confidence of the Conviction o para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se em nos-sa sede social à Avenida Borges de Medeiros, nº 261 — 1º andar, nesta Capital, às 10,00 horas do dia 25 de novembro de 1971, a fim de deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia: a) Verificação do resultado da subscrição do Aumento de Capital de Cr\$ 6.300.000,00 (Seis milhões e trezentos mil cruzeiros) — para Cr\$...
10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), aprovado na
Assembléia Geral Extraordinária de 28 de setembro de 1971 e ratificação das alterações estatutárias deliberadas pela mesma assembléia; b) Quassuntos de interêsse social. Nota: A presente convocação está sendo republicada por ter saído com incorrecões. Pôrto Alegre, 8 de acrem-bro de 1971. Dr. Roberto Bier da Silva — Antônio Augusto C. Costa — Irio Sander — Diretores". Em continuação foi lida a Exposição Jus-tificativa da Diretoria, cujo texto es-tá assim redigido: "Companhia União de Sautres Garris — C.G. C. de Siguros Gerais — C.G.C. — ...
92.682.038 — Sociedade de Capital
Aberto — GEMEC-R-70/3.852 — Excosição Justificativa — Senhores Acionistas: Temos a satisfação de comunicar que nesta data se efeti-vou a subscrição do aumento de capital em moeda corrente proposta pela Assembléia Geral Extraordiná-ria de 28 de setembro último, dentro dos prazos previamente estabelecidos, e de conformidade com a legislação vigente. Os depósitos correspondentes ao aumento de capital subscrito, foram efetuados em conta especial no Banco do Brasil S. A. — Agência Central, em favor desta Seguradora, nosso poder. Consequentemente, foram cumpridas as proposições da Diretoria, aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 28 de setembro do ano em curso, bem como obedecidas as prescrições legais a elas atinentes, devendo os senhores acionistas, nes-ta oportunidade, deliberarem sôbre a ratificação do aumento de capital moeda corrente, como também sôbre as alterações estatutárias propostas na referida Assembléia. Pôrto Alegre, 8 de novembro de 1971, Doutor Bier da Silva — Diretor — Antônio Bier da Silva — Diretor — Antônio Augusto Castello Costa — Diretor — Irio Sander — Diretor". Após, os devidos exames, onde foi constada a exatidão da documentação apresen-tada, o senhor Presidente colocou em votação o item "a" da Ordem do Dia, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente declarou que estavam ratificados todos os atos deliberados pela Assembléia Geral Extraordinária de vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e um e, em capacial de cumento de Capital des especial ao aumento de Capital ta Seguradora de Cr\$ 6.300.000,00 (Seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), como também as alterações estatutárias propostas na referida Assemnas propostas na referida Assembléia. Em continuação o Senhor Presidente passou ao item "b" da Ordem do Dia, oferecendo a palavra aos Senhores Acionistas e, como ninguém dela quis fazer uso, o Senhor Presidente encerrou a reunião, agra-decendo a indicação de seu nome para presidir os trabalhos, e, mandou que se lavrasse a presente ata, em seis vias, destinadas aos arquivamentos legais, e que será assinada pelos acionistas presentes à Assembléia. — Dr. Roberto Bier da Silva, Presidente. — João Martins dos Santos, 1º Secretário. — Carlos Daymon Araújo Lopes, 2º Secretário. — Dr. Roberto Bier da Silva. — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. stado do Rio Grande do Sui S. A.

- Ibsen Rosa Pons, Diretor. — Car
- Car
- Lones. — !rio los Daymon Araújo Lopes. — !rio Sander. — Antônio Augusto Castel-lo Costa. — Dr. João Zuchetto Sob. — Gema Lourdes Zavarise Lobato. — Or. João Zuchetto Sob., Procurador. — João Martins dos Santos. — Lou-ival Pinto de Carvalho. — Evaldo rival Pinto de Carvalho. — Evaldo Luiz Baldino. — Benito Carlos Fa-gundes da Silva. — Carlos Holger Engelke. — Antônio Fraga de Olivei- ${f E}$ ngelke. - Dr. Marcelo Marques de Ma**a**alhães.

Na condição de Presidente e Secretários da Assembléia Geral Extraordinária, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original, lavrada no Livro próprio.

Pôrto Alegre, 25 de novembro de 1971. — Dr. Roberto Bier da Silva, Presidente. — João Martins dos Santos, 1º Secretário. — Carlos Daymon Araújo Lopes, 2º Secretário.

#### - ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

Fins, Denominação, Duração e Sede

Art. 1º A Companhia União de Seguros Gerais, que tinha por deno-minação Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres, fundada em 24 de agôsto de 1891, na cidade de Pôrto Alegre, Capital do Estado Rio Grande do Sul, é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor. Art. 2º A Companhia tem por fi-nalidade a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e do ramo Vida, como

definidos na legislação em vigor.

Art. 3º A sede da Companhia Art. 3° na cidade de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, todavia, ser criadas filiais ou sucursais, agências e subagências, em qualquer localidade da República a qualquer localidade juízo da Diretoria.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é de 90 (noventa) anos a decorrer do dia 23 de março de 1949 ao dia 23 de março de 2.039, podendo o mesmo ser prorrogado me-diante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas à aprovação do Go-vêrno Federal.

#### CAPÍRULO II

#### Do Capital Social

Art. 5° O capital da Companhia é de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) divididos em 10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cado uma da uma.

#### CAPÍTULO III

#### Dos Acionistas

Art. 6° Os acionistas tem os di-

Art. 6º Os acionistas tem os direitos e deveres prescritos restes estatutos e na legislação em vigor.

Art. 7º Havendo aumento de capital social, os acionistas reão preferência para a subscrição na proporção das ações que possuirem, observadas as restrições legais.

#### CAPÍTULO IV

#### Das Ações

Art. 8º As ações da Companhia terão a forma nominativa.

Art. 9° A ação é indivisível em relação à Companhia.

Art. 10. A propriedade das ações nominativas estabelece-se exclusivamente pela inscrição no livro de Registro Competente.

Parágrafo único. As ações provenientes de aumento de capital, realizado mediante incorporação de reservas e correção monetária, erão distribuíçãos. tribuídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publica-ção da ata da respectiva Assembléia

Art. 11. Art. 11. As ações poderão ser li-vremente transacionadas, observadas apenas, as restrições legais pertinen-

O acionista que se vir suas ações por perda, Art. 12. privado de suas ações por perda, furto ou destruição, deverá participar o caso por escrito à Companhia, a qual lhe fornecerá novos títulos após a publicação do fato por 3 (três) vêzes pela imprensa.

Parágrafo único. Os novos títulos terão os mesmos números dos substituídos e conterão a declaração de serem duplicatas.

Art. 13. As despesas relativas à emissão dos novos títulos e as de publicação, serão pagas pelo acionista interessado.

Art. 14. A cada ação correspon-de um voto nas deliberações da As-sembléia Geral, sem limitação.

#### CAPÍTULO V

#### Dos Títulos Múltiplos e Cautelas

Art. 15. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, sa-

emant attutos mutanos de ações, sa-tisfeitos os requisitos legais. Parágrafo único. Os títulos múl-tiplos poderão ser desdobrados por solicitação do Acionista, mediante um pagamento não superior a seu custo.

#### CAPÍTULO VI

#### Da Administração da Companhia

Art. 16. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria constituída de tres (3) membros, acionistas ou não, residen-tes no país, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 17. Os Diretores serão elei-

Art. 17. Os Diretores serão eleitos pelo prazo 20 doj. (2) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 18. No caso de vaga ou impedimento por tempo superior a 30 (trinta) dias, em cargo de Diretoria os Diretores que permanecerem em exercício, escolherão entre os acionistas a pessoa que preencherá a vaga ou substituirá o Diretor impedido, o qual exercerá a função atá a primeiqual exercerá a função até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir, ou até a cessação do impedimento.

Parágrafo único. O Diretor substituto perceberá as mesmas vantagens do efetivo e ficará sujeito às mesmas condições de investidura.

Art. 19. O Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as respectivas funções por mais de noventa (90) dias consecutivos, será considerado resignatário para todos os efeitos.

Parágrafo único: A Diretoria poderá conceder licença à qualquer um

der a conceder incerça a qualquer um de seus membros. Art. 20. Cada Diretor efetivo ou provisório, antes de entrar em exer-cício, caucionará 50 (cinquenta) ações da Companhia para garantia de sua responsabilidade.

responsabilidade.
§ 1º Se a caução não fôr prestada
dentro de trinta (30) dias, da data da
eleição, considerar-se-á vago o cargo
do membro eleito.
§ 2º A caução só poderá ser levantada depois de ter o Diretor efetivo ou provisório deixado o cargo e de serem aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 21. Compete a Assembléia Geral Ordinária, fixar em cada exer-cício social, a remuneração mensal da Diretoria, sem prejuízo da gratifica-ção a que se refere o artigo 40, alínea

", do Estatuto Social. Art. 22. A posse no cargo de Diretor far-se-á por têrmo lavrado no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" e será lavrado pelo respectivo Diretor, dentro de trinta (30) dias da data da sua eleição.

Art. 23. Compete à Diretoria: a) administrar e gerir amplamente to-dos os negócios e atividades da Companhia; b) representar legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Companhia; c) constituir mandatários, conjuntos e solidários especificados esp cificando no instrumento es atos operações que poderão praticar; d) adquirir, emprestar, permutar, gravar, alienar quaisquer bens sociais, observadas as restrições legais; e) transigir, desistir renunciar direitos e celebrar compromissos; f) efetuar a emissão, saque, aceite, endôsso e aval de cheques, letras de câmbio e notas promissórias.

§ 1º Todos os atos de representação da Companhia, exercidos pela Diretoria, exigirão a assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Direta de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador, com podêres especiais para a prática do ato, ressalvados aqueles especificados no parágrafo segundo dêste artigo.

§ 2º Qualquer Diretor poderá individualmente; a) representar a Companhia perante as repartições oficials fiscalizadoras e controladas de seguros: b) instalar as Assambláis Go

ros; b) instalar as Assembléias Gerais, obedecendo as leis e regula-mentos vigentes; c) nomear e demi-tir funcionários, agentes e subagentes fixando-lhes a remuneração.

#### CAPÍTULO VII

#### Do Conselho Consultivo

Art. 24. A Companhia terá um Conselho Consultivo, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 25. Compete ao Conselho Consultivo opinar sôbre todos os assuntos que lhe forem cometidos pela Diretoria.

Art. 26. Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração que lhes for arbitrada pela Assem-bleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 27. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e igual número do suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 28. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será

Geral Ordinária que os eleger.

Art. 29. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, ror ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será feito, sucessivamente, pela nosse do maior número de ações ou pela idade mais avançada.

Art. 30. O Conselho Fiscal tem s atribuições e os podêres que a ici lhe confere.

#### CAPITULO IX

#### Das Assembléias Gerais .

Art. 31. A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á, anualmente até 31 de março, depois de convocada por anúncios publicados, peio menos três vezes, no jornal oficial da sede da Companhia e em outro de grande circulação, também do sede circulação também da sede.

Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia Geral Ordinária, medeará o prazo de 8 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores teriores.

Art. 32. As Assembléias Gerais Ordinárias serão presididas pelo acionista que fôr eleito ou aclamado pe-la Assembléia o qual convidará dois dos acionistas presentes para servi-rem de secretários, distribuindo os trabalhos entre êles.

trabalhos entre eles.
Art. 33. Uma vêz convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 34. Qualquer acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais, por mandatários, contando que êstes sejam acionistas e não façam parte dos órgãos de administração ou do Conselho Fisobservadas as demais restrições

Parágrafo único. Para .. o dêste artigo, o instrumento do mandato deverá ser depositado na sede da Companhia 48 (quarenta e cito) horas pelo menos, antes da realização da Assembléia Geral.

Art. 35. As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre comadas por maioria absoluta de otos e obrigam a todos os acionistas, ressalvadas as exceções previstas em let.

Art. 36. - Antes de iniciar-se a Assembléia Geral, os acionistas lança-rão no "Livro de Presença" seu norao no "Livro de Presença" seu no-me, nacionalidade, residência e nú-mero de ações que possuirem, deven-do o presidente encerrar a relação indicando o número de acionistas que comparecerem a reunião.

As Assembléias Art. 37. Extraordinárias se reunirão tôdas as vêzes que forem legal e regularmente convocadas mediante anúncios publicados pela forma prevista no artigo 31 e seu parágrafo único.

Parágrafo único. A Mesa das As-sembléias Gerais Extraordinárias so-constiturá pela forma prescrita no artigo 32. Art. 38.

Art. 38. De todos os trabalhos das Assembléias Gerais serão lavra-das Atas no livro competente, as quais serão assinadas pelo presidente e secretários, pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes, ou somente por tantos acionistas quantos constituirem, por seus votos, a maio-ria necessária para as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais.

#### CAPÍTULO X

Do Exercicio Social, Balanço, Lucros eservas e Dividendos

39. A 31 (trinta e um) ae dezeniu o de cada ano, proceder-sc-a ao Bara qo da Companhia. Art. 40. Os lucros líquidos que fo-

rados anualmente, depois de das as reservas exigidas pela consti-

constit das as reservas exigidas pela regulas entação do seguro, serão distributos na seguinte forma:

a) 6% (cinco por cento) para a constitu ção da "Reserva" para integridade do Capital.
b) até 9% (nove por cento) para serem listribuídos aos Diretores, a título c) percentagem sôbre o lucro líquido da Companhia, sempre que um dividendo mínimo de 6% (seis por censo) seja distribuído nos aciopor cen o) seja distribuído nos acionistas. c) o

quantum" necessário à distri buição de dividendos aos acionistas, os quais serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dos, conta dos da lata da publicação da respec-

dos da plata da publicação tiva atc.

a) o saldo, se houver, será levado total ou parcialmente, à "Reserva Especial", destinado a bonificação especial cos acionistas, a gratificações a funcimários, a existência social ou ainca, para atender a quaisquer matinizas eventuais, ou a "Fundo "Tundo". prejuiçés eventuais, ou a "Fundo para A'imento de Capital", também total ou parcialmente, submetida a destinação, a aprovação da Assem-bleia Giral Ordinária.

Art. 41. Os dividendos prescritos na forna da lei, reverterão em favor da Con panhia, e serão levados à "Fundo para Aumento de Capital". (Nº 49.783 — 28.12.71 — Cr\$ 617,00)

## PORTARIA N.º 159, SUSEP, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Seperintendente da Superinten-dência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência dele-gada pila Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Pascaestado da industria e do Comircio, tendo em vista o disposto na Resolução rúmero 7, de 16 de fevereiro de 1967 do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 25.625-71, re-

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da "Sul América". Com-panhia Nacional de Seguros de Vida, com se le na cidade do Rin de Ja-neiro, listado da Guanabara, dentre as qua s a relativa ao aumento de seu captal social, de Cr\$ 15.300,000,00 e cince milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 25.500.000.00 (vinte e cince milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproventamento de recu sos disponíveis, conforme deliboração de cous cajonistas em Asa liberação de seus acionistas em Assemblei V Geral Extraordinária, realizada em 4 de outubro de 1971. — Décio Lieira Vetga.

Ata da Assembléia Geral Extraordi-nária de Acionistas da "Sul Amé-rica" l Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Abert), realizada em 4 de outubro de 19/1.

Aos cuatro dias do mês de outubro de mil hovecentos e setenta e um, as quinze horas, na sede social da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, na rua da Quitanda número 86, nesta cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara presentes acionistas representanuo 4.125.015 ações ou 80,88%, do capital social, conforme o livro de presença, havendo, portanto, número legal, é aberta a reunião, assumindo a presidência, na forma dos Estatutos, o Senhor Antonio Ernesto Waller, que convida para Secretário o Poutor José Manoel Vinhaes. Constituída a mesa, é Senhor Presidente declara aberta a sessão da Assembléta Geral Extraordinária de Acionistas da "Sul América". Companhia Nacional de sentes acionistas representanuo mesa, q sennor Presidente deciara aberta i sessão da Assembléia Geral da lei e dos estatutos. Assim, se aprovada esta proposta, o autigo 5º complementação de tódas as ações necessárias à aprovada esta proposta, o autigo 5º complementação de tódas as ações necessárias à subscrição proporcional das nevas complementação de tódas as ações necessárias à aprovada esta proposta, o autigo 5º complementação de tódas as ações necessárias à subscrição proporcional das nevas fracionárias. A Assembléia catifica a do seu parágrafo único, passará a ter decisão da Diretoria, para que seja dos, por anúncios insertos no Diúrio conseguido o fim colimado. Satisfei-

Oficial" do Estado đa nos días 24, 27 e 23 de spientro de 1971 e "Jornal do Comércio", de 24, 1971 e "Jornal do Comércio", de 24, 25 e 26 de dezembro de 1971, assim redigido: "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, G C.G. — Insciação número 33.011.032-1, Assembléia Geral Extraordinária. São convidações os Senhoras Aconistas a convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Gerai Extraordinaria, no dia 4 de outubro de 1971, as 15 horas, na sede social, rua da Quitanda número 86, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a alteraa fim de deliberarem sobre a aftera-ção dos artigos o (aumento de capi-tal social e redução do valor nomi-nal do valor da ação) e 7º (elevação para 15 (quinze) do numero manmo de Diretores). O capital sera clevado de Cr\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros) para ..... Cr\$ 25.500.000.00 (vinte e cinco milhoes e quinhentes mil cruzeiros, o valor nominal da ação será teduzi-do de Cr\$ 3,00 (drês cruzedos) para Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), tudo ra conformidade da proposta da Diretoria, que está à disposição dos Senhores Acionistas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal. O aumento de Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros) integralizar-se-à da seguinte forma: a) Bonificações da seguinte forma: a) Bommeagors sôbre ações e correção monetária, 41,03%; b) Retirado da coma Lucros em Reserva, 14,05%; c) Reavaliação de diversos imóveis, aplica do a correction de de diversos imóveis, aplica ado a correção monetária. 44,02%. As ações reção monetaria, 44,02%. As ações relativas ao aumento, isenvas do impôsto de renda, serão emitidas proporcionalmente, às atuais, isto é, 3 (três) ações antigas de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), cada uma, darão direito a 2 (duas) ações novas le Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), cada uma darão direito a 2 (duas) ações novas le Cr\$ 3,00 (três cruzeiros). (três cruzeiros), cada uma, na forma da lei e dos estatutos. Aprovado o aumento e a redução do vaior nominal da ação e dos estatutos. Aprovado o aumento e a redução lo valor nominal da ação, o capital da Companhia, de Cr\$ 25.500.0° 09 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil crucirso) soré representado por zeiros) será representado por ...... 25.500.000 (vinte e cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzc.20), cada uma. Ficam suspensas as trans-ferências de ações até a realização da Assembléia (artigo 18 dos Estatutos). Rio de Janeiro, 22 de se embro de 1971. (ass.) Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, Presidente; Joaquim de Mello Magalhães Júnior, Vice-Presidente''. O Senhor Presidente sclicita, a seguir, ao Senhor Secretário que leia a proposta da Direforia e o Parecer do Conselho Fiscal, a saber: "Proposta da Diretoria — A Piretoria da "Sul América", Companhia Na-cional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, vem, pela presen-te, submeter aos Senhores Acionistas as seguintes modificações nos seus Estatutos Sociais: Artigo 5º - Propõe a Diretoria a elevação do capital social de Cr\$ 15.300.000,00 (quinze milhões c trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) e a redução do valor nominal da ação de C:\$ 3,00 (três cruzeiros) para ...... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). O aumento de Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros) integralizar-se-á da seguinte forma: a) Bonificações sóbre ações e correção moneta-ria, 41,03%; b) Retirado da conta Lu-cros em Reserva, 14,95%; c) Reavaliação de diversos imóveis, eplicando a correção monetária, 44,02%. As ações relativas ao aumento, isentas do impôsto de renda, serão mitidas proporcionalmente às atuais, isto é, 3 (três) ações antigas de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), cada uma, darão direito a 2 (duas) ações novas, de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), cada uma, na forma da lei e dos estatutos. Assim, se aprovada esta proposta, o attigo 5º

capital da sociedade é de . Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzenos), dinoes e quinnentos mil cruzettos), dividido em 25.500.000 (vinte e cincomilhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, integralizadas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzetro), cada uma". Artigo 7º — A Diretoria cada uma". Artigo 7º — A Diretoria propõe também, para atender ao desenvolvimento dos negócios sociais, seja elevado para 15 (quinze) o maximo de 11 (onze) Diretores previsto no artigo 7°, o qual, por sua vez aprovada a proposta, será \*ssim redi-gido: "Artigo 7" — A Sociedade será administraca por uma Diretoria composta de 5 (cinco), no mínimo e, no máximo, de 15 (quinze) Diretores. Compete à Assembiéia Gerai fixar o onnece a Assemblea Geral Ixar o número de Diretores, Dedecido o preceito supra. O mandato dos Diretores será de 3 (três) 3nos, podendo ser reeleitos". Rio de Janeiro, 20 de setêmoro de 1971. (aa) Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, Antonio Fareste Wallon Lorquina de Mallo nio Ernesto Waller, Joaquim de Mello Magalhães Júnior, Jorge Oscar de Mello Flores, Jean-Claude Andre Lu-Mello Flores, Jean-Claude Andre Lu-cas, Rafael S. de Larragotti, Melvin Leonard Berg, Thales José de Cam-pos, Gerard de Larragotti". — "Pa-recer do Conselho Fiscal — Os mem-bros do Conselho Fiscal — Os mem-bros do Conselho Fiscal — "Sul América", Companhia "Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capita". Aberto, manifestam-se plenamente de acordo com a proposta da Diretoria, que tem por objetivo modificar os Estatutos Sociais. O capital sera elevado de Cr\$ 15.300.000,00 (quinze mi-ções sôbre açues e correção rionetaria, 41,05%; b) Retirado da conta Lucros em Reserva, 14,95%; c) Reavaliação de diversos imóveis, cando a correção monetária, 44,02%. Isentas do impôsto de enda, as ações referentes ao aumento serão emitidas proporcionalmente as atuais, ou seja, 3 (três) das ações antigas darão direito a 2 (duas) novas ações, conforme preceituam a lei e os esta tutos. Dão tenitem seu interro acortutos. Dáo tendem seu interro acordo à redução do valor nomina, da ação, de Cr\$ 3,00 (três auxeiros) para Cr\$ 1,00 (hum cruzeiros, aconselhando a nova redação lo artigo 5º dos Estatutos Sociais, sem modificação do seu parágrafo único. Manitestem-se, outrossim, favoráveis à modificação do artigo 7º, que tem por fim elevar o número máximo de Diretores para 15 (quinze), recumenretores para 15 (quinze), tecomen-dando a redação proposta do referido dando a redação proposta do referido artigo. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1971. (aa) Durval Magalhães Carvalho, Arthur Bosisio, Augusto Willemsens". O Senhor Presidente submete a proposta da Direforia e o Parecer do Conselho Fiscal à discussão da Assembléia. Como nenhum des Senhores Acionistas quiesses fazer dos Senhores Acionistas quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente submete a referida proposta e o pare-cer do Conselho Fiscal à democração da Assembléia, a qual, unânimemente, aprova êsses documentos. Em virtude de tal deliberação, os artigos 6º e 7º dos Estatutos obedecerão a redação constante na proposta da Dire-toria. Os Senhores Acionistas, expressamente, concedem ainda plenos poderes a Diretoria para efervar o aumento ora aprovado e a modifica-ção des Estatutos Sociais, nos têrmos da proposta, praticando para es-se fim todos os atos legais comple-mentares. O Senhor Presidente comunica, finalmente, que a Diretoria houve por bem aceitar o ofere merto feito por dois acionistas da Com-panhia, no sentido de deducar da-quelas a que terão direito no sumen-

tos os fins para que fôra convocada a Assembléia, suspende o Senhor Presidente a reunião, determinando seja lavrada esta ata, a qual, raberta a sessão, é lida e achada omforme, sendo aprovada unanimemente e assinada pelo Senhor Presidente, por mim Secretário, que a redigi e pelos demais acionistas presentes. (aa) Antonio Ernesto Waller, Presiden e — Jose Manoel Vinnaes, Secretario — Joaquim de Mello Magalhā s Júnior — Melvin Leonard Berge — Rafael S. de Larragoiti — Edgard Souza
Carvalho — Financial e Comercial do
Brasil Sociedade Anônima — Edgard
Souza Carvalho, Diretor — Gerard de Larragoiti — Jean-Claude André Lucas — José Willemsens Junio — Floriano Boeschenstein — Melziades Floriano Boeschenstein — Melziades Bellintani — p. p. Rosalina Coelho Lisboa de Larragoiti — p.p. Marie-France Robertet Blain — p.p. Fernando de Olózaga y Sanchez de Larragoiti — Melziades Bellintani — Sylvio Sampaio Silveira — Martiniano Amambahy Santos — p.p. Companhia Comercial do Rio de Janeiro — Martiniano Amambrahy Santos — Santos panhia Comercial do Rio de Janeiro — Martiniano Amembrahy Santos — Arthur Arthurlie Lowndes — p.p. Roberto Danald Waller — p.p. Ruberto Gustavo Waller — p.p. Ragna Margareta Kalgren Waller — Arthur Arthurlie Lowndes — Albert Arthurlie Lowndes — p.p. Auxiliadora Comercial Sociedade Anônima — p.p. Maria Luiza Valentina Sanca Luiza Valentina Valenti Maria Luiza Valentina Sancaz de Larragoiti de Sasso — p.p. Doutor Antonio Sanchez de Larragoiti Jú-nior — Albert Arthurlie Lowndes. A nior — Albert Arthurile Lowndes. A presente e cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária ce Acionistas da "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, realizada em 4 de outubro de 1971 e foi entre de de 1972 e foi extrada da Ata de Ata d extraida do Livro 2 de Atas de Assembleias Gerais (páginas 311 e 316)

— Antonio Ernesto Waller, Presidento

— José Manoel Vinhaes, Secretário.

#### ESTATUTOS DA "SUL-AMERICA

Companhia Nacional de Seguros de Viua Sociedade de Capital Aberto

#### CAPITULO 1 -

#### Organização da Companhia

Art. 1º A "Sul América", Compa-nhia Nacional de Seguros de Vica, funcaca em 5 de dezembro de 1893 e autorizada a funcionar por decreto do Govérno Federal, rege-se pelos pre-sentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A sociedade tem sede na Cigade do Rio de Janeiro, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no pais e no estrangeno, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

Ait. 3º A sociedade terá por objeto a exploração das operações de segu-ros e resseguros sobre a vida, em qualquer de suas modalidades ou for-mas, observadas as disposições legais

Ait. 4º O prazo de duração da sociedade é indeturm nado, a critecto da Assembleia Geral, mediante apro-vação dos órgãos governamentais competentes.

Art. 5º O capital da sociedade e de Cr\$ 25.500.000.00 (vinte e cinco mi-lhões e quinhentos mil cruzelros) dividido em 25.500.000 (vinte e milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, integralizacas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma

Parágrafo único. A sociedade po-derá emitir cautelas ou títulos multi-

plos de ações, que serão desdoprados quando solicitado pelos acionístas, a preço não superior ao custo.

Art. 6º No caso de aumento de capital, os acionístas teráo direito à subscrição proporcional das novas ações

culação na Cidade do Rio de Janeiro, mensal da Diretoria até o teto dado | Constitivo será de 1 (um) ano, pomarcando-se-lhes um prazo para que declarem por escrito se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renuncia-do à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo fixado. § 2º As ações provenientes de qual-

quer aumento de capital serão dis-tribuídas aos acionistas até 60 (ses-senta) dias apos a data da publicação da ata que o aprovar. § 3º O capital da sociedade, assim

como as reservas serão empregados de acôrdo com a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

#### Da administração

Art. 7º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de (cinco), no mínimo, e, no maximo, e 15 (quinze) Diretores. Compete Assembléia Geral fixar o número de de Diretores, obedecido o preceito su-pra. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reelei-

Art. 8º Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará a sua gestão com 10 (dez)

açoes da sociedade.

Parágrafo único. Os Diretores se-Paragrafo unico. Os Directos ser-rão investidos nos seus cargos, me-diante térmo lavrado no itvro de "Atas das reuniões da Diretoria", prestada a caução estabelecida neste

artigo.

Art. 9º No caso de vagar cargo de poderá ser escolhido, pela a, substituto, que exercerá carrindo, pela currente de considera de la primeira Assembléia Geral, que decidirá sobre o proenchimento da vaga.

Parágrafo único

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, poderá também ser escolhido, pela Diretoria, substituto, que exercerá suas funções, enquanto sub-

sistir a ausência cu impedimento do Diretor substituído.

Art. 10. Compete à Diretoria con-vocar as Assembléias Gerais, ordina-rias e extraordinárias; apresentar relatório, balanço e contas anuais; pro-por dividendo; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, caucio-nar, transigir, renunciar, acordar, ob-servadas as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais a filiais sucursais e filiais.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á vàlica-

§ 1º A Diretoria reunir-se-a valida-mente com a presença de quatro de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes. § 2º A Diretoria elegerá um presi-

dente e dois vice-presidentes que respectivamente presidirão as sessões. Na falta ou impedimento dêstes, a Diretoria elegerá um substituto "ad hoc". O secretário da Diretoria pe-derá ser pessoa estranha à mesma e por ela será nomeado.

por ela sera nomeado.

Art. 11. A representação ativa e passiva da sociedade, em iuízo cu fora dêle, bem como em atos, contratos e mandatos será sempre exercida por dois Diretores, podendo, entretanto, qualquer deles representar a sociedade perante repartição fisca-

a sociedade perante repairement lizadora das suas operações. Art. 12. Ressalvado o disposto nos Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da, sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes.

Art. 13. A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá constituir, em nome da sociedade, uma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, mandatárias com poderes especifica-dos para representá-la em atos ou contratos, ou designé-las para execontratos, ou designa-las para cução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devam executar e fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

Assembléia Geral fixará uma importância para remuneração pelo produto do número máximo de Diretores, por 15 (quinze) vêzes o salário-mínimo local.

Parágrafo único. pelos Diretores, da importância fixa-da pela Assembléia-Geral, far-se-á a critério da Diretoria, sem prejuízo de outras vantagens previstas nestes Es-

#### CAPÍTULO III

#### Da Assembléia-Geral

Art. 15. As Assembléias Gerais se-rão presididas pelo Presidente da Di-retoria, e, em sua falta ou impedi-mento, por um dos Vice-Presidentes, e, na falta ou impedimento dêstes. por um dos Diretores presentes. Parágrafo único. O Presidente da Assembléia escolhará um dos Acia

Assembléia escolherá um dos Acie

nistas presentes para secretário.
Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, até 31 de março e as Extraordinárias tantas vêzes quantas convecadas em forma legal.

Art. 17. Os anúncios de convocação as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão publicados, pelo me-nos, três vêzes no Diário Oficial e em outro fornal de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro, com ante cedência mínima de oito dias para as primeiras convocações e cinco dias para as seguintes.

Art. 18. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja

realizada a Assemble., efeito a convocação.

Art. 19. As deliberações das As-Art. 19. As deliberações sembléias serão sempre tor maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação cor-

Paragrato unico. A caua ação cor-responde um voto Art. 20. Verificando-se o case de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício dêsses direitos enquanto não fòr feita a de signação.

Art. 21. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão de administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 22. Para que possam compa-recer às Assembléias Gerais, os re-presentantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respec-tivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

#### CAPÍTULO IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é com-posto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 24. Os membros efetivos do

gais, sendo perminua a recicidas. Art. 24. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remu-neração que fôr fixada pela Assem-bléia Geral que os eleger.

Art. 25. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fis-cal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente. tivo suplente.

#### CAPÍTULO V

#### Do Conselho Consultivo

Art. 26. O Conselho Consultivo será composto de 3 (três), no mínimo, e no máximo, de 12 (doze) membros. Compete a Assembléia Geral ficam-se as seguintes emendas:

cam-se as seguintes emendas:

Cam-se as seguintes emendas:

Onde se lê:

Conde se lê:

cam-se as seguintes emendas:

Onde se lê:

exigências formuladas na Portaria Mimandato dos membros do Conselho

misterial nº 28, de 21 de julho de 1970.

dendo ser reeleitos.

Art. 27. São atribulções do Conselho Consultivo responder consultas da Diretoria, zelando pelos interêsses e pelo desenvolvimento da socie

Art. 28. Conselho Consultivo 0 reunir-se-á sempre que para isso fôr convocado pela Diretoria.

Art. 29. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fi-xada pela Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO VI

#### Dos Lucros

Art. 30. Dos lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois deduzidas as reservas exigidas p legislação em vigor, retirar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal destinada a garantir a integridade do capital;

cota para fundo de participação de lucros que devam ser atribuí-dos às apólices que sejam emitidas com cláusulas de participação, seida prejuízo da atribuição estabelecida para a atual carteira de apólices com lucros, em virtude de obrigação pree-

c) o necessário para distribuição da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e que serão pagos até 60 (sessenta) dias aros a publicação da ata da Assembiéia Geral que os aprovar.

§ 1º Do restante dos lucros líquidos, se houver, poderá a Assembléia retirar:

a) cota para bonificação à Administração que a Assembléia Geral de-terminar, depois de distribuído o dividendo mínimo de 6% (seis por cenaos acionistas:

b) cota para gratificações a funcionários que a Assembléia Geral também determinar, depois de distribuído o mesmo dividendo mínimo de

% (seis por cento) aos acionistas:
c) cota para um fundo de desvalorização do ativo, destinado a atender a possíveis depreciações dos bens da

sociedade;
d) cota para o fundo de beneficência, destinada a atender a fins de beneficência e assistência aos empre-gados da sociedade, inclusive o benefício "post mortem". § 2º O Fundo de Desvalorização

o Fundo de Beneficência previstos nas alíneas c e d do parágrafo anteserão constituídos cada um mediante a dedução de uma percentagem dos lucros líquidos anuais anurados em balanco, percentagem essa que não excederá, em cada caso, de 10% (dez por cento) dos ditos lucros liauidos.

O restante será levado ao de "Lucros em Reserva" des-30 Fundo de tinado a bonificações aos acionistas, gratificações a funcionários ou empregados da sociedade, a quaisquer outras finalidades de assistência so-cial, e para atender ainda a despesas ou perdas eventuais conforme delibe-berações da Assembléia Geral

Art. 31. O exercício financeiro da sociedade compreenderá o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada

"Sul América" Companhia Nacio nal de Seguros de Vida — C.G.C. — Inscrição nº 33.041.062. (Nº 49.801 — 29.12.71 — Cr\$ 383.00)

PORTARIA SUSEP Nº 79, DE 15 DY JULHO DE 1971

#### Retificação

de 1970 e 6 de outubro de 1970 e Estatuto da Companhia de Seguros Guanabara, publicados no Diário Oficial da União de 3 de agôsto de 1971, Se-ção I, Parte II, fls. 2.204-2.206, fa-çam-se as seguintes emendas:

- Os Diretores têm os mais

amplos e gerais poderes.

André Migliorelli — Nelson Seabra — p.p. Nelson Seabra da Silva Veiga Livro número um das Assembléias Gerais, às fls. 63v., 64, 64v., 65v., 66 e 66v. para o aumento do Capital, por subs-

crição em dinheiro Alteração esta que estatutàriamente só se tornará efetiva

substituição definitiva pelo prazo de

Leia-se:

exigências formuladas na Portaria Ministerial nº 288, de 21 de julho de 1970.

Art. 8º Os Diretores têm os mais amplos e gerais podêres André Migliorelli — Nelson Grimal-di Seabra — p. p. Nelson Seabra da Silva Veiga

Livro número um das Assembléias Gerais, às fls. 63v., 64, 64v., 65, 65v., 66 e 66v. para o aumento do Capital Social, por

subscrição em dinheiro Alteração esta que estatutàriamente só se tornará efetiva

substituição definitiva pelo prazo que

Incluir, na Ata da AGE de 29-5-70, fls. 2.204, 39 coluna, parágrafo 29 do artigo 70, como segue:

"Parágrafo 20 — Será de 100 (cem)

ações próprias ou alheias a caução de cada Diretor."

Incluir, no Estatuto, fls. 2,206, 33 coluna, após o art. 16, o trecho seguinte:

#### "Capítulo VII - Da Liquidação". Relificação

Nas Atas das AGEs de 27 de maio de 1970, 5 de cutubro de 1970 e 17 de maio de 1971, da Lince de Seguros Gerais S. A., publicadas no Diário Oficial da União de 22 de julho de 1971, Seção I, Parte II, fls. 2.070-1971, Seção I, Parte II, III. 2.0.2. 2.072, façam-se as seguintes corrigen-

Onde se lê:

9.609 — ações ordinárias, ao portador, da Cia. Sid. Belgo Minetra, v. nominal NCr\$ 1,00 cautela 360.812

AGE de 31 de março de 167

Total: NCr\$ 22.007,00

valor recebido de Lince de Seguros Gerais S.A. visado número 566.628 votando pela unanimidade dos pre-sentes a retificação de atos da Assembléia-Geral Extraordinária de 27 maio de 1970

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1971 Antonio Carlos de Almeida Braga Presidente é cópia fiel das anotações feitas no te;

Leia-se:

9.609 — ações ordinárias, ao portador, da Cia. Sid. Belgo Mineira, v. ncminal NCr\$ 1,00 cautela 345.931 AGE de 31 de março de 1967

Total: NCr\$ 222.007,00 valor recebido de Lince de Seguros Gerais S.A. cheque visado número 566.628

votando pela unanimidade dos presentes a retificação e ratificação de atos da Assembleia Geral Extraordi-

nária de 27 de maio de 1970
Rio de Janeiro, 17 de maio de 1971
Antonio Carlos de Almeida Braga Presidente;

Incluir, na Ata da AGE de 27-5-70, fls. 2.070, 13 coluna, 83 linha, após a expressão "AGE de 28 de abril de 1967", o trecho seguinte:

"NCr\$ 9.609,00; 1.092 - ações or-Retificação

Nas Atas das AGEs de 29 de maio e 1970 e 6 de outubro de 1970 e Estuto da Companhia de Seguros Guarduto da Companhia de Seguros Guarduto da Companhia de Seguros Guarduto da Companhia de Seguros Guardutos de Capital AGE de 28-4-67"

"NCT\$ 9.609,00; 1.092 — açoes ordinárias, ao portador, da Cia? Sid. Belgo Mineira, v. nominal NCr\$ 1,00 — cautela 360.812, bonif. aumento de apital AGE de 28-4-67"

Capital AGE de 25-4-0. Incluir, na Ata da AGE de 17-5-71, fls. 2.072, 4º coluna, 12º linha, após a expressão "Declaramos que", o trecho seguinte:

"a presente é cópia fiel das anotações feitas no livro próprio a fls. 26 à 90 yº."

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

***************************************		<del></del>			
<del></del>	<u>A T I V 0</u>		PASSIVO		
,	DISPONÍVEL		NO TAILIVEL	·	
PUEDOS E	Company   Comp	102,110,695,55	CAPITAL         3,961.970.000,00           FUNDO DE PRITIL'O         2,017.483,20           FUNDO DE CAPITAL         1,671.01           FUNDO DE COPRETTO HUMBEREA         10,185.374.20           REGUESGO CUÇALLITARIO         99,740.000,00           RESERVA ESPECIAL         1,470.000,000,000	5.59 <b>3.918.</b> 531 <b>,21</b>	
Deros rrog	BANCÁRIOS A PRAZO		D'PRECIAÇÕES E PROVISO"S		
EMCANGOS EMCARGOS AVAJE HOM TÍMULOS I RESPONSAM EMMUAPCOS AVAJE ROM	EMPTES NO PAÍS   234,50,624,02   224,450,624,02   224,450,624,02   224,450,624,02   224,450,624,02   224,450,624,02   226,709,28   226,709,28   236,30,00   226,300,00   226	935.640.484,77	DEFRECIAÇÕES DE INSTALAÇÕES	29,711,771,08	
	REALIZÁVEL A LORGO PRAZO		DEPÓSITIO DE MOVIMENTO		
Particif/ Aplicação Tinancia Financia	3,900,720,682,10   5028 SOCIETÁRIAS   1,545,500,725,93,   DO FURED NACIONAL DE INVESTRICATOS   1,867,083,00   HTOS À PEQUENA E MÉDIA EMPRÉNAS   477,581,636,15   DRIES À REALIZAR À LONGO PRAZO   51,182,349,15   DEBELLIZADO   1,900,000   DEBELLIZADO   1,900,720,682,100,720,720,682,100   1,945,500,720,682,100   1,945,500,720,682,100   1,945,500,720,682,100   1,945,500,725,930   1,867,083,000   1,761,680,720,682,100   1,945,500,725,930   1,945,500,725,930   1,945,500,725,930   1,945,500,725,930   1,945,500,725,930   1,945,500,725,930   1,945,500,725,930   1,945,500,725,930   1,945,500,725,930   1,945,500,725,930   1,945,500,725,930   1,945,500,725,930   1,945,500,725,930   1,845,	6.047.129.706,31	INTOGITOS VALUNDOS   20.275.9771,65	444.365.365, <b>82</b>	
	DES TÉCNICAS		EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
INOBILIZA	DES FINARCEIRAS DES VIRCULADAS AO FUNTEC DES VIRCULADAS AO FUNDEPRO DES FINARCEIRAS DES FINA	186,062,312,85	PINANCIAMENTOS POR ENTIDADES NACIONAIS 292.882.790,86 FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES ESTRATGEIRAS 274.960.311,75 FUEDO NACIONAL DE INVESTEDENOS 182.026.026,026,026,026,026,026,026,026,026,026,	1.191,515,610,16	
VALCHES I	1 LIQUIDAÇÃO		PEUDITE	•	
DTPOSITO EXPOUNTA	DO FUNDO DE CARRANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO 33,006,09 D PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA 20,488,46 OTRES PRIDENTES 95,534,35	122.646.963,48	OUTRAS RECRITAS PERDINTES	126.369.494,46	
Despusa	CONTAS DE RECULTADO	27.725.267,08	RECEITA DO SENENTRE	45.434.657,30	
Describe.	O SEMESTRE,	7.421.515.430,04	#07A% announce of	1	
	701AL	1,-21,517,4-50,6-	and the second s		
	1	CC TAS DE	CC->20*0		
	A T T V		PASSIVO		
ì	PERCESARILIDADES DE TENCETROS		ODJETO DAS RESIDICABILIDADES DE TERCHIROS		
COLLINAL  REJECT LAI  REJECT LAI  REJECT COLLING  REJECT COLLING  CAPTEALTI  GASHITLAI  ANT. CIPA	DEFENDINAS POR FINALCIADOS S AVALIZADOS 3.6.T.OTA.658.26  LIS DE FINALCIADOS DE LEGISTOS 90.513.11.28  LIBRES LIS CO COLUMATOS 19.500.001.94  LI POR CORRARGA E PER 12.000 TA MICTA 3.777.45  LE PAPLICAÇÕES DILLERS DE LEGISTAS DE EDULIO E 10.000.001.001.001  TO CONTROLLERS POR FIP JEACHES DE EDULIO E 10.000.001.001.001.001.001.001.001.001.	4,177,673,015,79	VALORES EM CARACTIA   3,627.074.658,26   RITHELES A UTILIZAR EM METAL ESTRAGENTA   90,514.165,28   COLLECT D. CALTUD   19,900.021,94   TÍTULO CAUGUSLARES EM COURANÇA   5,738.562,90   PAPES E DIRET	<b>4.</b> 177.673.015,7\$	
•	PAJETO DAS RETPO"SABILIDADES PROPETAS		FINANCIAMENTOS A INFERRALIZAR		
AVAIS E AVAIS E AVAIS E FUCALIZ VAIGUS AVAL E F GARANTIA	1.294_262_083_96   1.294_262_0		RESPONSABILIDADES F/AVAIS E FIANÇAS COMO. EM ROME PROFRIO.  RETCESABILITADES F/AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM ROME DO TESOURO RACIOCAL  RESPONSABILITADES F/AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM ROME RESPONSABILITADES P/AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS P/TESOURO MACIONAL SOB A FISCALIZAÇÃO DO ENTE:  PROMESSA DE AFAL E FIANÇA  RESPONSABILITADES F/GARANTIAS S/RESGATE DE DESCRIVES  RESPONSABILITADES FOR DELAPROFILAÇÃO DE ESPRÉSAS  PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS A INTEGRALIZAR  906.056.536,03  1.054.280.455,06  1.054.280.455,06  70.627.626,79  721.679,181.61  1.555.000.00  9.360.000.00  9.360.000.00  9.360.000.00	<u>4.531.332,502,89</u>	
بالاستناديد	ZOTAL		no mam and management of the contract of the c	8.709.005.518,68	
	and Controlling		A December 1		

## MINISTÉRIO EDUCAÇÃO E CULTURA

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasilta e a Torc Terraplenagem, Obras Rodoviarias & Construções Ltda., para a Execução de terraplenagem mecanizada, mediante aplicação de-preço unitário, na praça maior da Univer-sidade de Brasilia, no campus universitário em Brasília Distrito Federal.

Pelo presente instrumento de Contrato, a Fundação Universidade Drasilia, representada pelo seu Presidente, o Professor Amadeu Cury, a Fundação Universidade de brasileiro, casado, residente e domi-ciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Torc Terraplenagem, Obras Rodo-viárias & Construções Ltda., representada pelo Engenheiro José Américo Miari, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contra-tada, ajustam a execução de terraplenagem mecanizada, mediante aplicação de preço unitário, na praça Maior da Universidade de Brasília, no Campus Universitário, em Brasília Distrito Federal.

Cláusula Primeira -- A Contratada neste ato, via dêste instrumento, se obriga a executar a terraplenagem 6 demais serviços complementares correlatos tais como trabalhos topográficos de campo e escritório, necessários à modificação da topografia da Praça Maior, da situação em que se encontra para tomar a forma prevista pelo projeto elaborado pelo CEPLAN da Universidade, o qual integra este contrato, deixando em condições de contrato, deixando em condições de plena utilização os arruamentos de acesso ao Edificio da Biblioteca Central da Universidade de Barsilia.

Cláusula Segunda — A Contratada se obriga a executar a totalidade dos convicos mediante e guiração de

se ouriga a executar a aplicação de serviços mediante a aplicação de preço unitário de Cr\$ 2,18 (dois cruzeiros e dezoito centavos) para exe-cução do metro cúbico de terraplenagem mecanizada (escavação, carga e transporte) dentro da área a ser terraplenada, nêle incluídas tôdas as despesas com equipamentos, combustiveis, lubrificantes, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, transportes, seguros e demais encargos, enfim com tudo necessário à execução de todo o serviço, inclusive com trabalhos com-plementares correlatos, tais como serviços topográficos de campo e escri-

Cláusula Terceira - A Contratada assume inteira e cabal responsabilidade pela execução total da terraplenagem contratada, quaisquer que tenham sido os elementos levados em consideração nos cálculos do preço unitário de sua proposta.

Parágrafo único. Não haverá nenhum reajustamento do preço unitário contratado, ainda que o volume de serviço realmente executado venha a ser diferente daquele que a Contra tada considerou no cálculo de sua

Clausula Quarta — A Contratada obriga a empregar, pelo menos o equipamento abaixo relacionado, para execução dos servicos ora contratados:

- Um trator marca "Catepillar" modèlo D8 — série H — número 46A16.476 — equipado com comando hidráulico e lâmina modèlo "8A".

nidraulico e lâmina mcdêlo "8A".

2 — Dois "moto-scrapers" marca
"Caterpillar" — modêlo 621 — séries
23H-1336 e 23H1335 — "scrapers" de
capacidade de 20 jardas cúbicas — séries
41G197 e 42G195 — respectiva-

## TÊRMOS DE CONTRATO

3 — Uma motoniveladora marca far-se-ão, independentemente de in-"Caterpillar" — modêlo 12 — série terpelação judicial ou extra-judicial, 8T4612 — equipada com escarifica- quando a Contratada: 8T4612 — equipada com escarifica-

Cláusula Quinta — Os trabalhos de verão ser iniciados no dia imediato ao da expedição da ordem de serviço estar concluídos no prazo máximo de

90 (noventa) dias.
Parágrafo único. Não haverá concessão de prorrogação do prazo a não ser que haja conveniência para a Contratante.

Cláusula Sexta — O pagamento será feito na Tesouraria da Contratante, mediante faturamento, prèviamente certificado pela Fiscalização da Contratanté e aprovado por sua Prefei-tura Universitária, de acôrdo com medicões parciais não inferiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único. Não haverá revi-são de preços, considerando-se o curto

prazo para execução dos serviocs.

Clausula Sétima — Correrão sob o

onus financeiro da Contratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, as despesas com alojamento, alimen-tação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado, direta ou indiretamente, para o cumprimento dêste Contrato, bem como os danos que venham a ser causados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou em virtude da exe-cução das obras contratadas.

Clausula Oitava — A Contratada caucionará, para garantia da execução dos serviços, antecipadamente na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), equivalente a 1% (um por cento) do valor total dêste contrato, e, posteriormente, por ocasião do recebimento de cada fatura, recolherá 10% (dez por cento) do valor da mesma, como por cento) do valor da mesma, como reforço de caução, até atingir o montante de Crs 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), valor total da caução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Os refôrços de caução poderão ser prestados também em di-nheiro ou títulos da divida pública (ORTN)

Parágrafo único. A caução contratual somente será devolvida à Contratada 30 (trinta) dias após a en-trega e recebimento da obra, com a devida autorização da Prefeitura Universitária da Contratante, e depois comprovado o recolhimento ,ao de INPS, das contribuições devidas pela execução dos serviços contratados. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços por culpa da Contratada, a caução não será devolvida.

Clausula Nona - Ressalvados os casos de fôrça maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

- de 0,1% do valor global do contrato por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços.

— variáveis de 0,1 a 0,5% do valor

do contrato, conforme a gravidade da falta por qualquer inobservância das

cláusulas contratuais.

Cláusula Décima — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receebr da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer ao Prefeito Universitário, em primeira instância, e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, em última instância.

Parágrafo único. As multas incidi-rão sempre sôbre o total do Contrato

e serão independente e cumulativas.

Cláusula Décima-Primeira rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais,

– Não cumprir quaisquer das obrigações estipul.das.

- Não recolher multa imposta den-

tro do prazo determinado.

— Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para apli-

- Pedir concordatas ou lhe fôr decretada a falência.

 Transferir o contrato a terceiros. no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Clausula Décima-Segunda houver conveniência para a Contra-tante e a seu juízo, por sua propria iniciativa ou atendendo a requerimento da Contratada, devidamente justificado, poderá haver rescisão por mútuo acôrdo.

Cláusula Décima-Terceira Compete à Contratada obter tôdas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto dêste Contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar tôda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo d'água, luz, fôrça, de que dependam as obras e gar impostos, serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no nome da Contratante, sem qualquer ônus para

Claucula Décima-Quarta - Assiste à Contratante o direito de recusar no tudo ou em parte, o serviço dado como executado, quando não tiverem sido rigorosamente observados o projeto, obrigando-se a Contratada, neste caso a reparar e reconstruir, por sua conta e risco, o que necessário se fizer para e nieno e cabal cumprimento dêste pleno e cabal cumprimento dêste Contrato.

Parágrafo único. No caso de êrro ou omissão originário do projeto que integra êste instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá, a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Décima-Quinta - Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questão oriundas do presente Contrato, cujo valor é fixado em Crs 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), com expressa renúncia partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Parágrafo único — O valor do contrato poderá oscilar em 10% (dez por

cento) para mais ou para menos, sem necesidade deaditamento contratual, a fim de atender a possíveis acêrtos na medição final.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes, êste instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscre-

Brasilia, 23 de dezembro de 1971. José Américo Miari, Contratante. Amadeu Cury, Contratada.

Testemunhas: Mário Luiz de Alneida. — Elioenai Batista de Araújo. (N.º 49.812 — 29-12-71 — Cr\$ 156,00).

Contrato que entre si fazem a Fundação Universidade de Brasilia e a firma Mascarenhas Barbosa Roscoe S. A. Engenharia & Comércio, para execução, sob regime de em-preitada global, mediante apiscapreitada global, mediante apirca-ção de tabela de preços unitários, de rêdes de águas fluviais no Cam-pus Universitário da Universidade de Brasilia — Distrito Fedral.

Pelo presente instrumento de contrato a Fundação Universidade de Brasilia, representada pelo seu Presidente, Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domicilia- apresentadas tempestivamente

do nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante e a firma Mascarenhas Barbosa Roscoe S. A. — Engenharia & Comércio, representado pelo seu Procurador, Rogério Roscoe, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a execução sob regime de empreitada global mediante a aplicação de tabela de precos unitários de rêde de água plu-viais no Campus Universitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira da executará nas condições procos-tas no Edital da Tomada de Preços nº 016-71 — PU — FUB, por ela in-tegralmente aceitas, serviços de aguas pluviais no Campus Universitário, compreendendo na execução tôdas as despesas com material, mão-de-obra, legislação social e trabalhista, guies, licenças, impostos, consumo de áqua, luz combustíveis, equipamentos, fer-ramentas seguros, tributos, alojamento alimentação, transportes, bem co-mo todos os encargos que incidirem direta ou indiretamente no custo da

obra. § 1º Correrão por conta da Con-tratada os danos civis que venham patrimônio a ser causados contra o da FUB ou contra terceiros por empregados da Contratada ou em virtude da execução das obras.

Clausula Segunda — Os serviços objeto do presente contrato serão os seguintes:

1 — Execucção da Planilha final das redes cujo projeto de locação e dimensionamento lhe forem apresentados pela PU — FUB.

2 — Serviços de topografia e locação e de conservação e de conservação e locação e de conservação e locação e de conservação e de conser

cação necessários à execução do projeto.

3 — Abertura e fechamento de va-las, colocação de tubos de concreto, execução de poços de visita, atêrro, remoção e transporte de material ex-3 cedente

Clausula Terceira . - Todos os serviços serão executados de acordo com as "Específicações Gerais Para Execução de Rêdes Públicas de Aguas Pluviais do Distrito Federal" do DVO da NOVACAP datada de 1 de Pluviais agôsto de 1970, no que fôr a elas aplicáveis.

Cláusula Quarta — Os preços unitários contratados são os constantes da "Tabela de Preços Unitários de Serviços de Rêdes de Aguas Pluviais e Serviços Conexos' do DVO da NOVACAP — de 30-7-71 — acresci-dos da percentagem única de 8,7% (oito vírgula sete por cento) aos re-

feridos preços.

Cláusula Quinta — A Contratada obriga-se a entregar as obras, defi-nitivamente concluídas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sob pena de incorrer nas multas da Clausula Décima, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º No caso de ocorrência com-provada de fatos supervenientes, não provada de latos supervenientes, não motivados pela Contratada, tais como incêndio, explosão, catástrofe, epidemia, falta de energia elétrica ou de suprimento de água, greve, obvivas de supervenientes. convulsões político-sociais, chuvas excepcionais, etc., deverá ser o fato comunicado imediatamente pela Contratada à Contratante, por escrito e fratada a Contratante, por escrito e fundamentadamente, para concessão de novo prazo, igual ao em que tiverem sido paralizadas as obras, readaptando-se o cronograma inicial. Igual procedimento deverá ser observado quendo eventualmente deixo e procedimento de contrata de vado quando, eventualmente, deixe a Contratante de fornecer à Contratada, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta, com-provadamente atrase ou prejudique o andamento dos serviços.

§ 2° Atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento pela Contratan-te de faturas de serviços executados, Contr. tada, faculta a esta suspender os servicos temporariamente até respec iva quitação da dívida.

§ 3º Se a interrupção temporária dos se viços fôr da iniciativa da Conestabe acido nesta Cláusula tantos olas grantos sejam o da interrupção, permi do as partes contratantes, ciante acôrdo expresso, ajustarem o que le s for conveniente.

Cláu ula Sexta - A Contratada se responsabiliza direta e integralmen-e pel, boa técnica de execução dos erv.cc., objeto do presente contrato, os ca is na hipótese de não serem acellos pela fiscalização da Contratante, terao de ser refeitos por conta exclusiva da Contratada sem prejuizo do prezo fixado e de outras comincio es legas. minac es legais.

Clán vla Selima — Os pagamentos se ao feitos na Tesouraria da Contretente, mediante faturamento, previa nente certificado pela Fiscalização da Contratante e aprovado por sea Prefeitura Universidaria, de corac com medições parciais não ineriores a Cr\$ 100.000,00 (cem milerores as) cruze. os).

Pará rafo único. Não haverá revi-o nim reajustamento de preços, são n m reajustamento de preços, considerando-se o curto prazo para a execução dos serviços.

execução dos serviços.

Clár sula Ottava — A Contratada
calcopará, na Tesouraria da Contratania, em moeda corrente ou
Obrigações Resjustáveis do Tesouro
Nacional, o valor de Cr\$ 15.000,00
(quina) mil cruzeiros), correspondente a % (cinco por cento) do valor do comrato, da seguinte maneira:

— 150 (um por cento) do valor do contra so, na ocasião da assinatura dêste instrumento.
— 10% (dez por cento) do valor de ca la fatura, por ocasião do recebim não das mesmas, até atingir o mortante de 5% (cinco por cento) de potito previsto. de inipio previsto.

Farágrafo único. Após atingir o valor acima previsto e havendo faturas de serviços extras, a Contratada (omplementará ainda a caução a que se obriga, de modo que esta seja empre igual a 5% (cinco por cento) do início previsto.

Ctáv sula Nona — O produto da re-tenção mencionada na cláusula an-terior não vencerá juros e não po-derá, m nenhuma hipótese, ser vin-culada a qualquer obrigação e ricará à lisposição da Contratante, em garanta da perfeita execução das obras, sendo restituído à Concratada, ouras, isenuo restituido a Contratada, pelo si ido que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do têrmo de recebi iento definitivo da obra, firmado | pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", de que trata o Parágrafo único da Cláusula Décim, Cuarta Décim i Quarta.

Paré grafo único. Fica, ainda, ajustado (ue a caução Contratual não será restituída nos casos da rescisão do Contrato por má fé, incapacidaou comprometimento da ordem públich.

Clávsula Décima - Resalvados os casos de fôrça maior devidamente comprevados a juizo da Contratante, a Contratada incorrerá nas seguinte; multas:

— Equivalente a 0,1% do valor global de contrato, por dia que exceder ao prizo de conclusão dos serviços — Variável de 0,1% a 0,5% do valor de contrato, de acôrdo com a gravicade da infração por inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais.

As multas serão descontadas a receber da Contratada tenha a receber da Contratada delas recorrer em primeiro grau de recurso ao Prefeito Universitário e em ultima instanta de Procedente de Pula de Procedente de Pula de Procedente de Pula de Procedente de Pula de Pul tância ao Presidente da FUB.

§ 2º As multas incidirão sempre. sôbre o valor do contrato e serão independentes e cumulativas.

Clávsula Décima Primeira rescisão do presente contrato rescisão do presente contrato e a perda da caução em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à indenização de qualquer espécie, quando a Contratada:

Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente

- Pedir concordata ou lhe for decretada falência

— Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Décima Segunda juízo da Contratante, quando fôr de sua conveniência ou atendende a requerimento devidamente justificado da Contratada, poderá haver resci-são do presente contrato por mútio acôrdo, quando então serão indenizados os serviços realizados pela Contratada.

Cláusula Décima Terceira — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado quando não tiverem sido rigorosamente observadas as especificações e o projeto, obrigan-do-se a Col tratada, neste caso, a reparar e a refazer por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento dèste contrato.

Parágrafo único. No caso de êrro ou omissão das especificações que integram êste instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Con-

reparação contera por consa da contratante, que promoverá, a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta — A Contratada, obriga-se à, concluídos definitivamente os serviços dêste con-

trato, notificar por escrito, à Contratante, dando a esta imediata ciencia disto.

Parágrafo único. A Contratante compete constituir uma Comissão de compete constituir uma Comissão de Exame e Recebimento dos serviços, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para rejeitá-los parcial ou totalmen-te, ou, aprovando-os, lavrar o com-petente Têrmo de Exame e Recebi-mento, que deverá ser assinado pela Comissão e pela Contratada.

Cláusula Décima Quinta Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar o Código Civil Brasileiro, a c da data da entrega definitiva obras.

Cláusula Décima Sexta — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato cujo valor è estimado em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com expresas rentin-cia das partes contratantes de qual-quer que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados ou especial que seja.

Parágrafo único. O valor do contrato poderá oscilar em 10% (dez por cento) para mais ou para menos sem necesidade de aditamento contratual, a fim de atender a possíveis acertos na medição final.

E assim, por se acharen justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em i (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 23 de dezembro de 1971. — Amadeu Cury, Contratante. — Rogério Roscoe, Contratada.

Testemunhas: M. Batista de Araujo. - Mario Luiz de Almeida.

(N° 49.813 — 29-12-71 — Cr\$ 171,00)

Universidade de Brasilia e a Cons-trutora Rabelo S. A., para a exe-cução, sob regime de empreitada, global, mediante a aplicação de tabela de preços unitários, de pavimentação e eventual terraplena-gem no "Campus" da Universidade de Brasilia, Distrito Federal.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e a emprêsa Construtora Rabello S. A., representada pelo seu Superintendente Engenheiro Javert Gribel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a execução, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de tabela de preços unitários, de pavimentação e eventual Pelo presente instrumento de conaplicação de tabela de preços unita-rios, de pavimentação e eventual terraplenagem, no "Campus" da Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira — A Contrata-da, neste ato, via dêste instrumen-to, se obriga a executar, sob o regito, se opriga a executar, sob o regi-me de empreitada global, mediante a aplicação de tabela de preços uni-tários, compreendendo tôdas as des-pesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços de pavimentação e eventual terraplenagem pro "Campus" da Univer-

raplenagem no "Campus" da Universidade de Brasília.

Cláusula Segunda — Os serviços objeto do presente Contrato constarão do seguinte:

1 — Eventual terraplenagem me-

canizada

2 — Pavimentação compreendendo: regularização e compactação do subleito, execução de sub-base e base em solo estabilizado e revestimento com concreto betuminoso usinado a

Cláusula Terceira — Todos os serviços deverão ser executados de acor-do com as normas do DVO da NOVACAP, de 1-6-70, para Execução de Serviços de Aruamento e Pavimentação.

Cláusula Quarta - A Contratada se obriga a apresentar os certificados de todos os testes de contrôle de dos de todos os testes de combros de Laboratório previstos nas normas do DVO da NOVACAP, de 1-8-70, para Execução de Serviços de Arruamento Execução de Serviços de Arruamento e Pavimentação, inclusive dos agregados do CAP, usados no concreto asfáltico, correndo por conta da mesma, a despesa respectiva. Cláusula Quinta — A Contratada se obriga a fornecer os materiais betuminosos, sendo o pagamento resultativa foi ta contrata que contrata de co

tuminosos, sendo o pagamento respectivo feito de acôrdo com o item 11.1 da Tabela de Preços do DVO da NOVACAP, de 1-3-71.

Cláusula Sexta — A locação dos

Citatsula Seria — A locação dos serviços deverá ser feita pela própria Contratada, com as instruções fornecidas pela Profeitura Universitária da Contratante, ficando a responsabilidade e a despesa desa locação por conta exclusiva da Jon-tratada.

Cláusula Sétima — Os preços unitários contratados são os constantes da "Tabela de Preços do DVO Para Serviços de Terraplenagem e Pavimentação" da NOVACAP, de 1-3-71, acrescidos da percentagem única e global de 9.5% (nove inteiros e nove décimos por cento).

Cláusula Oitava -A Contratada obriga a empregar na execução se obriga a empregar na execução de serviços contratados, pelo menos, o equipamento constantes da "Relacão dos Equipamentos Conforme Ixi-gência do Edital da Tomada de Pre-cos nº 015-71 — PU — FUB'' anexa a sua proposta de 10-12-71, a qual passa a fazer parte integrante do presente presente.

## PARTIDOS POLÍTICOS Lei Orgânica (ALTERAÇÃO)

Lei nº 5.697 — de 27-8-1971 DIVULGAÇÃO Nº 1.171

PRECO: Cr\$ 0,50

A VENDA: Na Guanabara Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, Agência I: Ministério da Fazenda

Atendo-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Pastal Em Brasilia

No scde do D.I.N.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer dos elementos constitutivos do equipamento discriminado só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Contratan-

Cláusula Nona — A Contratada se obriga a executar os serviços com os seguintes rendimentos diários:

Terraplenagem meca-1.000m3pactação do sub-leito Execução de base e 1.200in2 400m3 sub-base 7.000m2

Execução de concreto betuminoso usinado a quente . .....

Cláusula Décima — O prazo para execução total dos serviços é de (noventa) dias corridos, a contar da data da expedição da ordem de servico.

3.000m2

1º A critério da Contratante, só poderá haver prorrogação de prazo nos seguintes casos:

a) Ocorrência de chuva que impeça a realização dos serviços, devi-damente comprovados pela Fiscaliza-ção, em Diário de Obras;

b) Quando houver paralização ou restrição na execução dos trabalhos por determinação escrita da Contratante;

mentos técnicos cujo fornecimento seja de responsabilidade da Contratante.

§ 2º O pedido

§ 2º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, dentro do prazo contratual.

Cláusula Décima Primeira

Contratada se responsabiliza direta e Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela boa técnica de execução dos serviços objeto do presente contrato, os quais, na hipótese de não serem aceitos pela fiscalização da Contratante, terão de ser refeitos, sem prejuizo do prazo fixado e de outras cominações legais.

Clausula Décima Segunda pagamentos serão feitos por medição das obras executadas. As medições serão efetuadas pela Contratada e submetidas à aprovação da Fiscalização da Contratante.
§ 1º A Contratada só poderá rea-

tiver lizar medição quando executadas em um valor de pelo me-nos Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruze!ros), salvo na última medição que será precedida qualquer que seja o valor do saldo.

§ 2º Os pagamentos serão efetiva-dos pela Tesouraria da Contratante contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrati-vas em vigor.

§ 3º Não haverá revisão e reajus-tamento de preço considerando-se o curto prazo para a execução dos ser-

4º De cada uma das faturas será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor, a ti-

tulo de refôrço de caução. Cláusula Décima Terceira — Corre-rão sob o ônus financeiro da Contratada e sob sua exclusiva responsabi-lidade tôdas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações so-ciais previstas na legislação de pre-vidência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregaticia de pessoal per ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento do presen-te contrato, bem como os danos que venbam a ser causados à Contratante ou a terceiros por seus emprega-dos ou em virtude da execução das obras contratadas.

Cláusula Décima Quarta — A Conciatada, antes de firmar o presente instrumento, depositará na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reaiustáveis do Tesouro Nacional, o valor necessário

cial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondente a 1% por cento) do valor do contrato (um

Parágrafo único. A caução contra-tual inicial será reforçada por ocasião de pagamento de cada fatura de serviço realizado na forma pre-vista no Parágrafo Quarto da Claufatura sula Décima Segunda do presente

Cláusula Décima Quinta ção contratual inicial e respectivos reforços não vencerão juros, não poderão ser vinculados a qualquer obrigações e ficará à disposição da Contratante, em garantia de perfeita execução da obra, sendo restituída à Contratada 30 (trinta) dias apos a entrega e recebimento do serviço, com a devida autorização da Prefeitura Universitária da Contratante, e depois de comprovado o recolhi-mento, ao INPS, das contribuições devidas pela execução dos serviços contratados.

Parágrafo único. Em caso de res-

cisão do contrato ou interrupção dos serviços por culpa da Contratada, a caução contratual inical e respectivos reforços não serão restituídos, inde-pendentemente de indenização, por perda e danos porventura devidos à Contratante.

Cláusula Décima Sexta — Ressalvados os casos de fôrça maior, devidamente comprovados e a juízo da Contratante, a Contratada incorrera nas seguintes multas:

Equivalente a 0.1% (um décimo por cento) do valor global de contrato, por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços.

— Variável de 0,1 a 0,5% (um dé-

cimo a cinco décimos por cento) do valor do contrato, de acôrdo com a gravidade da infração, por inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais, inclusive, quando o andamento dos serviços não correspon-der ao rendimento diário previsto na Cláusula Nona.

Cláusula Décima Sétima - As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada delas recorrer ao Prefeito Universitário em 1º instância e ao Presidente da FUB em última ins-

Parágrafo único. As multas incidirão sempre sôbre o valor total do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima Oitava - A rescisão do presente contrato e a per-da da caução em favor da Contracominações tante, além de outras legais, far-se-ão, independentemente da interpelação judicial ou extra-ju-dicial, sem que lhe caiba direito a indenização de qualquer quando a Contratada; 1 — Não cumprir quaisquer

presente obrigações estipuladas no contrato.

2 — Não recolher, dentro do pra-o determinado, multa que lhe fôr

imposta.

3 — Pedir concordata ou lhe fôr

decretada falência.
4 — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contra-

Cláusula Décima Nona da Contratante, quando fôr de sua conveniência ou atendendo a requerimento devidamente justificado Contratada, poderá haver rescisão do presente contrato por mútro acôr-do, quando então serão indenizados serviços realizados pela tada.

Cláusula Vigésima Compete Contratada obter tôdas as franquias e licencas necessárias aos serviços objeto ceste contrato, pagar os emo-lumentos prescritos por lei e observar tôda a legislação e posturas re-ferentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagaa completar a caução contratual ini- decorrentes de leis trabalhistas e pa- Centro

e fôrça de que dependam a exetução dos serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome nome da Contratante, sem qualquer ônus para esta. Cláusula Vigésima Primeira — As-

siste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado quando não tiverem sido rigorosamente observadas as especificações e o projeto, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a refazer por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento.

Parágrafo único. No caso de êrro ou omissão das especificações que in-tegram êste instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá, a seu crité-rio, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Vigésima Segunda Contratada obriga-se a, con obriga-se a, concluídos definitivamente os serviços dêste contrato, notificar por escrito, à Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

§ 1º A Contratante compete constituir uma Comissão de Exame e Recebimento dos Serviços, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para rejeitá-0 prazo de 5 (cinco) dias para rejena-los parcial ou totelmente, ou, apro-vando-os, lavrar e competente Ter-mo de Exame e Recebimento, que deverá ser assinado pela Comissão e pela Contratada.

§ 2º A Contratada terá de refazer, sob seu ônus exclusivo, qualquer parte do serviço que venha a apresentar de construção mesmo que do após a elaboração do defeito constatado após a elaboração do Têrmo de Exame e Recebimento, pe-lo prazo de 5 (cinco) anos previsto pela legislação vigente.

Cláusula Vigésima Terceira — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal parà dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato cujo valor é estimado em Cr\$ 300.000,00 (tre-zentos mil cruzeiros), com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja

Parágrafo único. O valor do contrato poderá oscilar em 10% (dez por cento) para mais ou para menos sem necessidade de aditamento contra-tual, a fim de atender a possíveis acertos na medição final.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tambén, o subscrevem.

o subscrevem.

Brasilia, 23 de dezembro de 1971.

— Amadeu Cury, Contrátante.

— Gavert Gribel, Contratada.

Testemunhas: Mario Luiz de Oliveira.

— M. Batista de Arauja.

(N° 49.814 — 29-12-71 — Cr\$ 211.00)

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasilia e a Em-prêsa CODRASA — Construções e presa CODRASA — Construçãos e Pragagens Ltda. para a construção, sob o regime de empreitada giobal, de 6 (seis) quadras pavimentadas de concreto, no centro desportivo da Universidade de Brasilia — Distributo Federal trito Federal.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasilia, represenaça pelo seu Presi-dente, o Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e demicilia-do nesta Capital, doravante denomi-nada simplesmente Contratante, e a Emprêsa CODRASA — Construções e Dragagens Ltda., representada pelo Engenheiro Roberto Borges Fortes, brasileiro, casado, residente e domici-ciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a Construção sob o regime de empreitada global, de 6 (seis) quadras pavimentadas de concreto no

gar impostos, consumo de água, luz de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira -A Contratada neste ato, via deste instrumento, se obriga a construir, sob o regime de empreitada global, compreendendo material, mão-de-obra, e todos os demais encargos, 6 (seis) quadras parimentados de consete sente. vimentadas de concreto, sendo 2 (duas) de basquete, 2 (duas) de tenis e 2 (duas) de futebol de salão, todas elementos constituintes do conjunto de instalações denominado Centro Desportivo da Universidade de Bra-

Parágrafo único. A construção ove-Paragrafo unico. A construção coedecerá, em tudo, aos locais, plantas, projetos e especificações constantes dos capítulos 4 e 5 do Edital da Tomada de Preços 012/71 — PU — FUB, fácem podos do Constantes de Adrida. em poder da Contratada, mente rubricados por esta e pela Con-tratante, que aquela os dá como recebidos, os quais não serão modifica-dos sem a previa, expressa e mutua

concordância de amoas as parter.
Cláusula Segunda — Fica aprovado o orçamento da Contratada, nos
têrmos da Cláusula Décima, ressaivadas, entretanto, as eventuais diver-gências de quantidade que ocorrerein, além da provisão orçamentária quais serão por conta da Co Contra-

tada. s 1º. Tôda e qualquer modificação às plantas, projetos e específicações, além de dependerem do prévio e expresso acôrdo das partes, só será independentes de contra como autorizada depois de a Contra-tante haver aprovado, por escrito e prèviamente, o respectivo orçamento, apresentado pela Contratada, observados os preços unitários correspon-dentes e constantes do orçamento ge-

ral e original das obras.

§ 2º. O respectivo preço dos orçamentos de que trata o parágrafo anterior, será pago pela Contratante à Contratada, após definitivamente conductos from conventes.

cluídos êsses serviços. § 3º. No caso de êrro ou omissão no orçamento original ou em cuaisquer outros da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos em todos os têrmos dêste Contrato desde já isenta a Contratante de todos os ônus decorrentes do êrro ou

Clausula Terceira — Os projetos de fundações e cálculo estrutural, dos suportes das tabelas das quadras de basquete com os detalhes necessários ficarão a cargo da Contratada e a seu ônus, sujeitos à prévia e expressa aprovação da Contratante.

Cláusula Quarta — Obriga-se a Contratada, sob seu exclusivo ônus financeiro a formação de formação de la contratada.

financeiro, a fornecer o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo mais necessério às obras, bem como a feitura de ensaios, a verificação e provas dos materiais e dos serviços executados.

A Contratada obriga-se a empregar, na execução das obras, materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar, rigozosamente, Especificações e Normas de exeas cução aplicáveis ao caso.

§ 2º. A Contratada

A Contratada manterá, no canteiro, das obras, mostruários materiais destinados à constr matifiais destinados à construção, cuja aplicação dependerá de aprovação prévia e expressa do encarregado pela fiscalização por parte da Contra-

Cláusula Qinta - A Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela técnica da construção, pela qualidade dos materiais empregados, bem como pela execução de servicos ou obras que, não aceitos pela Fiscaobras que, não aceitos pela Fisca-lização da Contratante, tenham de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste Contrato e de outras cominações

Clausula Sexta . manterá, às suas expensas, um enge-nheiro-residente para dirigir as obras dêste contrato e no local das obras. um livro, sob a sua guarda e respon-sahilidade, destinado a anotacão do Desportivo, da Universidade andamento dos serviços e de quais-

quer outras ocorrências a êles relacionadas, que serão teitas pelo referido engenheiro-residente e visadas pelo engenheiro-fiscal da Contratante, podendo este, se o desejar, registrur, no mesmo livro, ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, receber o visto do engenheiro-resi-

Clausula Sétima - A Contratada se doriga a retirar das obras, proceden-do a substituição necessaria, o en-genheiro-residente ou qua quer outro expregado ou subordinado seu, se o for solicitado pelo engenmiro-pacal Contratante, independenteme justificação prévia ou posterior. indepandentements

Parágrafo único. A Contratante edentiará, por escrito, perante a A Contratante Contratada, engenheiros e arquitetos para, em nome daquela, exercer a scalização das ooras na preniume todos os térmos dêste Contra-

Clausula Oilaha - A Contratade Classula Oilusa — A Contratada origa-se a entracur as orras, uccirnivamente concunuas, dentro co prazo de 90 (noventa) dias corridor a contar da data do recebimento da ordem de inicio dos serviços, sob pena di incorrer nas muitas da Clausula Lécima Quarta, sem prejuizo de outras cominações legais.

§ 19. A Contratação se compromete a chedere os mazos indicados nos cre-

s IV. A Contratada se compromete a obedecer os prazos indicados nos cronogramas fisico-financeiros, por ela apresentados e pela Contratante aprovados, os quais integrarão o presente centrato para todos efeitos legais.

1 2P. No caso de ocorrência comprovada de fatos supervenientes, não provatirados palos Contratados por contratados palos contratados contratados contratados contratados palos contratados palos contratados palos contratados palos contratados palos contratados co

motivados, pela Contratada, tais co-mo incendio, explosão, catástrole, epi-demia, falta de energia elétrica ou de demia, falta de energia elétrica ou de suprimento de água, greve, convulsões político-sociais, chuvas excepcionais etc., deverá ser o fato comunicada intediatamente pela Contratada à Contratante, por escrito e fundamente damente, para concessão de novo prazo, igual ao em que tiverem sido paralisadas as obras, readptando-se o cronograma inicial. Igual procedimento deverá ser observado quando, eventualmente, deixe a Contratante de fornecer à Contratada, em tempo habil, elementos ou detalhes de prohabil, elementos ou detalhes de pro-jelos cuja falta, comprovadamente attase ou prejudique o andamento dos

se vicos.

3º. Atraso superior a 20 (vinte)
dis no pagamento pela Contratante de faturas de serviços executados, apresentadas tempestivamente pela Contratada, faculta a esta suspender os serviços temporariamente até a

respectiva quitação da divida.

49. Se a interrupção temporáris dos serviços for da iniciativa da
Contratante, adicionar-se-ão ao prazo
estabelecido nesta Clausula tantos dias quantos sejam o da interrupção, per-mitido às partes contratentes, me-diente acôrdo expresso, ajustarem o que lhes for conveniente.

clássula Nona — A Contratante pa-gará à Contratada, como preço inte-gral dos servicos objeto deste contra-to a importància de Cr\$ 162.854.20 (conto e sessenta e dois mil, oitocentos inquenta e quatro cruzeiros e vinte itavos), reajustável como dispõe a iusula Décima.

1º O preço aqui fixado compre-ie a realização de todos os casaios, ente a realização de totos os casalos, as verificações e provas de materias e equipamentos de serviços e de instalações executadas, bem como os consertos e reconstruções que a Contratante julgar necessários para o fiel e cabal cumprimento deste contra-

2º. O pagamento do preço esti-pu ado nesta Cláusula será eletuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apres-) itação de cada-fatura, segundo as etadas de serviço efettivamente executadas, na forma seguinte

Uma parcela no valor de Cr\$ de 356,26 (quarenta e cito mil, cito-centos e cinquenta e seis enuzeiros e virite seis centavos) quando concluí-des: a base estabilizada das 6 (seis)

quadras e a pavimentação em concreto de 2 (duas) quadias.

2 — Uma parce a no valor de Cr\$ 65.141,68 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e hum cruzelros e sessenta e oito centavos) quando concluidas: a pavimentação em concreto e cre-nagem das 6 (seis) quantas.

3 — Uma parcila no vaior de Ci\$ 48.856.26 (quarenta e cito min, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos) quando concini-

da a totalidade dos serviços.

Clánsula Décima — Os valores do presente Contrato localido ser realis-tados, para mais ou para menos, de acôrdo com o disposto no Decreto-lei número 185, de 3 de fevereiro de 1967 e no Decreto número 60.407, de 11 de março de 1967, alterado pelo Decreto número 60.706, de 9 de maio de 1967, assim como com as condições do edi-tal da Tomada de Preços, independentemente de têrmos aditivos, conforme a fórmula abaixo:

 $R = 0.90 \times 11 - L \times V$ 

Donde: R = Valor do reajuste procurado V = Valor contratual da fatura

L = E o indice de preços verifica-dos no mês de dezembro de 1971, data da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato

II = É a média aritmética dos fin-dices verificados nos meses transcorridos desde a apre-sentação até o término do serviço previsto no cronogra-ma físico financeiro.

Os indices a serem usados serão os da Coluna 2 (dois) Indice Geral de Preços, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio

Clausula Décima-Primeira .— Cor-rerão sob o onus financeiro da Con-

tratada, e sob sua exclusiva respon-sabilidade, todas as despesas com alo-jamento, alimentação, obrigações so-mento das Obras de que trata o Pajamento, alimentação, obrigações so-ciais previstas na legislação de pre-vidência social e trabalhista, segui os de qualquer natureza, decorrentes de relação empregaticia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamen-te para o cumprimento deste contrato, bem como os danos que vennam a ser causados à Contratante ou a terceiros por seus empregados ou em vir-tude da execução das obras contra-

Cláusula Décima+Segunda — A Contratada caucionará, na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou obrigações do Tesouro Nacional reajustaveis, o valor de 3r\$ 8..42.71 cito mil, cento e quarenta e dois cruzetros e setenta e um centavos), correspon-dente a 5 % (cinco por cento) do sior do contrato, da seguinte maneira:

1 — 1 % (um por cento) do valor do contrato, na ocasião da assinatura dêste instrumento.

2 — 10 % (dez por cento) do valor de cada fatura, por ocasião do rece-bimento das mesmas, até atingir o montante de 5 % (cinco por cento) de início previsto.

Parágrafo único. Após atingir o valor acima previsto e havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada comolementara ainda a caução a que se obriga, de modo que seja sempre igual a 5 % (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

Cláusula Décima-Terceira - O produto da retenção mencionada na cláusula anterior não vencerá juros e não poderá, em nenhuma hipótese, ser vinculado a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em garantia da perfeita «xecução da obra, sendo restituído à Contratada, « pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do têrmo de rece-

mento das Obras de que trata o Pa-rágrafo único da Cliusula Vigesima-Primeira, e tenis de comprovado o recolhimento, ao INPS, das contribui-cões devidas pela execução dos servicos contratados.

Parágrafo único. Fica, ainda, ajustado que a caução Contratual não será restituida nos casos da rescisão do Contrato por fraude má-fé, meapa-cidade ou comprimento da ordem pública.

Clausula Décima-Quarta vados os casus de fórça maior, devi-damente comprovedos a juizo da Contratante e previstos na Cláusula Oitava e seus parágrafos, a Contrata-da incorrerá nas seguintes multas:

1 — Equivalente a 0,05 leinco centésimos) por canto do valor total deste contrato, multiplicado pelo número de dias que excederem ao prazo previsto na Clausula Nona.

2 — Equivalente a 0,2 (dois deci-mos) por cento do valor total deste contrato, por quaisquer outras inob-servâncias das demais obrigações contratuais.

Clausula Décima-Quinta tas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contracada recorrer ao Prefeito Universitário, em primeira instância e ao Presidente da Fundação Universidade do Brasilia, em última instância.

Parágrafo único. As multas inci-dirão sempre sôbre o total do con-trato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima-Sexta -- A rescisão do presente Contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, aiém de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

Pedir concordata ou lhe für decretada falência

2 — Subempreitar parcial ou total-mente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante

– Paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante

4 — Deixar de cumprir, sem expres-sa anuência da Contratante, o con-tido na Cláusula Primeira

5 - Não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou de-pendências, oude se encoutram materials, utensílios, ferramentas, máqui-nas, equipamentos, etc., destinados es

6 — Deixar de demolir e ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado pela Contratada ou seus subempreiteiros, a critério da Contratarto.

7 — Recusar-se a indezinar os da-nos de qualquer natureza, ausados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras, sem prejuizo das cominações legais a que estiver sujeita à Contratada. sufeita à Contratada

8 — Deixar de acatar recomenda-ção da Contratante, no sentido de interromper temporária ou defini-tivamente qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pré-estabelecidos

9 — Deixar de acatar recomenda-ção da Cláusula Sexta

10 — Deixar as multas, por excesso de prazo, atingirem em qualquer mo-mento, o valor de 1 % (um por cento) do preço global ajustado para a obra.

Cláusula Décima-Sétima -- Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por qualquer uso in-

## CÓDIGO DE MINERAÇÃO

LEI E REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

P EDICAU

PREÇO: 5 Cr\$ 1,20

a venda

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Eca Brasilia \*

Na Sede do DIN

devido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação parcial ou total da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela Contratante, bem como as indenizações devidas por fa-tos oriundos dos serviços contratados, mesmo que occrridos na via pública

Cláusula Décima Oitava - Compete à Contratada obter tódas as licencas e franquias necessárias aos servi-cos objeto dêste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e ob-servar tôda a legislação e posturas regar impostos, consumo de água, luz, blica, bem assim atender no pagabilca, bem assim atender no paga-mento de seguro do pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pa-gar impostos, consumo d eágua, luz, fôrça, de que dependam as obras e serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nóme ou no da Contra-tante, sem qualquer ônus para esta.

Parágrafo único. A observância das leis, regulamentos e posturas, a que se refere esta cláusula, abrange as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, especialmente no tocante à colocação de placas, tendo ém vista as exigências do registro na respectiva região do cl-tado Conselho em que é a construção realizada.

Clàricula Décima-Nona — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executacos, pelo prazo de 5 (cinco: anos na conformidade do que dispõe o Có-digo Civil Brasileiro, a contar da data da entrega definitiva das obras.

Cláusula Vigésima - Assiste à Con tratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado, quardo não iverem sido rigorozamente observados o projeto ou as especificações, obrigando-se a Con-tratada, neste caso, a reparar e a reconstruir por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal comprimento dêste contrato.

Parágrafo único. No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações, que integram êste Instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Vigésima-Primeira Contratada obriga-se a, concluíd as de-finitiramente os serviços objeto deste contrato, notificar por escrito, à Con-tratante, dando a esta imediata ciência disto.

Parágrafo único. A Contratante compete constituir uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras', que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar parciar ou to-talmente as obras, ou, aprovando-aa, lavrar o competente Térmo de Rece-bimento das Obras, que deverá ser asinado pela referida Comissão e pela Contratada.

Cláusula Vigéma-Segunda — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, cujo valor é arbitrado em Cr\$ 162.584,20 (cento o sessenta e dois mil. quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) com expressa renúncia das par-tes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes instrumento em 5 (cinco) vias igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscre-

Brasilia, 23 de devembro de 1971 - Amadeu Cury, Contratante. — Ro berto Borges Fortes, Contratada.

Testemunhas: Cleonam Batista de raújo. — Mário Luiz de Almeida.

#### **MINISTÉRIO** DAS MINAS E ENERGIA

#### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO DPCT Nº 12-71 Ano-Base de 1971

Processo CNEN — Nº 102.271-70 Têrmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Benefeciado, com sede na cidade de Pôrto Alegre, representada pelo seu Reitor, Prioessor Eduardo Zaccaro Faraco com a interveniência do pesquisador responsável Professor An-Rodrigues Cordeiro da Seção de Genética do ICN, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula - Do obieto - O presente convênio tem por objeto regu-lar a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I, denominado: "Estudo do reparo do DNA em Cromessomas Politênicos de Drosophila radioresistentes e radiosensiveis".

Cláusula \_ II \_ Da vigência Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula — III — Dos Recursos Fi-nanceiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em modea nacional, para apli-cação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 3.114,50 (três mil cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos)

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução dêste Têrmo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Ban-

co do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula — IV — Do Fornecimentodo Auxilio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acôrdo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subclausula primeira - O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sôbre Prsetação de Con-tas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda -- As quantia fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicadiversa da prevista neste Têrmo, não podendo haver transferência en-tre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula — VI — Dos Relatórios O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término dêste con-(Nº 49.815 — 29.12.71 — Cr\$ 281,00) | vênio: a) um relatório sucinto das Nuclear, Autarquia Federal, doravante | cará a franquear a sua Biblioteca ao

atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acôrdo com o Anexo III. Cláusula — VII — Das Publicações

Cláusula — VII — Das Publicações

O Beneficiado deverá remeter à
CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes dêste convênio. Em tôdas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

VIII — Da Fiscalização A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos re-cursos concedidos, bem como de veri-ficar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, centato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados

Cláusula — IX — Do uso da Bi-blioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os luros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da responsabilidade — O pesquisador responsável pessoalmente responsável pela ta aplicação dos recursos, de perfeita aplicação dos recursos, de acôrdo com a finalidade estabelicida. nerfeita aplicação

Subcláusula única — Os materiais succidistità unica — Os inateriais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio

ou, findo êste, enquanto a CNEM não exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — Da Denúncia —
O presente convenio poderá ser de-O presente convento podera ser de-nunciado por qualquer 'das part s, mediante notifica-ão por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias Neste caso o Beneficiado Geverá, den-tro de 30 (trinta) dias a com ar da data da ceccação, apresentar ambos prolatividos dos atividades a sa presentar os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subclausula única — O não cumprimento do estipulado neste convenio implicará na denúncia do mismo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo con-vênio, até a apuração final das a apuração final responsabilidades.

Cláusula — XII -

Da autorização Cláusula — XII — Da autorizução — O presente convênio é selebrado de acôrdo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resorção CNEN — nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 350º Sessão nos têrmos do Processo 102.271-70 que passa a fazer parte integrante e complementar co presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear Cláusula — XIII — Do Fôro — - Cláusula - XIII - Do Fôro As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execucão do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, firmam êste convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor are vão assi-

nadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de
1971. — Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. - Professor Eduardo Zaccaro Faraco Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — Dr. Antônio Ro-drigues Cordeiro, Chefe da Seção de Genética do Instituto de Ciências Na-turais da Universidade Federal de  $d\epsilon$ 

Rio Grande do Sul.

Testemunhas: Vilmā Maria Fernandes — Cyrene Lumpf de Maracajā.

TÉRMO DPCT Nº 13-71

Ano-base de 1971

Processo CNEN - Nº 100.211-4-69. Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia

designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Pro-fessor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal de Pernambuco, neste ato denominado Benefitiado, com sede na cidade do Recife, representado pelo seu Reitor Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães com a interveniência do Pesq. responsável Prof. Carlo Borghi, Diretor do Centro de Energia Nuclear da UFP, acordam em firmar o pre-sente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula -- I - Do objeto -- O presente convênio tem por objeto regu-lar a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I, denominado: Estudo da aplicação do método de esterilização de insetos por irradiação gama.

Cláusula — II — Da vigência

Este convênio é firmado para vigorar duran'e o ano base de 1971.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em modea nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr. 1.645,35 (hum mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos).

Subcloucula única - As importâncias fornecidas pela CNEA, em decor-rência da execução deste Termo, serão mov mentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Chiw nla — IV — Do Fornecimento do Auxido — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelaco e de determinar o número de parcelas, de acôrdo com suas disponibili-dades o camentárias.

cades o camentarias.

Cléateria — V — Das prestações de

Contas — O Beacficiado deverá prestar contas, até o dia 31 do ano ba-s,
de conformidade com o disposto adiante

Subcláusula primeira — O Beneñiciado ce compromète a apresentar a Prestação de Conta; de acôrdo com as Instruções sóbre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxido (Anexo III)

Subclimula segunda - As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Têrmo, não podendo haver transferência en-tre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos serê o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subclausula terceira - Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula — VI — Dos Relatórios.

O Beneficiado deverá apresentar, até O benenciado devera apresentar, ate trinta dias após o término deste convênio: α) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades constituidades de actividades de constituidades de constituidad

científicas, de acôrdo com o Anexo III.

Cláusula — VII — Das Publicações

O Beneficiado deverá remeter à

CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes dêste convênio.

Em tôdas as publicações devera constar referência à assistência prestada pela CNEN.

pela CNEN.

Cláucula — VIII — Da Fiscalização

— A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por
meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis a outros meios adequados. veis e outros meios adequados.

Cláusula — IX — Do uso da Bi-blioteca — O Beneficiado se prontifi-

revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

X — Da responsabili-Cláusula — X — Da responsabili-dade — O pesquisador responsável pessoalmente responsável pela ita aplicação dos recursos, de

fica pessoalmente responsaver pera
perfeita aplicação dos recursos, de
acôrdo com a finalidade estabelecida
Subcláusula única — Os materiais
e equipamentos acquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade
da mesma, ficando sob a guarda e
responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convénio
ou, findo êste, enquanto a CNEN não
exigir a sua restituição.

exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — Da Denúncia —
O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Neste caso o Beneficiado deverá, denunciado por trata de contar da de contar de con tro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a pres-

tação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convê-nio implicará na denúncia do mesmo com a consequente restituição de to-dos os recursos e materiais em poder

— O presente convênio é celebrado tas (Anexo IV), bem como a observar de acôrdo com o disposton a Lei aú- as Nomas Para Concessão de Auxílio mero 4.118-62, Res. lução CNEN — nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e accisão da Comissão Deliberativa da CNEN em fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, sua 359º Sessão nos térmos do Processo nº 100.211-4-69 que passa a facer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia, utilização total dos recursos savá o Nuclear.

Cláusula — XIII — Do Fóro — As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio. E, por estarem assim de pleno acôr-

do, firmam êste convênio, em 4 (qua-tro) vias de igual/teor que vão assi-nadas pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1971. — Professor Hervásio Gutmarães de

— Professor Hervasio Guimaraes de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — P/professor Murilo Humberto de Barros Guimarães, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco. — Professor Carlo Borahi Diretor do CEN Federal de Pernambuco. — Professor Carlo Borghi, Diretor do CEN.
Testemunhas: Emilia Soarcs Ribeiro

Léda Edméa Bhering Camarão.

Procuração do Reitor Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães, anexada ao Proc. 100.211-2-69.

(Of. 12-71).

TERMO DPCT Nº 14-71

Ano Base de 1971

Processo CNEN - Nº 100.410-69.

Têrmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e Instituto de Física da Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Prorepresentada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e Instituto de Física da Universidade de São Paulo, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de São Paulo, representado pelo seu Diretor, Prof. José Goldemberg com a interveniência do pesquipador responsável Prof. Occar Sala sador responsável, Prof. Oscar Sala, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula - I - Do objeto -O presente convênio tem por objete pagu-

uso do pessoal da CNEN. Os livros e la a cooperação restrita a ser pres-revistas noderão ser cedidos por em- tada ao Beneficiado como Auxílio para tada ao Beneficiado como Auxilio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I, denominado: "Calibração e Testes de Equipamentos".

Cláusula — II — Da vigência — firte convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na

para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em modea nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 3.012,97 (três mil e doze cruzeiros e noventa e sete centavos).

Subcláusula única — As importâncias fórnecidas pela CNEN, em decorrência da execução dêste Térmo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Ban-

legal do Beneficiado atraves do Bar-ct do Brasil ou Caixa Econômica. Cláusula — IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de par-celas, de acôrdo com suas disponibili-dades orçamentárias.

dos os recursos e materiais em poder tar contas, até o dia 31 do ano base, do Beneficiado sem prejuízo das medias legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convenio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula — XII — Da autorização de Contas de acôrdo com as Instruções sobre Prestação de Comes de acôrdo com convenio é celebrado de acôrdo com o disposto a Lei até as Normas Para Concessão de Auxílio Subcláusula primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acôrdo com

do Fundo Nacional de Energia utilização total dos recursos será o Nuclear.

Cláusula — XIII — Do Fôro — CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condiçionalmente, até a aprovação da Os saldos!

Prestação de Contas.

Cláusula — VI — Dos Relatórios O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término dêste con-vênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um re-latório circunstanciado das atividades

científicas, de acôrdo com o Anexo III.

Cláusula — VII — Das Publicações

O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes dêste convênio. Em tôdas as publicações deverá constar referência à assistência prestada

pela CNEN. Cláusula — VIII — Da Fiscalização A CNEN se reserva o direito de fis-calizar a perfeita aplicação dos re-cursos concedidos, bem como de veri-ficar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de traba-

lho, contato pessoal com os responsávies e outros meios adequados.

Cláusula — IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da responsabili-dade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de

perfeita aplicação dos recursos, de acêrdo com a finalidade estabeliccida. Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado. durante a vigência do presente convênio ou, findo êste, enquanto a CNEN não

exigir à sua restituição.

Cláusula — XI — Da Denúncia —
O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes,
mediante notificação por carta, com

antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subclausula única — O não cum-primento do estipulado neste convê-nio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder

dos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabiveis, havendo impedimento da celebração do novo convénio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula — XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acôrdo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN — nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos têrmos do Processo nº 100.410-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear. Nuclear.

Cláusula — XIII — Do Fôro — As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execucão do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acôr-

do, firmam êste convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assi-

tro) vias de igual teor que vão assi-nadas pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1971 — Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Na-cional de Energia Nuclear. — Profes-sor Jesé Goldemberg, Director do Inscional de Energia Nuclear. — Professor José Goldemberg, Diretor do Instituto de Fisica da Universidade de São Faulo. — Professor Oscar Sala. Testemunhas: Vilma Maria Fernandes — Cyrene Stumpt de Marcjá. (Of. 12-71).

TERMO DPCT Nº 15-71

Ano-base de 1971

Processo CNEN nº 100.385-69.

Têrmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nucler Antarquia Federal, doravan-te designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Prof. Hervátio Guimarães de Car-valho. Prof. Hervánio Guimaraes de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Pôrto Alegre, representado pelo seu Reitor, Professor Eduarco Zaccaro Faraco, com a interveniência. dos pesquisadores responsáveis: Pro-fessor Jorge Luiz Gudolle Palmeiro e Prof. Isaac Frydman, acordam em firmar o presente Convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Clausula I — Do Objeto sente Convênio tem por objeto re-gular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxíprestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no
Anexo I, denominado: "Estudos referentes à compactação e Sinterização do Oxido de Terras Raras",
"Marcação de Areia com Traçadores". "Técnicas Nucleares Aplicadas
à Engenharia" e "Estudo de Traçadores Inertes Ativáveis com Fentes
de Neutrons".

Cláusula II — Da Vigência — Cláusula II DaViaência

Cláusula II — Da Vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cris 1843 45 (um mil oitorão de Cr\$ 1.843,45 (um mil oito-centos e quarenta e três cruzeiros ( quarenta e cinco centavos).

## REVISTA TRIMESTRAL

DE

## JURISPRUDÊNCIA

DO

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 58 (Págs. 1-314) outubro de 1971 PREÇO: Cr\$ 10,00

#### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasilia

Na sede do D.I.N.,

As importan-Subclásula Única cias fornceidas pela CNEN, em de-corrência da execução dêste Têrmo, serão movimentadas pelo represen-tante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica,

Cláusula IV — Do Fornecimento do Axílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acôrdo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano-base, de conformidade com o disposto adiánte.

Šubcláusula Primeira ficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acôrdo com as Instruções sôbre Prestação de Contas (Anexo IV) bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subclausula Segunda As tias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Têrmo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso do mão vital de la caso do maio de la caso de la cas caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Te-souraria da CNEN, juntamente com

a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI - Dos Relatórios Beneficiado deverá apresentar até inte dies anos o término dêste trinta dias após o término convênio: a) um relatório s sucinto das atividades administrativas; um relatório circunstanciado o das atividades científicas, de acôrdo com o Anexo III.

Cláusula VII -- Das Publicações -O Beneficiado deverá remeter à ... CNEN três cópias de quaisquer rublicações resultantes dêste convênio. Em tôdas as publicações deverá consconvênio. tar referência à assistência prestada pela CNEN. Cláusula VIII -

Fiscalização A CNEN se reserva o direito fiscalizar a prefeita aplicação des recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os res-ponsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca 1- O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Riblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por emprés-timo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X -- Da Responsabilidade — O pesquisador reponsável fica pessoalmente responsável pela per-feita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Unica — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxí-lio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e res-ponsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo êste enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia presente Convênic poderá se presente Convênic poderá ser denunciado-por qualquer das partes mediante notificação por carta com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso e Beneficiado deverá dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a presapresentar ambos tação de contas.

Subcláusula Unica - O não cumprimento do estipulado neste convê-nio implicará na denúncia do mescom a consequente restituição de todos os recursos e materiais em coder do Beneficiado sem prejuízo das medidas leggis e cabíveis, havendo impedimento da celebração do nôvo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização O presente convênio é celebrado de rdo com o disposto na 4.118-62 - Resoluções CNEN numeros 65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão, nos têrmos do Processo nº 100.385-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do

Fundo Nacional de Energia Nelear.

Cláusula XIII — Do Fôro — As
partes elegem o fôro da cidade do
Rio de Janeiro, para resolução de Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, firmam êste convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1971. Professor Hervasio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nàcional de Energia Nuclear. Professor Eduardo Zaccaro Faraco. Reitor da Universidade Federal da Rio Grande do Sul. — Professor Jorge Luiz Gudolle Palmeiro. — Isaac Frydman. Testemunhas: Vilma Maria Fer-

nandes. - Cyrene Stumpf de Maracajá.

Ofício nº 12-71

TERMO DPCT Nº 16-71

Ano-base de 1971.

Processo CNEN nº 658-67.

Termo de Convenio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro Brasileiro Pesquisas Físicas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravan-te designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90 nesta cidade representada pelo seu Presidente Hervásio Guimarães de Carvailio e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Presidente, Almirante Octacilio Cunha, com a interveniência do Cunha, com a interveniência do pesquisador responsável Cel. Rubens Tôrres Carrilho acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I - Do Obieto presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do projeto de pesqui-sa cujo resumo se encontra no Anexo I, denominado: "Trabalhos de Eletrônica Nuclear".

Clausula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1971.

Cláusula III - Dos Recursos Financeiros - Os recursos financeiros, para atendimento do disposto cláusula I, a serem fornecidos CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 10.815,05 (dez mil, oito-centos e quinze cruzeiros e cinco centavos).

Subclausula Unica cias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução dêste Têrmo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado átravés do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxilio — A CNEN se reserva o

direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parce de acôrdo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá pres-tar contas, até o dia 31 de dezembro do ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subclausula Primeira ficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acôrdo com as Instruções sôbre Prestação de

Contas (Anexo IV), bem observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda As tias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Têrmo, não podendo haver transfe-rência entre itens diferentes. No diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhdio a Te-souraria da CNEN juntamente con a Prestação de Contas.

Subcláusula Tercara — Os sald s restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios -- O Beneficiado deveré apresentar até trinta dias após o término dêste convênio: a) um relatorio atividades administrativas; b) um atividades administrativas; b) um dades científicas, de acôrdo Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações O Beneficiado deverá remeter a CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes dêste convênt. Em tôdas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscaliza :ão A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX - Do Uso da Bibliote-- O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revis tas poderão ser cedidos por empréstipor prazo não superior a 10 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfe-ta aplicação dos recursos, de acordo de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Unica — Os materiais equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda c responsabilidade do Beneficiado durante a vigência do presente convénio ou, findo êste, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI - Da Denúncia presente convênio poderá ser derun-ciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá. dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Unica primento do estipulado neste conve-nio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havenno im-pedimento da celebração do nôvo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização O presente convênio é celebrado de acôrdo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão nos têrmos do Processo nº 658-67 que passa a fazer parte integrante e complementar do pre-sente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII -- Do Fôro partes elegem o fôro da cidade do r a Bio de Janeiro, para resolução ce om quaisquer dúvidas decorrentes da de execução do presente convênio.

E. por estarem assim de pleno acôrdo, firmam êste convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vao assi-

nadas pelas testemunhas abaixc. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1971. — Prof. Hervasio Guimaraes Carvalho, Presidente da Come Nacional de Energia Nuclear Almte. Octacilio Cunha, Preside Guimaraes de Comissão Almte. Octacilio Cunha, Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas. — Rubens Torres Carrilho.
Testemunhas: Vilma Maria Fernandes — Curron Stamman des. — Cyrene Stumpf de Maracajá.

Ofício nº 12-71

TERMO DPCT Nº 17-71

Ano Base de 1971.

Processo CNEN nº 100.724-63.

Têrmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN,com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta acade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiado, com sede em Pôrto Alegre, representado pelo seu Reitor Eduardo Zácaro Faraco, com a interveniência do Doutor Homero Só Jebim — Coordenador do Instituto de Bio-ciências acordam em firmar o presente convênio do mal fazem parte integrante os anexos I, II, II, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O pre-sente convênio tem por objeto regu-lar a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do projeto de resquisa cujo resumo se encentra no Anexo I, denominado: "Aspectos Imunológicos da Radiação Ionizan-te". Sob a responsabilidade do Farmacêutico Ismael Pedroso Brizoia.

Cláusula II - Da Vigência - Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional para aplicação constante do Anexo II, se-rão de Cr\$ 22.180,28 (vinte e dois mil cento e oitenta cruzeiros e vinte e oito centavos).

Subclausula Unica — As importan-cias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução dêste Têrmo, serão movimentadas pelo represen-tante legal do Beneficiado através do Bænco do Brasil ou Caixa Eco-

Cláusula IV — Auxilio — A C V — Do Fornecimento - A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acôrdo-com suas disponibibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá pres-tar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira ficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acôrdo com as Instruções sôbre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda subcidusula Segunda — As quan-tias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Tênho, não podendo haver transfe-rência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesou-raria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituído: à CNEN serão recebidos condicion ilmente, até a uprovação da Prest: ção de Contas.

Cláusul i VI — Dos Relatórios — O Bene iciado deverá apresentar, até trint, dias após o término dêste convênio: a) um relatório sucinto das ativi ladades administrativas; b)
um relatório circunstanciado das
atividades científicas, de acôrdo com
o Anexo III o Anexo III.

Cláusu a VII — Das Publicações - O Benef ciado deverá remeter CNEN ties cópias de quaisquer publicações resultantes dêste convênio Em tôdes as publicações devera constar referência à assistência prestada pel, CNEN.

Cláusu a VIII - Da Fiscalização A CI EN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar c andamento das atividades, por meic de visitas aos locais de tra-balho, centato pessoal com os responsável: e outros meios adequa-

Clausi la IX -- Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica-rá a franquear sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior O Beneficiado se prontifica-nquear sua Biblioteca ao a 15 di s corridos.

1 Clausi la X - Da Responsabilitade — O pesquisador responsável fica pessoalir ente responsável pela perfeita aplicição dos recursos, de acordo com a inalidade estabelecida.

Subcleusula Unica - Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade do I eneficiado, durante a vigênconvenio ou, findo cia do presente convenio ou, findo êste, en luanto a CNEN não exigir a sua res ituição.

Cláus la XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedencia de 60 (sossenta) dias. Neste e so o Beneficiado deverá dentro de 30 (trinta) dias a contar da lata de correção apresentar ambos data di cessação, apresentar ambos, os rela órios das atividades e prestação de contas.

Subcliusula Unica — O não cum-primen o do estipulado neste convênio im ilicará na denúncia do inos-mo, cor i a consequente restituição de todos ci recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medida; legais e cabiveis, havendo impedimento da celebração do rôvo convêno, até a apuração final cas respons ibilidades.

Clau ula XII — Da Autorização — presente convênio é celebrado de acôrdo com o disposto na La numero 4.1.8-62, Resoluções CNAN nu-meros .-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comiss o Deliberativa da CNEN em sua 35.º Sessão nos têrmos do Pro-cesso r.º 100.724-68, que passa a fatar, do presente, corrento à conta da verba do Fundo Nacional de Energii, Nuclear. zer parte integrante e complemen-

Do Fôro Claurula XIII As pa tes eleger o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acôrdo firmam êste convênio, em 4 (quatri) vias de igual teor que vão assina (as pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1971. — Almirante Octacilio Cunha no impedimento do Presidente da Jo-missão, Nacional de Energia Nuclear. Processor Eduardo Zácaro Faraco Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — Dr. Homero So Jovin, Coordenador do Instituto

— Os saldos de Biociências. — Farmacêutico Is-ão recebidos mael Pedroso Brizola, Pesquisador Responsável.

> Testemunhas: Emilia Soares Ribei-- Lêda Edméa Bhering Camarão.

Oficio nº 12-71.

TERMO DPCT Nº 18-71

Ano Base de 1971.

Processo CNEN nº 100.210-69.

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nu-clear e a Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravan-te designada CNEN,com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cida-General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Escola de Engenharia de São Paulo, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de São Carlos representado pelo seu Direfor Professor Morency Arouca. Diretor Professor Morency Arouca, com a interveniênica do Professor Alfredo José Simon Bjornberg, pesqui-sador responsável, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anevos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas

Clausula I — Do Obieto sente convênio tera por objeto tegu-lar a cooperação restrita a ser pres-tada ao Beneficiado como Auxilio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I, denominado: "Geocropelogia de águas subterrâneas e sedimentos".

Clausula II - Da Vigência -

convenio é firmado para vigorar durente o ano base de 1971.

Cliusula III — Dos Recursos Financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos cela CNEN, em moeda nacional, para aplierção constante do Anexo II, serão de Cr\$ 5.173,31 (cinco mil, cento e setenta e três cruzeiros e trinta um centavos). Subclevsula Unica -

- As importâncias fornecidas pela CNEN, em de-correncia da execução dêste Tormo, corso movimentadas pelo represen-tante legal do Beneficiado através do Beneo do Brasil ou Caixa Eco-

C'éus da IV — Do Fornecimento do Aucilio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado de determinar o número de par-las, de acordo com suas dispensbibilidades orçamentárias.

Clávsula V — Das Prestações de

Contas — O Beneficiado deverá prestir contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com casposto adiante.

Subclausula Primeira - O Bene a rrestação de Contas de acôrdo com as Instruções sôbre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcidusula Segunda fici do se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acôrdo

tias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Têrmo, não podendo haver transfe-rência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesou-raria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar até trinta dias após o término dêste convênio: a) um relatório sucinto. até trinta unas apos convênio: a) um relatório sucinto das atividadades administrativas; b) relatório circunstanciado um

atividades científicas, de acôrdo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações O Beneficiado deverá remeter CNEN três copias de quaisquer publicações resultantes dêste convênio. Em tôdas as publicações deverá Em tôdas as publicações deverá constar referencia à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização
— A CNEN se resrva o direito de
fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de tra-balho, contado pessoal com os responsáveis e outros meios adequados

Cláusula IX — Do Uso da Biblioré a franquear sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos. Cláusula X — Da Responsabilida-

de — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acôrdo com a finalidade estabelecida.

com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Unica — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Da Denúncia 🗢 Cláusula XI — Da Denúncia —
O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. mediante notificação por carra, antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e prestação de contas. tação de contas. Subcláusula Unica -

primento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em po-der do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do nôvo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização —

O presente convênio é celebrado de acôrdo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Contra de CNEN de CONTRA DE C Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359<sup>a</sup> Sessão nos têrmos do Processo nº 100.210-69, que passa a fazer parte integrante e complementar, do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fôro —
As partes eleger o fôro da cidade
do Rio de Janeiro, para resolução de
quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, firmam êste convênio, em 4

(quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1971. — Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Co-missão Nacional de Energia Nuclear. — Professor Morency Arouca, Dire-tor da Escola de Engenharia de São Carlos — USP. — Professor Alfredo José Simon Bjornberg, Responsável. Pesquisador

Testemunhas: Emilia Soares Ribeiro. — Lêda Edméa Bhering Camarão.

Oficio nº 12-71.

TERMO DPCT N.º 19-71

Ano Base de 1971.

Processo CNEN n.º 100.194-69.
Têrmo de Convênio celebrado entre
a Comissão Nacional de Energia
Nuclear e o Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, dora-vante designada CNEN, com sede à

Rua General Severiano, 90 nesta sidade representada pelo esu Presi-dente pelo seu Presidnte Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Departamento de Radioatividade, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Rio de Janeiro representado pelo seu Presdiente Al-mirante Octacilio Cunha com a interveniência dos Pesquisadores res-ponsáveis Prof. Jader Benuzri Mar-tins e Dra. Solange May Cuiabano de Barros acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob a condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular

a ci operação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para ao Beneficiado como Auxino para realização do prioeto de pesquisz cujo resumo se encontra no Anexo I denominado "Fissão Nuclear" Projeto I; "Captura Ressonante de Neu trons" e "Espectrometria Gamaro" (Projeto II).

Clausula — II — Da Vigência —

Este convênio é firmado para vigorar

durante o ano base de 1971 .

Cláusula — III — Dos Recursos
Financeiros — Os recursos financei-Financeiros — Os recursos imanceiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II serão de Cr\$ 60.540,78 (sessenta mit, quinfientos e quarenta cruzeiros e setenta e oito centavos).

Subcláusula única — As importân-c'as fornecidas pela CNEN, em decor-rência da execução dêste Têrmo, serão movimentadas pelo represen-tante legal do Beneficiado através do

Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula — IV — Do Fornecimento do Auxilio — A CNEN se reserva
o direito de fornecer Auxilio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acôrdo com suas dispe-nibilidades orçamentárias.

ninidades orçamentarias.

Cláusula — V — Das Prestações de Centas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiales

ciado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acôrdo com as Instruções sóbre Prestação de Con-

as Instruções söbre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxilio (Anexo III).

Subcláuhula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu seldo, não poderão ser destinados a aplicação diversas da prevista neste Têrmo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos receso da não utilização total dos recesos de securidados por consecuencia. caso da não utilização total dos re-curses será o saldo recolhido à Tesou-

curses serã o saldo recolhido a Tesou-raria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas. Subcldusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas. Cldusula — VI — Dos Relatórios —

O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias apos o término dêste convênio: a) um relatório sucinto das trinta atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acôrdo com o Anexo III.

Cláuzula — VII — Das Publicações

O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer pu-bl'cações resultantes dêste convênio. Em tôdas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

– VIII — Da Fiscalização Cláusula -— A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de tra-

por meio de visitas aos locais de tra-balho, contato pessoal com os res-ponsáveis e outros meios adequados; Cláusula — IX — Do Uso da Bi-blioteca — O Beneficiado se pronti-ficará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os li-

vros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não supe-

rior a 15 disa corridos.

Cláusula — X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de

perietta aplicação dos recursos, de acórdo com a finalidade estabelecida. Subcláusula única — Os materials e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo êste, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — Da Denúncia

O presente convênio poderá ser deo presente convento potera ser de-nunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado devera, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar am-bos os relatórios das atividades a prestação de contas

prestação de contas.

Subclausula única - O não cumprimento do estipulado neste convenio implicará na denúncia do mes-mo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em po-ocr de Beneficiado sem prejuízo das

oct de Beneficiado sem prejuizo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento na celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acôrdo com o disposto na Lei número 4.118-62. Resoluções CNEN números 1.65. 2.65 a 1.66 a decião do Comis. 6.118-62, Resoluções CNEN numeros 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comis-são Deliberativa da CNEN em sua 359º Sessão nos têrmos do Processo n.º 100.194-69 — que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nu-

Cláusula - XIII -- Do Fôro partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estadem assim de pleno acôrdo, firmam êste convênio, em 4

(quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1971. — Professor Hervásio Guima-1971. — Professor Hervásio Guima-ráes de Carvalho — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nu-ciear — Almirante Octacilio Cunha — Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas. — Professor Jader Benuzzi Martins — Dra. So-lange May Cuiabano de Barros — Pesquisador Papano de Cariota III.

Pesquisador Responsável (Projeto II) Testemunhas: — Vilma Maria Fernandes — Junia Magalhães de Al-

Ofício n.º 12-71.

TERMO DPCT N.º 20-71

Ano Base de 1971.

Processo CNEN n.º 100.413-69.

Têrmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Paraná.

Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90 nesta cidade representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Parana neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade de Curitiba representado pelo Reitor Professor Flávio Suplicy de Lacerda Professor Flavio Suplicy de Lacerda com a interveniência do Prof. Elia-sib Gonçalves Ennes Rep. p-Instituto de Fisica e do Dr. W. H. Gross pesquisadora acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV. sob as condições e cláusulas se-mintas. guintes:

Cláusula — I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser

prestada ao Beneficiado como Auxílic para realização do projeto de pes-quisa cujo resumo se encontra no Anexo I denominada: "Produção ca-

Anexo I denominada: Frodução catalítica do D2O".

Cláusula — II — Da Vigência —
Este convênio é firmado par avigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros,

para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela Causula I, a serem fornecidos peta CNEN, em moeda nacoinal, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência da execução dêste Têrmo,

serão movimentadas pelo represen-te legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

\*\*Clausula — IV — Do Fornecimento do Auxilio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxilio parcelado e de determinar o número de par-celas, de acôrdo com suas disponibi-lidades orçamentárias.

Cláusula — V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá presta: contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subclausula Primeira - O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acôrdo com as Instruções sôbre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a ob-servar as Normas Para Concessão de

Auxílio (Anexo III). Subcláusula Segunda -– As quan Subclausula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Têrmo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contos.

a Prestação de Contas.

Subcl; usula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos

condicionalmente, até a aprovação da

Prestação de Contas.

Cláusula — VI — Dos Relatórios —
O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término dêste convênio: a) um relatório sucinto atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acôrdo com Anexo III.

Ciausula . r VII — Das `Publicações O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes dêste convênio. Em tódas as publicações deverá constar referência à assistência prestada

pela CNEN.

Clánsula — VIII — Da Fiscaliza-Cláusula — VIII — Da Fiscaliza-ção — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os res-

Clausula — IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os ilvres e revistas poderão ser cedidos

vros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não cuperior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da Responsabilidade — O pesquisa or responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acôrdo côm a finalidade estabelocida.

Subcláusula única — Os nateriais e equipamentos adquiridos com Au

equipamentos adquiridos com Au xilio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo êste, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Clausula — XI — Da Penúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias Neste caso o Beneficiado deverá denxilio da CNEN serão de propriedade

tro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subclausula única — O não cum-primento do estipulado neste convê-nio implicará na denúncia do mesmo. com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em pocer do Eeneficiado sem prejuízo das medioas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo con-vênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula — XII — Da Autormação - O presente convênio é celebrado de acôrdo com o disposto na Lei numero 4.118-62, Resoluções CNEN nú-meros 1-65, 2-65 e 1-66 e decisio da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 350. Sessão nos têrmos do Processo nº 100.413-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia

Cláusula - XIII - Do Fôro

Cláusula — XIII — Do Fôro — As partes elerem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acôrdo firmem êste convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assniadas pelas testemunhas abairo.

Ric de Janeiro, 26 de agôsto de 1971. — Professor Hervásio Grimarãos de Carvalho — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — Prof. Dr. Fldvio Surlicy de Lacerda — Reitor da Universidade Fedreal do Paraná. — General Werner Hjalmar Gross — Prof. Eliacio Gorcalves Ennes — Responsável do IFUPP. sável do IFUPP.
Testemunhas: — Vilva Maria Fer-

nandes - Cyrene Stumpf de Maracaiá

Oficio n.º 12-71.

TERMO DE CONTRATO Nº 21-71

Têrmo de Convénio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Vu-clear e a Universidade de São Pau-

Ano Base de 1971.

Processo CNEN Nº 518-66.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede a "ua General Severiano, 90, nesta cidada, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade de São Paulo neste ato denominado Beneficie ao, reste ato denominado Beneficie do Paulo reste ato de São Nuclear, Autarquia Federal, doravanneste ato denominado Beneficicao, com sede na cidade de São Paulo representado pelo seu Reitor, Doutor Miguel Reale, a interveniência do Diretor da Faculdade de Ciências Fac-macêuticas, Prof. Durval Mazzei Nogueira, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob

os condições e cláusulas seguintes Cláusula I — Do Objeto — O oce-sente convênio tem por objeto regu-lar a cooperação restrita a ser restada ao Beneficiado como Auxílio patada ao Beneficiado como Auxino para ra realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra (m) no Anexo I, denominado: "Benziodarona I-131 — Preparação e Estudos Metabólicos", sob a responsabilidade do Dr. José Carlos Barbério.

Cláusula II — Da Vigência — este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971;
Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 2,000.00 (dois mil cruzei-rão de Cr\$ 2,000.00 (dois mil cruzeirão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzel-ros), a fim de cobrir diferenças cam-sais com a importação do equipa-

mento concedido pela CNEN, mediante Têrmo DPCT nº 25-70.

Subcláusula Unica — As importâncias fornecidas pela CNEN, en decorrência da execução dêste Têrmo,

## PARTIDOS POLITICOS Lei Orgânica (ALTERAÇÃO)

Lei nº 5.697 — de 27-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.171

PRECO: Cr\$ 0,50

#### A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasilia Na sede do D.I.N. serão m vimentadas tante les u do Beneficiado através do Banco at Brasil ou Caixa Economica. Clausu a IV -V — Do Fornecimento - A CNEN se reserva o

do Ama o — A CNEN se reserva o directo (e fornecer Auxilio parcelado e de eterminar o número de parcesas, de acórdo com suas disponibi-

rs eccamentárias.

Contas - O Bene, ciado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano lase, de conformidade com o alsosso telenies.

a Presta ao de Contas de acordo com as Instricces score Prestação de Con-tes (Antro IV), bem como a observar as i ormas para Concessão Auxilio Anexo III). đe

Subelá isula Segunda — As quanties forrecidas pela CNEN, ou o seu! avicaçã diversa da prevista neste térmo, não podendo haver transfe-re qua e tre itens diferentes. No caso da neo utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesou a-ro da CNFN, juntamente com a

stação de Contas.

Sabela sula Terceira — Os saldos cuídes à CNEN seráo recebidos

condicio almente, até a aprovação da Prestição de Contas.

Cláusu a VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta di sa após o término dêste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acôrdo com o Anexo III.

Clausu a VII — Das Publicações -Beneficiado deverá remeter CNEN t'ès cópias de quaisquer publicações resultantes dêste convênio. constar eferência à assistência prestada pela CNEN.

Clausta VIII — Da Fiscalização

- A CNEN se reserva o direito de fiscaliza: a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de rificar c andamento das atividades, por meir de visitas aos locais de ra-balho, contato pessoal com os res-ponsávei; e outros meios adequados.

C'ausula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do ressoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por emportarios poderão ser cedidos por emportarios poderãos poderãos estados por emportarios poderãos poderã préstime por prazo não superior a 15 dias cor idos.

Cláusvia X — Da Responsabilidade — O resquisador responsável fica pessoain ente responsável pela per-feita apicação dos recursos, de acôr-

do com a finalidade estabelecida

Subcle usula Unica — Os materiais
e equip mentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade
da mes aa, ficando sob a guar la e
response blidade do Beneficiado, durante a vigência do presente con enio ou, indo êste, enquanto a ONEN
não exi ir a sua restituição.

Cláusi la XI — Da Denúncia — O
presente convênio poderá ser den in-

ciado pu qualquer das parte, nedi-ante no ificação-por carta, com ante-cedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o *Beneficiado* deverá, dentro de 30 (trin a) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os rela-tórios des atividades e a prestação de

Subcl usula Unica - O não cumpriment, do estigulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todo; os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das mecidas legais e cabíveis, haven-da implidimento da celebração do do impidimento da celebração do nôvo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Claus la XII — Da Autorização O presente convênio é celebrado de acôrdo om o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN — Nu- Públicas.

pelo represen- i meros 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361ª Sessão nos têrmos do Brocesso nº 518-66 que раква parte integrante e complementar do presente, correndo à conta ca verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fôro -partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pieno scôr-Subeté sula Primeira — O Bene- do, i mam este convênio, em 4 (qua-ficisto es compromete a apresentar tro) vias de igual teor que vão assi-a Presta ao de Contas de acordo com nadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1971. Prof. Hervasio Guimarães de Carvalho, Pres dente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Frof. Dr. Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo. Prof.

Durval Mazzei Nogueira, Diretor 4a
Faculdade de Ciências Farmacêuticas. — Dr. José Carlos Barbério, —
Pesquesador Responsável.

Textomunicas Garilla Como Responsável.

Testemunhas: -- Emilia Soares Ri-eiro. -- Lêda Edméa Bhering Camarão.

Orício nº 12-71.

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Têrmo Aditivo ao Convênio celebrado aos aoce dias do mês de novembro de mil novecentos e setenti e um entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Companhia de Sanzamento de Mato Grosso S.A., com a interve-niencia de diversas preseituras municipais de Mato Grosso, para a ela-boração de Relatórios Técnicos Técnicos Preliminares.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de ...... de mil novecentos e setenta e um (1971), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, representada por seu Superintendente Eng. Sebastião Dante de Camarso Júnior, a Companhia de Sa-neamento de Mato Grosso S/A. aqui denominada SANEMAT, representa-da por seu Diretor Presidente, Dr. Clàcdio Luiz Fontanillas Fragelli, com interveniência das Preferturas Municipais de Pôrto dos Gauchos e Fátima do St.l. ambas do Estado de Mato Grosso, aqui representadas por seus Prefeitos Municipais, Senhores Guilherme Meyer e Manfredo Alves Corrêa, respectivamente, que por fôrça dêsta instrumento parsam a integrar ao Convênio ora aditado, como interveniente, ratificando os atos já praticados, firmam o presente Térmo Aditivo os Convênio exclebrada em da Aditivo ao Convênio celebrado em do-ze de novembro de mil novecentos e setenta e um, para a elaboração de Relatórios Técnicos Preliminares.

Primaira Cláusula Aditiva trabalhos constantes do Convênio ora aditados ficam estendidos às cidades de Porto dos Gauchos e Fatima do

ul, no Estado de Maio Grosso. Segunda Cláusula Aditiva — Para atender às despesas rela ionadas com a inclusão das cidades mencionadas clausula aditiva anterior, a ..... SUDECO empenhou em favor da ... SANEMAT a importância de Crs ... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) forme Nota de Empenho nº 1.092-71, de 6-12-71, correndo as despesas por conta do orçamento financeiro de 1971, Projeto 15.09.1.308 — Constru-cão, Ampliação e Melnoramento de Sistema de Abastecimento d'Agua mediante Convênio 4.1.1.0, — Obras Públicas

mantidas tôdas as cláusulas do Con-

vênio ora aditado.

Quarta Clasula Aditiva — O presente Têrmo Aditivo tera vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União

E, por esterem justos e convenidos manda am que se datilografasse o presente insictmento que lido e achado conforme, vai assinado nelas partes e testemunnas a tudo presentes. — Eng Sebastico Etale de Camargo Júnior Superint ngente da SUDLCO. — Dr. Claudio Luiz Fontan llas Fragelli, Diretor Presidente de SaldeMAT. — p.p. Sr. Gauntime Moyer, Prefeito Municipal de Porto dos Gauchos. — Sr. Manfredo Alves, Prejetto Municipal de lestima do Sul.

Testemunhas: — Livorno Guimarães
Leão. — Walter Monteiro Barbosa.

Of. 47.

Segundo Têrmo Aditivo ao Convênio celebrado em trinta e um de mar-ço de mil novecentos e setenta, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Regido Centro-Oeste e o Sancamento de Goiás S.A. com interventência da Prefestura Munide Aroguaiana — Estado de ciai de Arryda;ana — Estado de Goiás, para elaboração de Projeto de Sistema de Abastecimento de Agua e Estudo de Viaqilidade Econômica, na forma abaixo:

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos  $\epsilon$  setenta e um (1971) a Superintendência do Desenvolvimento da Resião Centro-Oeste, denominada SUDECO aqui representada por seu Superintendente, Eng. Sebastião Dance de Camargo Júnior e o Saneamento de Goiás S.A., aqui denominado SANEAGO, representado por seu Diretor-Presidente, Eng. Rubens Vierra Guerra, com interveniência da Prefeitura Municipal de Araguaína, no Es-tado de Goiás, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Gomes Marinho, resolveram firmar o presente Têrmo Aditivo ao Convênio celebrado em 31 de março de 1970, conforme abaixo:

Primeira Cláusula Aditiva acrescentado à Cláusula Nona do Convênio ora aditado o seguinte parágrafo: Parágrafo Único — Mediante solicitação por escrito do SANEAGO e a juízo do Superintendente da ... SUDICO o prazo de vigência destribuira de la constanta de la cons SUDICO, o prazo de vigência dêste Convênio poderá ser prorrogado inde-pendentemente de têrmo aditivo, de-vendo, entretanto, o ato ser publicado no Diário Oficial da União.

Segunda Cláusula Aditiva sente Têrmo Aditivo terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e contrata-

dos, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas. — Eng. Se-bastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da SUDECO. — Eng. Rubbns Vieira Guerra, Diretor-Presidente do SANEAGO — Sr. Raimundo Gomes Marinho, Prefeito Municipal

de Araguaina. Testemunhas: — Livorno Guima-rães Leão, — Walter Monteiro Barbosa. Nº 47.

Têrmo Aditivo ao Convênio celebrado aos Vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e um entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Saneamento de Goiás S.A. com interve-niência da Prefeitura Municipal de Araguac∈ma, Estado le Goiás, para estudo de viabilidade economica e elaboração do Projeto do Sistema de Abastecimento de Agua da cidade de Araguacema (GO).

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e se-tenta e um (1971), a Superintendên-cia do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, daqui por diante deno-

Terceira Cláusula Aditiva — Ficam | minada SUDECO, aqui representada por seu Superintendente Eng. Se-bastiao Dante ce Camargo Júnior e o Saneamento de Goiás, denominado SANEAGO, representado por seu Di-retor Presidente Eng. Rubens Vieira Guerra, com a interveniência da Pre-feitura Municipal de Araguacema, Goiás aqui representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antenor Barrei-ras, resolveram firmar o presente Têrmo Aditivo ao Convênio celebrado em 26 de abril de 1971, nas condições das cláusulas seguinte

Primeira Cliusula Aditiva --cláusula primeira e o parágrafo primeiro do Convenio ora aditado pas-sam a ter a seguinte redação:

Clausula Primeira — Do Objeto: O presente Convênio terá por final dade a elaboração do projeto completo do sistema público de abastecimento de água e o estudo de viabilidade econômica — financeiro da cidade de Araguacema, no Estado de Goiás.

§ 1º O projeto completo do siste-ma deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Obros e Sanca-mento e o estudo de viabilidade econômico-financeiro pelo Sistema

nômico-financeiro pelo Sistema Financeiro de Saneamento do Banco Nacional de Habitação.

Segunda Cláusula Aditiva — A cláusula terestra do Convênio passa a ter a seguinte redação — Cláusula Terespa: Des Licitações: Quado houver adjudicação, o SANEZ 30 obriga-de a apresentar a SUDECC es seguintes elementors a) Edital de Licitações: seguintes elementes: a) Edital de Licitação; b) Ata da Aberbura nas Propostas; c) Relatório da Comissão Jul. gadora da Licitação; d) Quadro Comparativo das Proposta; e) Proposta Vencedora e f) Cópia do Contrato Firmado com a Empredeira.

Terceira Cláusula Addiva — Fica acrescentado à cláusula questa o seguinte parágrafo: Paragral, único— Ficará a cargo do SANEAGO, as despesas que excederem do valor indicado na cláusula quarta do Con-vênio ora aditado. Quarta Cláusula Aditiva — Fica

acrescentado à clausula citava o seguinte parágrato: Parágrafo finico -Mediante solicitação, por escrito do SANEAGO e a juizo do Superintendente da SUDECO, o prazo de vigência dêste Convênio podera ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, devendo, entretanto, o ato ser publicado no Diário Ofic al da União. Quinta Cláusula Adriva — Ficam

mantidas as demais clausulas do convênio.

Sexta Clausula Aditiva sente Têrmo Aditivo terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e convenidos, mandaram que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. — Ema. Sebastião Pante de Camargo Júnior, Superintendente da SUDECO. — Emg. Rubens Vieira Guerra, Diretor Presidente do SANEAGO. — Sr. Antenor Barreiras, Prefeito Municipal de Araguacema. Testemunhas: — Livorno Guinarães Leão. — Walter Monteiro Barbosa. Of. 47. te instrumento, que lido e achado con-

Of. 47.

Têrmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolv'mento da Região Centro-Oeste, o Departamento Nacional de Obras e Sanca-mento e a Prefeitura Muchanal de Três Lagoas, para implantação do Emissário dos Sistema de Esgolos Sanitários da Cidade de Três La-yoas, no Estado de Mato Grosso.

Aos dois (2) dias do més de dezembro de ruil novecentos e setenta e um (1971), em Brasília, Distrito Fe-deral a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade vincula la ao Ministério do Insuperior dans et al. Syptement denominada, Syptement et al. Syptement et a te de Camargo Júnior, o Departamen.

to Nacional de Obras e Saneamento, órgão do Ministério do Interior, denominado DNOS, aqui representado por seu Diretor-Geral Eng. Carlos Krebs Filho e a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Dr. João Dantas Filgueiras, resolveram firmar o presente Termo de Convênio, para a implan-tação do Emissário do Sistema Pú-blico de Esgotos Sanitários da cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira -Do Obieto: O presente Convênio tem por fina-lidade a implantação do Emissário do Sistema Público de Esgotos Sani-tários da cidade de Três Lagoas, no

Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, normas e especificações aprovados e

adotados pelo DNOS. § 2º Os serviços e obras objeto do presente Convênio compreende.n, rão sòmente a revisão que fôr necessária no projeto existente, inclusive trabatopográficos complementares, co mo também a execução das obras do Emissário do Sistema de Esgotos e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito funcionamento do sistema

emissor. Cláusula Segunda — Da Execução: Competirá ao DNOS a execução dos serviços relacionados com a finalida-de dêste Convênio através do seu 119 DFOS, podendo, entretanto, adjudicá-los, observadas as disposições do De-creto-lei nº 200-67 e demais normas

reguladoras da espécie

Parágrajo único. Quando ocorrer adjudicação, o DNOS se obriga a apresentar à SUDECO os seguintes elementos: a) Edital de Licitação; b) Ata da Abertura das Propostas; c) Relatório da Comissão Julgadora da Licitação; Licitação; d) Quadro Comparativo das Propostas; e) Proposta Vencedora, e f) Cópia do Contrato firmado com a Empreiteira.

Cláusula Terceira — Do Custeio:

Clausula Terceira — Do Custeio:
O custeio estimado para a realização dos serviços objeto dêste instrumento é vde Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), sendo a participação da SUDECO de Cr\$ 200.000,00
(duzentos mil cruzeiros) e da Prefeitura de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos
mil cruzeiros).

mil cruzeiros)

§ 1º — A SUDECO para atender ac compromisso acima, empenaou em favor do DNOS, no corrente exercício. a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) Projetc: ..... 15.10.1.009 — Construção, Amplia-15.10.1.009 — Construção, Ampliação e Melhoramentos de Fsgotos. medianțe Convênio; 4.1.1.0 — Obras Públicas, conforme Nota de Empenho 1084-71, de 1-12-71.

\$ 2º No exercício de 1972 a .... SUDECO contribuirá com a impor-tância de Cr\$ 140.000,00 (cento e qua\_ renat mil cruzeir 36), que será libera-da até 31 de março de 1972. § 3º A Prefeitura, no exercício de

1972, fará a entrega de sua participação, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em duas parcelas iguais, sendo a primeira até 31 de janeiro e a segunda até 30 de iunho:

§ 4º Caso os recursos previstos no caput" desta Clausula sejam insu-"caput" ficientes para a cobertura financeira decorrentes dos serviços objeto deste instrumento, a diferença entre o seu custo real e o custo estimado será completada pela Prefeitura.

5º Os recursos da SUDECO e da § 5º Os recursos da Sudecue da Prefeitura, previstos nesta Cláusula, serão entregues ao DNOS mediante dejósito, em conta do Fundo Nacional de Obras e Sancamento, na Agência Central do Banco do Brasil S.A. na cidade do Rio de Janeiro. Estado da Guanabara.

Cláusula Quarta — Da Prestação

de Contas: O DNOS prestará contas,

anualmente, tanto à SUDECO com à Prefeitura de tôdas as parcelas recebidas, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada até (60) sessenta dias após a conclusão dos serviços e obras objeto dêste Convênio. Convênio

Cláusula Quinta — Da Desapropria. ção: Tôda e qualquer desapropriação ou remoção de empecilhos necessários à execução dos serviços e obras, será de inteira responsabilidade da Prefeitura, que tomará tôdas as providências sempre que solicitadas pelo

Cláusula Sexta — Da Rescisão e da Renúncia: O presente Convênio que será rescindido automáticamente Renúncia: em caso de superveniência de disposca de superveniencia de dispo-sição legal que o torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes, em qualquer tempo, em caso de ina-dimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Cláusula Sétima -Da Vigência e do Prazo: O presente Convênio tem a vigência e (20) vinte meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo, entretanto, para sua validade, ser aprovado pelo Conselho Delibera-tivo da SUDECO e pelo Conselho de Administração do DNOS.

Parágrafo único. Mediante solicita-ção por escrito do DNOS e anuência da SUDECO e Prefeitura, o prazo de vigência dêste convênio, poderá ser prorrogado, independentemente de Têrmo Aditivo, devendo, entretanto, ser o ato publicado no Diário Oficial da União.

Cláusula Oitava — Da Operação e Administração do Sistema: A Prefeitura se compromete desde logo a entregar a administração e operação do sistema à Companhia de Saneamento de Mato Grosso S.A. caso haja concordância dêste órgão.

Cláusula Nona — Do Fôro Fica eleito o fôr<sub>o</sub> de Brasília, Distrito Fe-deral, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relacionadas com o cumprimento dêste Convênio, renunciando as partes convenentes qualquer fôro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima — Da Publicida-e: As partes poderão dar a publicidade que lhes convier com relação ao presente Convênio.

E, por estarem justos e convenidos mandaram que se datilografasse o presente instrumento, que lide e achado conforme vai assinado pelas parteste testemunhas. — Eng. Sebastão Dante de Camargo Jnúior, Superintendente da SUDECO. — Eng. Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral do DNOS. — Dr. João Dantas Filgueiras, Prefeito Municipal de Três La-

Flávio Serra. Livorno Guimardães Leão. Ofício nº 47

Têrmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Sancamento de Goiás S.A., com interveniência das Prefeituras Municipais de Cavalcante, Dois Irmãos, Iaciara, Nova Roma e São João d'Aliança, no Estado de Goiás, para a Construção de Unidades de Sancamento, na forma abaixo.

Aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, denominada SUDECO, representados de la constante sentada por seu Superintendente Eng. Schastiao Dante de Camargo Júnior, e o Sancamento de Goias S.A., aqui denominado SANEAGO, representando por seu Diretor Presidente, Eng. Rubens Vieira Guerra, com a interve-niência das Prefeituras Municipais de Cavalcante, Dois Irmãos, Iaciara, Nova Roma e São João d'Aliança, no Estado de Goiás, denominadas Prefeitura, aqui representadas por seus

Prefeitos Municipais Senhores José de Prefeitos Municipais Senhores José de Souza França, Augusto Gonçalves de Oliveira, Salviano Joaquim Moreira, Astrogildo Francisco de Carvalho e Joaquim Roberto dos Santos, respectivamente, resolveram firmar o presente Convênio, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto: O presente Convênio tem por finalicado presente Convênio tem por finalicado.

TAKEN THE PARTY OF THE PARTY OF

presente Convênio tem por finalidade a construção de Unidades de Saneamento, constantes de: a) Captação; b) Casa de Bombas de Água Bruta; c) Reservatório; d) Adutora; e) La-vanderia Pública; f) Chafariz Públi-co e g) Rêde de Distribuição, nas cidades mencionadas neste instrumen-

to. 1º Os servicos serão xecutados 8 1º Os serviços serao xecutados de acôrdo com o projeto de, "Unidades de Saneamento", apresentado pelo SANEAGO, via do ofício número 0695-71, de 23-11-71 e que constituiu o processo nº 05425-SUDEJO, o qual fica fazendo parte integrante dêste independentemente transcrição.

O projeto referido no pará grafo anterior poderá sorrer modifi-cações a fim de adaptá-lo ao caso particular de cada Unidade de Sanea-mento, desde que não altere os seus objetivos

3º O SANEAGO se obriga a apresentar para aprovação da SUDECO um cronograma físico-financeiro para

cada cidade, especificando as diversas etapas dos serviços.

Cláusula Segunda — Da Execução:
Competirá ao SANEAGO a execução serviços relacionados com lidade dêste Convênio podendo, en-tretanto, adjudicá-los através de licitações, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200. de 25 de fevereiro de 1967 e demais normas reguladoras da espécie.

§ 1º Não serão permitidas dispensas de licitações ou fracionamentos de adjudicações que por sua própria natureza permitam a realização de uma única licitação;

s 2º Quando ocorrer adjudicação.
SANEAGO obriga-se a apresenta
SUDECO os seguintes elementos a)
Edital de Licitação; b) Ata ua Abertura das Propostas; c) Relatório da
Comissão Julgadora da Licitação; d) Quadro Comparativo das Propostas; e) Proposta Vencedora; e, f) //inuta do Contrato a ser firmado para a Adjudicação,

§ 3º As adjudicações pederão ser feitas em sua totalidade, ou parcialmente para cada cidade ou grupo de cidades

Cláusula Terceira — Do Contrato: Os contratos de adjudiçações conterão, obrigatoriamente e de forma ex-pressa, cláusula eximindo a SUDECO de responsabilidades presentes e futuras relacionadas com a vinculação empregatícia com pessoas que possam contratadas para a execução trabalhos decorrentes deste Convênio, como também das responsabi-lidades de promover pagamentos ou indenizações, reajustamentos ou obrigações semelhantes, porventura devidas a terceiros.

Cláusula Quarta - Do Custeio: Para atender eas despesas relacionadas com os serviços mencienados la cláusula primeira, a SUDECO contribuirá com a importância de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) — Projeto 15.09.1.008 — Construção, Ampliação e Melhoramen to do Sistema de Abastecimento d'Agua, mediante Convênio — 4.1.1.0 — Obras Públicas, responsabilizando-se o SANEAGO pelo valor que exceder da participação da SUDECO, na execução completa dos serviços menioradas mesta Convênia.

execução completa dos serviços men-cionados neste Convênió.
§ 1º Os recursos da SUDECO, na quantia de Cr\$ 34 000 00 (trinta e quatro mil cruzeiros) para cada ci-dade mencionada neste Convênio se-rão utilizados nos itens 1.0.0 — Cap-tação e 2.0.0 — Casa de Bombas de Agua Bruta. do Proieto — apresentado pela SANEAGO.

Caso ocorra saldo de dotação de responsabilidade da SUDECO, após atendidos os itens 1.0.0 e 2.0.0. o SANEAGO poderá aplicá-lo prefe-rencialmente na execução dos itens 3.0.0 e 4.0.0. § 3º A SUDECO para atender ao

compromisso acima mencionado, em-penhou em favor da SANEAGO a importância de Cr\$ 170.000,00 (cento: e setenta mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 1.091-71, de 6-2-71.

Quinta Cláusula — Da Liberação dos Recursos: A liberação dos recursos será feita à medida da execução física de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro mencionado no parágrafo terceiro da cláusula primeira.

Sexta Cláusula — Da Fiscalização SANEAGO se obriga, trimestra:-O SANEAGO se opriga, trimestrai-mente a comunicar a SUDECO, o an-damento dos trabalhos objeto deste instrumento, obrigando-se ainda, ao fornecimento de quaisquer informagos solicitadas pela SUDECO e rela-cionadas com este Convenio. Pode a SUDECO, em qualquer tempo, promo-ver inspeções técnicas e contábeis devendo a SANEAGO oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas de processos, escriturações, projetos e demais registros competen-

Sétima Cláusula — Da Documenta-ção: O SANEAGO se obriga a man-ter arquivo dos documentos e despesas (originais), em ordem cronológi-ca, observados os balancetes apresen-tados à SUDECO. Os comprovantes de pagamento devem ser numerados e arquivados em pastas espiliais, contendo recibos, notas fiscais, faturas, ordens de pagamento, pedidos e de-mais documentos relacionados com a aplicação dos recursos.

Oitava Cláusula — Da Contabilização: A aplicação dos recursos decorrentes do presente Convênio será contabilizada normalmente com base no Plano de Contas do SANEAGO e de modo a permitir o controle ime-diato e simultâneo dos saldos em banco, prestações de contas já reali-zadas, parcelas de recursos e com-provar e outras indicações necessarias à perfeita contabilização dos recursos recebidos.

Nona Cláusula — Da Interveniên-cia: A Prefeitura, na gualidade de interveniência, fornecerá ao SENEA-CC os elementos e dados que dispucer para o melhor desenvolvimento dos serviços objeto dêste instrumento, podendo ainda, dentro de suas disponibilidades orçamentárias no exercício de 1972, destinar recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios para exercício da dos Municípios, para a execução dos serviços referidos neste Convênio, cujo valor deverá ser fixado entre a Prefeitura e SANEAGO.

Décima Cláusula - Da Rescisão e Denúncia: O presente Convênio que será rescindido automàticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes iconvenentes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de sue eléculos. de suas cláusulas.

Parágrafo único. Até sessenta (60) dias após a denúncia ou escisão o SANEAGO se obriga a apresentar a documentação comprobatória pbrigações decorrentes dos serviços realizados e porventura ainda

pagas. Décima-Primeira Cláusula Vigência e do Prazo: O presente Con-vênio terá a vigência de 10 (dez) meses, contada a partir de sua pu-blicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Mediante solici-tação por escrito do SANEAGO e a juízo do Superintendente da .
SUDECO, o prazo de vigência de Convênio poderá ser prorrogada depedentemente de Têrmo Ad dêste Aditivo.

der ada, entretanto, o ato ser publi-no E i. o Oficial da Unido. La a-Esgunda Clausua — Do F.: Tha cleito o foro de Brasilia, D. i.o Fo eral, para durmir pento, ou quaisquer dúvidas relaciora. s can o cumprimento do presen-te convolad, renunciando as partes con anontes qualquer foro que tenham ou vanham a ter, por mais privilegia-

do le se a. D cima-Ferceira Cláusula Puo cidate: As partes poderão dar, a piblicidade que lhes convier com rela ão ao presente Convênio obrigan o-se entretanto o SANEAGO a mar lar colocar em local de destaque e próximo às obras a placa alusiva à part cipação da SUDECO na realização dos serviços, observando em tôda pler tude o anexo modélo que passa a in egrar os têrmos do presente Conindependentemente da transvėnia. cricio...

E, por estarem justos e convenidos man daram que se datilografasse o pres inte instrumento, que, lido e achaor conforme, vai assinado pelas partes : testemunhas. — Eng. Sebastião Dan e de Camargo Júnior, Superintencente da SUDECO. — Eng. Ru-benc Vicira Guerra, Diretor-Presiden-te d. SANEAGO. — Sr. José de Souza Irança, Prefeito Municipal de Cavale inte. — Sr. Augusto Gonçalves de Olivira, Prefeito Municipal de Dois Irm os. — Sr. Salviano Joaquim Moreire, Prefeito Municipal de Iaciara.
— 8: Astrogildo Francisco de Carvalho, Prefeito Municipal de Nova Roma. — Sr. Joaquim Roberto dos Sanma. — Sr. Joaquim Roberto dos Santos, Prefeito Municipal de São João

D'Allanga. Testemunhas: Testemunhas: — Livorno Guina-rães Leão. — Welter Monteiro Barbosa

#### SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Conirato de prestação de serviços que en re si jazem a Superintendência do Vale do São Francisco e as firmes PLANIDRO-GERSAR, a primeira brasileira e a segunda fran-cei i, integradas em Consórcio Técpara a realização de estudo de viabilidade técnico-econômica pu a o aproveitamento hidroagrico-la da Area BA — Projeto Maniço-ba no Submédio São Francisco.

Pe o presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São francisco, em sua sede à Avenida Pres, tente Wilson, 210 — 10.º andar, dora ante denominada simplesmente SUV ILE, representada neste ato poseu superintendente, Coronel — Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldus, e de outro as firmas Planidro — Engenheiros Consultores Ltda. (brasileir i) e GERSAR — Groupment d'Et des et de Realisations des Societé d'Amanegement Regional (frar cesa), integradas em Consórcio Técn co, a primeira com sede à Avenida Angelica, 1.814 — São Paulo, e a ser uinte em 635, — Estrada de Har-les -- Cidades Nimes (Gard), doradenominadas simplësmente Cons rcio, representadas neste ato pelos Engenheiros José Martiniano de Azev do Neto e Savin Guy, resolveram celetrar o presente Contrato de prestação de serviços, em virtude de ter sido eceita a proposta apresentada na concerrência objeto do Edital n.º 10-71 — C C. O. S., mediante as clausu-las e condições seguintes:

Clausula Primeira — Objeto — O presente Contrato tem por finalidade a reglização de estudo de viabilidade técnillo-econômica para o aproveita-mento hidroagrícola da Área BA — Projeto Manicoba, abrangendo cêrca de 5,800 hectares, situada no Submédio São Francisco, à jusante de Juazeiro conforme indicação no mapa de local ração existente na SUVALE e nas condições estabelecidas nas espe-

cução — Os escudos e trabamos serão feitos pelo Conservio, obedecendo ter mericano de Desenvolvimento (EiD). O Edital, as especificações, normas e termos de referência elabo-rados pela SUVALE são partes inte-grantes dêste Contrato, independente-

mente de transcrição.

Cláusula Terceira — Cooperação da
SUVALE — A SUVALE fornecerá ao Consórcio tôdas as informações dis-poníveis que, por ventura, encontremse em seu poder, inclusive pesquisas, estudos, fotos aéreas, estimativas e relatórios que possam interessar à Área estudo, além de mapas da região, nas escalas de 1:2.000 e 1:25.000. Por esse material fica o Consórcio responsável até a sua devolução ao final dos trabalhos, devendo indenizar a SUVALE pelos elementos que forem inutilizados.

Cláusula Quarta — Cooperação de outros Orgãos — Fica responsável o Consórcio, quando necessario, pelos contatos e entendimentos a serem mantidos com a SUDENE, DNOCS, INCRA e outros orgãos específicos, no sentido de beneficiar com suas experiências e opiniões a execução do presente Contrato.

Cláusula Quinta — Licenças e Permissões — A SUVALE colaborará, dentro de seus possibilidades, se necessário, na obtenção de licenças, per-missões e aprovações que venham a ser exigidas por qualquer entidade pú-blica ou privada, para a consecução dos serviços ora contratados.

Cláusula Sexta — Responsabilidade Profissional — O Consórcio, através das emprêsas dele componentes, obriga-se a executar os serviços de modo diligente e eficiente, de acôrdo com as normas de Engenharia e Economia. assumidas as obrigações ora aceitas, solidariamente, bem como comunicar à SUVALE a designação dos dirigentes técnico e administrativo, cabendo ao primeiro a responsabilidade profissional pelos estudos, relatórios e pro-jetos apresentados pelo Consórcio e ao segundo, a responsabilidade de agir em nome do Consórcio, de contratar pescoal através da PLANIDRO, procedendo de acôrdo com as leis brasiluiras em relação de emprego, recolhimento de contribuições sociais, reque lmento de licenças e aivarás, bem como o recchimento de citações e notificações judiciais. Se o Consócio assim entender, a indicação poderá ser de um só dirigente, acumulando as responsabilidades técnicas e administrativas. A pedido da SUVALE, o Consorcio fornecerá todos os dados relativos a seu pessoal, devendo rescindir, por recomendação escrita da .... SUVALE, o contrato de trabalho daqueles cujo vínculo venha a se tornar inconveniente.

Cláusula Sétima - Responsabilidade Civil -- As empresas consorciasolidariamente, são responsáveis civilmente, na forma da legislação brasileira, perante a SUVALE e tercciros, pela execução dos serviços, bem como por danos resultantes de mau procedimento, dolo ou culpa, de empregados ou prepostos seus. Em face dessa solidariedade entre elas, a con-sorciada brasileira Planidro — Engenheiros Consultores Ltda., responde perante o Conselho Regional de En-genharia e Arquitetura (CREA) e demais outoridades públicas, bem como perante terceiros pelo fiel cumpri-mento da legislação e normas em vigor.

Clausula Oitava Fiscalização A fiscalização dos trabalhos será exercida por técnicos indicados pela ....

tificação e operações, bem como apre- cruzaros) Não Transferíveis. ciação dos relatorios parelais e final | dos serviços executados. Estas técnifaturas apresentadas.

Clausuta Nona — Exposição dos Trabalhos — O Consórcio obriga-se, sempre que convocado a realizar na sede da SUVALE ou em uma de suas Agencias Regionais, exposição sobre o andamento dos essudos. A exposição deverá ser ilustrada com gráficos, fotografias e "slides", para a sua major

Cláusula Décima - Valor - O valor do presente Contrato de acôrdo com a proposta do Consórcio é de Cr\$ 795.000,00 (setecentos, e noventa e cinco mil cruzeiros).

Clausula Decima-Primeira cursos — As despesas com a execução dêste Contrato correrão no presente exercício à conta do Programa 18 — Programa de Integração Nacional (PIN), Projeto 28.02.18:00.1.022 — Construção das Rodovias Transamazônica e Cuiabá — Santarém, fase inicial do Plano de Irrigação do Nordeste e Outros Projetos prioritários — Categoria Econômica 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial - Plano de Aplicação 2) Projeto Maniçoba — Sistema BA - Estudo de Viabilidade, tendo sido extraída a Nota de Empenho nº 09, de 24 de novembro de 1971, no valor de ..... Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros). No exercício de 1972 a despesa correrá pelos créditos que a comportarem.

Cláusula Décima-Segunda ma da Pagamento ao Consórcio — A importância de Cr\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil cruzei-ros), devida ao Consórcio, será paga em 7 (sete) parcelas, nos prazos indicados, contauos da data da aprova-ção dêste Contrato pelo Conselho Diretor da SUVALE, como segue:

 a) Caberá à consorciada brasileira
 Planidro — Engenheiros Consultores Ltda., a importância de Cr\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeíros), paga em moeda brasileira, como segue

— 5 (cinco) parcelas iguais e suces-sivas de Cr\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) aos 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) 120 cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias e contra a entrega, res-poctivamente, dos primeiro, segundo, terceiro, quatro e quinto relatórios do andamento dos serviços.

- 1 (uma) parcela de Cr\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos cruzeiros) aos 160 (cento e sessenta) dias e contra a entrega da Minuta do Estudo contratado.

1 (uma) parcela de Cr\$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem cruzeiros) contra a entrega e aprovação do Relatório Finel.

As importâncias acima relacionadas serão pagas à PLANIDRO nas quantias correspondentes às respectivas faturas, devidamente atestadas pela fiscalização da SUVALE.

b) Caberá à consorciada francesa GERSAR, a importância de ....... Cr\$ 309.000.00 (trezentos e nove mil cruzeiros), transferíveis ou não trans-

ferivels, como segue:

— 5 (cinco) parcelas iguals e sucessivas de Cr\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos cruzeiros) aos 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias e contra a entrega, respectivamente, do primeiro, segundo. terceiro, quatro e quinto relatório do andamento dos servicos, sendo 5 (cinco) percelas iguals e sucessivas de Cr\$ 41.364,00 (quarenta e um mil e trezentos e sessenta e quatro cruzei-SUVALE, com os quais deverao ser ros) Transferíveis e 5 (cinco) parce- gua francesa.

estabelecidos todos os contatos do las iguais e sucusaives de Cro 5 336.00 Consorcio, incluindo comunicação, no- (cinco mil oito antos e trinta e sus

-1 (u.n.) parena de Cas 42.100,00 (quarenta e das mil e cem eruzeiros) rão feitos pelo Consollo, obedecendo cos, em comissão mista da DPE e... aos 180 (cento e seconta) dias e conas e pecificações, normas e termos de DVR, expenhato laudo técnico apos tra a entreja da Minuta do Estudo
religidos pelo Banco Innos padrões exigidos pelo Banco Inservira de obse para o pagamento das Cr3 36.261,00 (frinta e seis mil, duter mericano de De envolvimento faturas apresentadas zentos e sessenta e quatro cruzeiros) Transferiveis e uma parcela de ..... Cr\$ 5.836,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros) Não transfe-

- 1 (uma) parcela de Cr\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos cruzeiros), Transferivel contra a entrega e apro-vação do Relatório Final. § 1.º As importâncias acima rela-

cionadas serão pagas ao GERSAR nas quantias correspondentes às respectivas faturas, devidamente atestadas pela fiscalização da SUVALE.

§ 2.º Nos tèrmos das cláusulas V.3 V.5 do Edital de Concorrência, as importâncias devidas ao consorciado francês GERSAR transferíveis para o exterior, serão convertidas em francos franceses, à taxa do dia da apresentação das respectivas faturas e pagas pela SUVALE diretamente ao ..... GERSAR na França, através do Banco "du Credit Industrial et Comercial" -- 66 Rue de La Victoire, Paris, 9 e livres de quaisquer tributos ou taxas que passam incidir no Brasil sôbre tais pagamentos, inclusive Impôsto de Renda.

Clausula Décima-Terceira — Im-pôsto Sobre Serviços — De acôrdo com o Decreto Municipal n.º 6.979, de 20 de abril de 1971, revigorado pelos Decretos-leis Federais n°s. 406-68 e 834-69, a consorciada brasileira, se-406-68 e diada e estabelecida em São Paulo, está isenta do pagamento de impôsto sôbre serviços de qualquer natureza, no Estado da Guanabara.

Clausula Décima-Quarta - Caução — Como garantia da fiel execução dêste Contrato, a GERSAR, por ocasião de sua assinatura, prestará caução, por mejo de carto de fiance. por meio de carta-de-fiança, no valor de 5% (cinco por cento) do montante a que tem direito pelo Contrato, obrigando-se também a ..... PLANIDRO, por ocasião do recebi-mento de cada fatura, a entregar à SUVALE, em caução, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no va-lor nominal equivalente a 5% (cinco por cento) da fatura apresentada, em consonancia com o que consta no Edital n.º 10-71. Tais titulos e carta-de-fiança, serão conservadas pela .... SUVALE, em depósito, sendo devolvidas às consorciadas conforme previsto na cláusula vigésima.

Cláusula Décima-Quinta Oprezo para a execução do estudo contratado é de 160 (cento e sessenta) dias contados da data da aprovação dêste Contrato.

Clausula Décima-Sexta tórios — O Consorciado obriga-se a apresentar relatórios parciais sôbre o andamento dos serviços, devidemente acompanhados dos respectivos dados e conclusões, conforme o cronograma de execução, constante da proposta do Consórcio.

do Consórcio.

Cláusula Décima-Sétima — Relatório Final — O Consórcio deverá, ao fim do prazo de 160 (cento e sessenta) dias, apresentar a SUVALE um relatório final para apreciação e aprovação, editado de forma provisória, devendo conter programas de implantação por etapes bem definidas e a conferencia por etapes pem definidas e a conferencia por etapes pem definidas e a conferencia por etapes pem definidas e a conferencia processor de conferencia por etapes pem definidas e a conferencia por etapes pem definidas es a conferencia por etapes per definidas es a conferencia por etapes per definidas es a conferencia por estapes per definidas es a conferencia per de conferencia per estapes per definidas es a conferencia per estapes per definidas es a conferencia per estapes per estapes per definidas es a conferencia per estapes p ção por etapas bem definidas e a análise das alternativas de exploração com colonização e exploração por emprêsas privadas. Após sua aceitação pela SUVALE, o Relatório Final será pelo Consórcio publicado em volumes encardenados, sob forma definitiva, obedecendo ao que estabelece a pro-posta do Consórcio, sendo 40 (qua-renta) exemplares em língua portuguêsa e 10 (dez) exemplores em lin-

Clausula Decima-Oitava -Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, inclusive do cronograma físico-financeiro que o integra, independente de transcri-ção, o Consórcio ficará sujeito à multa de oles cum décimo por cento) sô-bre o valor global dos serviços em atr. so, por dia de excesso.

§ 1.º O Consórcio não incorrerá em multa quando houver prorrogação de prazo em decorrência de caso fortuito ou fôrça maior imediatamente comunicado, por escrito, e desde que expressamente reconhecido pela ....

§ 2.º Não se admitirá recurso do ato que impuser multa, sem o prévio depósito da importância respectiva

Cláusula Décima-Nona - Novação Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da SUVALE, de quaisquer direitos ou révildades que lhe assistem pelo presente Contrato ou sua toleranua com qualquer atraso no cumprimento das obrigações, não afetarío êsses direitos ou faculdades, que ting da SUVALE, assim como não o contrato, sem anue prejudicarão, tais abstenções, de qual-

Multa | quer modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigações a SUVALE quanto a hipóteses fatutu-

Cláusula Vigésima Indenização A importância caucionada responderá pelas multas que por ventura fo-rem impostas ao Consórcio, ficando êste, se multado, obrigado a repor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a quantia equivalente, de modo a restabelecero valor total da caução.

Cláusula Vigésima-Primeira vantamento da Caução — A caução total poderá ser levantada pelo Consórcio, mediante requerimento, após a entrega a aceitação por parte da .... SUVALE do Relatório Final.

Cláusula Vigésima-Segunda cisão — O presente contrato será rescindido com a consequente perdada caução e, a juízo da SUVALE, da idoneidade para licitar na Administração Federal, independentemente ação ou interpelação judicial, se o Consórcio:

 $\alpha$ ) falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir, no todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia e ex-

c) não cumprir ou alterar as especificações técnicas, sem anuência privia e expressada SUVALE;

d) não recolher no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da SUVALE, as multas apli-

Cláusula Vigésima-Terceira justamento — O valor do estudo ora contratado é reajustável de acôrdo com a fórmula estabelecida no De-creto-lei n.º 185-67 e Decreto número 60.706-67, exceto quanto ao valor transferível para o exterior da consorciada estrangeira, ficando esclarecido que o total dos reajustamentos não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor vigente da data dêste contrato e previsto para pagamento do serviço a executar.

§ 1.º Os índices mensais de preços a serem considerados no reajusta-mento serão os da coluna 2 (Disponi-bilidade Interna) da Tabela Índice Geral de Preços dos Índices Econômicos Nacionais publicados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2.° O pagamento do reajustamento será feito a requerimento do Consorcio, aplicada, sempre, a O. S. n.º 2, de 22-1-70, da SUVALE.

Cláusula Vigésima-Quarta - O presente contrato deverá ser obrigatòriamente registrado no Banco Central do Brasil.

ClausulaVigésima-Quinta — Vigência e Publicação — O presen e contrato vigorará a partir de s.a. aprovação pelo Conselho Diretor (a SUVALE e será providenciado pelo Consórcio, dentro de 20. (vinte) qual. publicação do mesmo, no Diarro Oficial de União.

Cláusula Vigésima-Sexta -Fica eleito o foro do Estado da Gua-nabara para dirimir quaisquer quvdas que se originarem da execução do presente contrato.

E, por estarem inteiramente acôrdo com as condições aqui estipuiadas, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratanets e pelas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1971. — Wilson de Santa Cruz Cal-das. — José Martiniano de Azevedo Netto. — Marilia Flores de Carvalho Barbosa. — Luiza C. Dias. (N.º 52.082 — 29-12-71 — Cr\$ 280,00).

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA N.º 81-71

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras ..... (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 81-71, referente ao pros-seguimento das obras de construção civil do Edificio Sede do 8.º DFOS, à Avenida Brasil n.º 2.540, Estado da Guanabara, 8.º Distrito Federal de Obras de Sancamento, conforme as exigências e características cons-tantes do Edital e da Especificação n.º 81-71.

As quinze horas do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta

## EDITAIS E AVISO

sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7.º andar, Estado da Guana-bara, reuniu-se a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Po-tyguara da Silva, servindo de Secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citação, o Senhor Presidente às quinze horas e quinze minutos, declarou encerrada a sessão, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinapelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de dezembro de mil novecentos e seténta e um. Humberto Lopes Potyguara da

um, na sede dêste Departamento, Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo to à Avenida Presidente Vargas nú-lero 62, 7.º andar, Estado da Guanamembro da Comissão. — Albert Amand de Berredo Bottentuit, membro da Comissão. — Jose Ferreira, membro da Comissão.

#### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

#### INSTITUTO DO ACÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Nos têrmos do artigo 15 da Reso-lução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, processo abaixo relacionado Lima.

acha-se em pauta de julgamento nara as sessões ordinárias do Conscino Deliberativo, nos dias 12, 19 e 26 de janeiro; 2, 9, 16 e 23 de fevereiro do 1972, às dez horas, na sala do Consciento, Presidente lho Deliberativo do Instituto do Aquello Consciento de Archeiro de car e do Alcool; na Praça Quinze Novembro, 42 — 8º andar — Rio Novembro, 42 — 8° andar — Rio Janeiro — Estado da Guanabara. - Rio de

#### PROCESSO FISCAL

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 55-66

Recorrente: Hichel Aydar

Assunto: Embargos ao acórdão nº 312, do Conselho Deliberativo do .ns-tituto do Açúcar é do Alcool — in-fração ao artigo 60, letra "b", comoinado com os artigos 40 ou 42, odos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Hamlet-Jose Taylor de

### TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrígues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

> Em Brasilia Na sede do D.I.N.

## CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal.

EM BRASILIA

Na sede do DIN

# INDICES.

## DA

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

#### NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

### ALFABETHO REMISSIVO

Pela ordem allabetica dos assuntos

### LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume,

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042 PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152 PREÇO: Cr\$ 20,00

#### 'A VENDA'

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves Il

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postar

Em Brasília

Na sede do DIN